

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito: FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
Vice-prefeito: CLAUDIO LUIZ HENRIQUES

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral Ricardo Cidade Baptista	Secretaria de Saúde Sebastião Tavares Campista Filho
Chefia de Gabinete Jorge Raul Teixeira de Faria	Secretaria de Transporte Gustavo Alves Ramos
Secretaria de Administração Igor Siqueira Leal	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio Carlos Augusto Souza Alves
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca Matheus Paixão Henriques	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil Ilzomar Soares Filho
Secretaria de Controle Interno Fabiano Pessanha Rangel	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Roberto Vinagre Cardoso
Secretaria de Educação e Cultura Yara Cinthia Rocha Nogueira Santana	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Aldo Gomes de Azevedo Júnior
Secretaria de Esporte e Lazer Daniel Machado de Souza	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) José Eduardo Barcellos Dias
Secretaria de Fazenda Fredy Louis Teixeira Beshara	
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano Fagner Azeredo da Silva	



Portarias do Gabinete

PORTARIA Nº. 212 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria Nº 124, de 22 de fevereiro de 2019, do Gabinete de Prefeita, com efeitos retroativos à 03/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 213 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria Nº 092, de 22 de fevereiro de 2019, do Gabinete de Prefeita, com efeitos retroativos à 19/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 214 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria Nº 105, de 22 de fevereiro de 2019, do Gabinete de Prefeita, com efeitos retroativos à 03/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 215 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria Nº 099, de 22 de fevereiro de 2019, do Gabinete de Prefeita, com efeitos retroativos à 10/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 216 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria Nº 039, de 16 de janeiro de 2019, do Gabinete de Prefeita, com efeitos retroativos à 03/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 217 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a Srª ROSILENE LEANDRO DA SILVA, matrícula 532-1, para o cargo em comissão de Assistentes I, respondendo como Diretora na unidade escolar E.M. MIGUEL NUNES BARBOSA, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos à 10/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

D. O.

Podere Executivo e Legislativo

ANO X - Nº 798 - TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2019 - Distribuição gratuita

PORTARIA Nº. 218 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr CÍCERO GOMES DE LEMOS NETO, matrícula 451-1, para o cargo em comissão de Assistente I, respondendo como Diretor na unidade escolar E.M. MACARINO ROSA DE MORAES, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos à 03/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 219 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a Srª SOF NIAS MANHÃES BAHIA BERNARDO, matrícula 1000653-1, para o cargo em comissão de Assistente I, respondendo como Diretora na unidade escolar C.E.M. MAYARA GONÇALVES ARÉAS DA SILVA, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos à 03/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 220 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

DESIGNAR a Srª SUELY MACHADO AZEVEDO VELOSO, matrícula 202096-2, para o cargo em comissão de Assistente I, respondendo como Diretora na unidade escolar C.E.M. MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SALLES, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos à 03/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Extratos

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Adm Nº: 2971/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de portas hospitalares com instalação.
Empresa Vencedora: Embraflex Supply comércio Eireli-Me
CNPJ: 21.458.296/0001-69
Valor total: R\$ 17.505,84 (dezessete mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93

São Francisco de Itabapoana, 08 de julho de 2019

SEBASTIÃO T. CAMPISTA FILHO
- Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Proc. Adm Nº: 2900/2019
Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de consumo para agentes de endemias.
Empresa Vencedora: Sanit All Serviços e Comércio Ltda Me
CNPJ: 11.174.805/0001-78
Valor total: R\$ 7.886,04 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93
São Francisco de Itabapoana, 08 de julho de 2019

SEBASTIÃO T. CAMPISTA FILHO
- Gestor do Fundo Municipal de Saúde
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Convite
Nº: 005/2019
PROC. ADM. Nº: 1615/2019
ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de Central, painéis e tubulação de gases medicinais para atender as necessidades do Hospital Manoel Carola em São Francisco de Itabapoana-RJ
EMPRESA VENCEDORA: Mic Solutions Ltda.
CNPJ: 18.505.878/0001-44
VALOR: R\$ 42.400,67 (quarenta e dois mil, quatrocentos reais e sessenta e sete centavos).
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, II, a, da Lei 8.666/1993
São Francisco de Itabapoana/RJ, 05 de julho de 2019.

SEBASTIÃO T. CAMPISTA FILHO
- Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 221 DE 09 de julho DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA FIDÉLIS, para o cargo em comissão de Assistentes I, respondendo como Diretor na unidade escolar E.M. AILTON XAVIER, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos retroativos à 19/06/2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 222 DE 09 DE JULHO DE 2019

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido (processo administrativo 2744/2019) o Sr. ALEXANDRE PRATES FAÍSCA, servidor concursado ao cargo de Guarda Municipal – lotado no Gabinete da Prefeita, matrícula nº 10000921, com efeitos a partir da data de 12 de junho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

PORTARIA Nº. 223 DE 09 DE JULHO DE 2019.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr JOSE MANOEL ALVES MOL, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo CC-3, da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a Lei Municipal 233/2006, com efeitos a partir da data de publicação.
Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de julho de 2019

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº.: 024/2019
Processo Administrativo Nº: 2424/2019
Dia: 23/07/2019
Horário: 10 (dez) horas
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de consumo, para atender as necessidades das creches municipais, por um período de 12 (doze) meses.
Valor estimado: R\$ 984.302,23 (Novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte e três centavos).
Local: Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ.
Os interessados poderão obter informações detalhadas, cópia do edital e os formulários necessários à apresentação das propostas de preços no endereço acima mencionado e nos horários das 08h00min às 17h00min horas, de 2ª à 6ª feira, exceto feriados Municipais, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento ao Sr. PREGOEIRO da PMSFI, em papel timbrado da empresa, a entrega de 02 (duas) Resmas de Papel A4 75g/m² c/ 500 folhas e 01 (um) CD. 09/07/2019

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº.: 001/2019
Processo Administrativo Nº: 2737/2019
Dia: 24/07/2019
Horário: 10 (dez) horas
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.
Valor estimado: R\$ 197.012,00 (Cento e noventa e sete mil e doze reais).
Local: Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ.
Os interessados poderão obter informações detalhadas, cópia do edital e os formulários necessários à apresentação das propostas de preços no endereço acima mencionado e nos horários das 08h00min às 17h00min horas, de 2ª à 6ª feira, exceto feriados Municipais, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento ao Sr. PREGOEIRO da PMSFI, em papel timbrado da empresa, a entrega de 02 (duas) Resmas de Papel A4 75g/m² c/ 500 folhas e 01 (um) CD. 09/07/2019

Júlio César Nunes Barbosa
Pregoeiro

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 005/2019.

“INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DAS PREMISSAS E DOS OBJETIVOS GERAIS

Art.1º. Esta Lei institui o Plano Diretor do Município de São Francisco de Itabapoana — Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º. O Plano Diretor é o principal instrumento da política de desenvolvimento urbano e ambiental de São Francisco de Itabapoana, aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no Município.
Parágrafo Único - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município deverão incorporar as diretrizes definidas no Plano Diretor.

Art.3º. Este Plano Diretor se fundamenta nas seguintes premissas:

I- inclusão social, mediante ampliação da oferta de terra urbana, moradia digna, saneamento básico, infraestrutura urbana, transporte coletivo, serviços públicos, trabalho, renda, cultura e lazer para a população de São Francisco de Itabapoana;

II - prevalência do interesse coletivo sobre o individual, III- proteção ao meio ambiente;

IV-gestão integrada e compartilhada do desenvolvimento de São Francisco de Itabapoana.

Art.4º. Os princípios orientadores e o processo participativo na elaboração deste Plano definiram os seguintes objetivos gerais para o desenvolvimento de São Francisco de Itabapoana:

I- distribuir igualmente os benefícios e ônus decorrentes de obras, serviços e infraestrutura urbana, reduzindo as desigualdades sócias espaciais;

II - favorecer o acesso a terra e à habitação para toda a população, estimulando os mercados acessíveis aos segmentos da população de baixa renda;

III - incorporar a componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, sobretudo para a proteção de mananciais e recursos hídricos, recuperação de áreas degradadas, tratamento de áreas públicas e expansão dos serviços de saneamento básico;

IV - promover o desenvolvimento econômico tendo como referência a qualidade ambiental e a redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

V-buscar a universalização da mobilidade e Acessibilidade;

VI - promover o aumento da eficiência econômica do Município, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado;

VII - fortalecer o setor público, valorizando as funções de planejamento, articulação e controle, inclusive mediante o aperfeiçoamento administrativo;

VIII- estimular a participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão do desenvolvimento territorial.

Parágrafo Único - Em consonância com os objetivos gerais do Plano Diretor, são temas prioritários em São Francisco de Itabapoana:

I - sistema produtivo;

II- meio ambiente;

III -mobilidade;

IV - política habitacional;

V - uso e ocupação do solo;

VI - organização institucional.

TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL
CAPITULO I
DO SISTEMA PRODUTIVO
Seção I
Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Art.5º. O desenvolvimento econômico de São Francisco de Itabapoana deverá ser promovido a partir da dinamização e diversificação das atividades econômicas que integram o sistema produtivo no município observando os princípios da inclusão social e da sustentabilidade ambiental, com base nas peculiaridades locais.

Art.6º. São objetivos gerais para o desenvolvimento econômico de São Francisco de Itabapoana:

I- promover a dinamização, o fortalecimento e a diversificação da economia local, favorecendo a oferta de emprego e a geração de renda para a população de São Francisco de Itabapoana, atendendo exigências de proteção ambiental;

II- potencializar os benefícios das atividades turística, agrícola, industrial, comercial, pesqueira e agroindustrial, harmonizando as interferências e minimizando os impactos negativos no meio ambiente rural e urbano;

III - identificar outras vocações econômicas no município e fomentar investimentos autônomos.

Art.7º. São diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades produtivas em São Francisco de Itabapoana:

I- estímulo à organização da produção local e à diversificação dos setores produtivos;

II- fortalecimento de polos produtivos em diferentes áreas do município baseados nas vocações e potencialidades locais;

III - incentivo às parcerias e às ações de cooperação entre agentes públicos e privados, incluindo as instituições de ensino e de pesquisa;

IV - integração dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais de apoio às atividades produtivas e culturais para o desenvolvimento regional;

V - articulação com municípios vizinhos para dinamização da economia regional;

VI - apoio à melhoria da qualidade das mercadorias produzidas no município;

VII - incorporação de parcelas da população à produção econômica formal e organização e regulamentação das atividades do setor informal, utilizando mecanismos de apoio dos órgãos e entidades governamentais;

VIII - promoção da qualificação profissional da população e criação de ambientes para disseminar o conhecimento;

IX - consolidação da atividade turística municipal como atividade econômica e a cidade de São Francisco de Itabapoana como polo de turismo e de atividades produtivas relacionadas ao turismo;

X - integração com projetos e programas federais e estaduais voltados para a produção local, como os Arranjos Produtivos Locais (APLs);

XI - aproveitamento do ecossistema laguna para o uso integrado da pesca, do extrativismo animal, da aquicultura e do turismo.

Seção II
Da Política e Gestão
Subseção I
Disposições Gerais

Art.8º. Deverá fazer parte constitutiva e fundamental da política de desenvolvimento produtivo local, a relação com as políticas sociais e a integração aos programas sociais de distribuição de renda, sem as quais não será possível alcançar a inclusão social.

Art.9º. São diretrizes para orientar a política e gestão do desenvolvimento econômico:

I- estímulo à produção local com instalação e operação adequadas do ponto de vista ambiental;

II- incentivo à dinamização das atividades de comércio e de serviços, priorizando as atividades voltadas para o turismo;

III - estímulo à implantação e dinamização de micros, pequenos e médias atividades produtivas;

IV - estímulo à produção industrial, em unidades fabris e em cooperativas;

V - incentivo à produção agrícola, periurbana, e em hortas comunitárias;

VI - articulação dos órgãos e entidades municipais responsáveis pela produção econômica com entidades de apoio às atividades artesanais, pesqueiras, hortifrutigranjeiras, entre outras, que possa ser desenvolvida no município;

VII - estímulo à criação de cooperativas de produção artesanal;

VIII - estímulo ao desenvolvimento de atividades peculiares em cada comunidade de baixa renda, levando em conta as origens da população e suas aptidões;

IX - incentivo à integração da agricultura de produção comunitária no abastecimento da cidade, inclusive através do fortalecimento dos mercados e feiras de bairro que comercializam produtos locais.

X - incentivos ao desenvolvimento turístico do litoral e turismo rural.

Art.10. As diretrizes para a política e gestão do sistema produtivo deverão ser implementadas mediante:

I- elaboração de política e plano de desenvolvimento tecnológico e científico de São Francisco de Itabapoana;

II- formulação de projetos de desenvolvimento econômico para captação de financiamentos públicos e privados;

III - formação de equipe na Prefeitura especialista na viabilização de projetos;

IV - promoção de apoio técnico às áreas produtivas;

V - estudo das potencialidades econômicas;

VI - apoio técnico às estruturas produtivas locais e outras instituições educacionais;

VII - realização de eventos que promovam a divulgação e a comercialização de produtos associados à cultura popular;

VIII - prioridade para apresentações de produtos e manifestações da cultura popular local nos eventos oficiais;

IX - apoiar e fomentar a formalização dos empreendedores que compõe o setor informal no município.

Subseção II
Das Micros, Pequenas e Médias Empresas de Produção Local

Art.11. São medidas específicas para o estímulo ao desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas de produção local:

I- criação de centros integrados de fomento ao comércio e serviços nas unidades descentralizadas de gestão urbana;

II- efetivação do apoio ao micro-crédito para produção econômica, associado a programa de capacitação profissional e empresarial;

II- constituição de parcerias do setor público e privado com as entidades associativas como SEBRAE, SESC, SENAI e SENAC, dentre outras, para assessorar micros, pequenas e médias atividades produtivas e qualificar a mão-de-obra local;

IV - utilização de benefícios fiscais para estimular o surgimento de pequenos negócios;

V - criação ou ativação de programas e projetos de apoio às atividades produtivas de pequeno e médio porte, a serem apresentados para agentes financiadores;

VI - viabilização da formação de cooperativas de pequenos produtores locais, com prioridade para as cooperativas de produção artesanal situadas nas comunidades onde reside população de baixa renda.

Subseção III
Do Setor Industrial

Art.12. São medidas específicas para o desenvolvimento industrial:

I- elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento industrial de São Francisco de Itabapoana;

II- desenvolvimento de programas de capacitação industrial para população residente, no sentido de aproveitamento da mão-de-obra local;

III- efetivação de maior controle e fiscalização das atividades industriais perigosas e causadoras de impactos ambientais.

Subseção IV
Do Setor Agropecuário e Pesqueiro

Art.13. São medidas específicas para o desenvolvimento agrícola e pesqueiro:

I -elaboração de projetos para aproveitamento das áreas agricultáveis dos produtores para produção de hortaliças, de fruticultura, para criação de pequenos animais, de forma integrada ao meio ambiente;

II- desenvolvimento de atividades rurais baseadas nos princípios da agroecologia;

III- estudo da viabilidade para o desenvolvimento da agropecuária de pequeno porte local;

IV - implantação de polos interativos de pesca e turismo na região, onde tecnicamente seja viável;

V -promover concurso anual, com prêmio atrativo, para os produtores que mais trabalharem pela conservação ambiental.

VI – Criação de Zona Especial Pesqueira.

Subseção V
Do Setor Sucroalcooleiro

Art.14. Para compatibilizar impactos em decorrência das atividades sucroalcooleiras deverão ser implementadas as seguintes medidas:

I- ampliação do conhecimento dos impactos causados pelo setor sucroalcooleiro no Município, inclusive referentes à:

migração da população rural para Cidade;

utilização da mão-de-obra da Cidade;

demanda por serviços decorrentes da modernização das atividades sucroalcooleiras;

II- aproveitamento do dinamismo econômico provocado na Cidade pela demanda por serviços pelo setor sucroalcooleiro, para fortalecer a economia do Município;

III- regularizar o escoamento da produção sucroalcooleira vindo do interior do Município para minimizar efeitos do tráfego de caminhões pesados na Cidade;

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
Presidente

JOSÉ JORGE CHERENE

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

JOSÉ PINTO DE SOUZA FILHO

LUCIANO NUNES COUTINHO
Primeiro Secretário

KDEMAR CORDEIRO

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS
Segundo Secretário

RALISTON SOUZA DA CONCEIÇÃO

HUMBERTO RAMOS MARTINS

RENATO DA SILVA FERNANDES

JARÉDIO BARRETO DE AZEVEDO

JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

IV - diversificação da área canavieira com a produção de subprodutos comercializáveis como, a rapadura, a cachaça e o mel de engenho, dentre outros.

Subseção VI Dos Programas

Art.15. Complementam as medidas previstas para o desenvolvimento da produção econômica local, os seguintes programas:

- I- programas de incentivo ao fomento produtivo local, integrados às Zonas Especiais de Preservação Cultural previstas nesta Lei;
- II- programas de incentivo à instalação de hortas comunitárias, com a integração a outros programas municipais, como a de merenda escolar;
- III- programas de distribuição e comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros produzidos em São Francisco de Itabapoana;
- IV - programas de incentivo à produção utilizando matéria-prima local;

V - programas de geração de trabalho e renda com apoio às tarefas da reciclagem do lixo urbano e aproveitamento de resíduos orgânicos e inorgânicos, como garrafas PET, dentre outros;

VI - programa de melhoria da qualidade da produção local;

VII - programa de qualificação da mão-de-obra local, incluindo:

desenvolvimento de núcleos de capacitação baseados nas vocações profissionais e produtivas locais; estruturação de órgãos existentes, e criação de outros, e implementação de cursos de capacitação profissional para população de baixa renda; apoiar a organização e capacitação permanente do setor informal para fabricação de produtos tradicionais e apoio na sua comercialização.

Parágrafo Único- Complementam o programa previsto no inciso VII deste artigo, as seguintes medidas:

- I - implementação de Oficina de Ciências e Artes;
- II- criação de um balcão de atendimento municipal com cadastramento e classificados de emprego;
- III- apoio a programas de inserção social e criação do núcleo municipal de empreendedorismo.

Seção III Do Turismo

Art.16. São diretrizes para desenvolver a atividade turística de forma sustentável:

- I - integração das ações de promoção ao turismo com programas de geração de trabalho e renda e conscientização ambiental;
- II- integração de programas e projetos de incentivo à produção local às políticas de estímulo ao turismo;
- III - aproveitamento turístico do patrimônio natural e cultural de São Francisco de Itabapoana com a implantação de eixos ou polos de turismo;
- IV - estímulo ao turismo ecológico aproveitando os recursos naturais municipais;
- V - desenvolvimento e ampliação das ofertas turísticas para os diversos segmentos de turismo, tais como:
 - a) lazer;
 - b) de terceira idade;
 - c) náutico;
 - d) religioso
- VI - fortalecimento do turismo cultural;
- VII - associação da melhoria da infra-estrutura de transporte, rodoviário e lacustre à promoção do turismo;
- VIII - integração do turismo ao desenvolvimento da produção cultural local, especialmente ao artesanato e às manifestações folclóricas, para gerar trabalho e renda para população e preservar a identidade cultural de São Francisco de Itabapoana;
- IX - integração de ações do município aos programas federais e estaduais;

X - concessão de incentivo fiscal e operacional específica para promoção e manutenção do setor turístico no período de baixa temporada;

XI - criação de um conjunto de mídias institucionais para divulgação dos atrativos turísticos do município;

XII - estabelecer um centro de atendimento ao turista;

XIII - estabelecer roteiro turístico municipal;

XIV - estimular a produção de doces e o artesanato.

Art.17. As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:

- I- aprimoramento e atualização dos estudos realizados para a atividade turística para elaboração do plano municipal estratégico de desenvolvimento do turismo;
- II- criação de roteiros turísticos de São Francisco de Itabapoana integrando as diversas modalidades de transporte: rodoviário e hidroviário;
- III- estabelecimento de consórcios e associações enfocando o turismo do município;
- IV - apoio ao desenvolvimento empresarial para constituir um polo cultural e de entretenimento;
- V - apoio à instalação de um terminal turístico em São Francisco de Itabapoana e estabelecimento de parcerias para implantação da Marina de Guaxindiba;
- VI - desenvolvimento de projetos sustentáveis associando produção local ao turismo;

VII- apoio a implantação de terminais interativos de pesca e turismo em pontos estratégicos do município;

VIII -estabelecer a localização e da configuração dos pontos de venda de artesanato de São Francisco de Itabapoana;

IX - apoio à implantação do projeto hotel-escola na cidade;

X - constituição de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e entidades privadas para promover campanhas de informação e formação da população, inclusive como guias turísticos, para melhoria de atendimento ao turista;

XI - realização de eventos esportivos e de lazer na região da cidade e no litoral;

XII - realização de eventos gastronômicos vocacionados à produção local;

XIII - apoio ao desenvolvimento do artesanato e de manifestações folclóricas locais, com características tradicionais, como atrativo turístico;

XIV- incentivo à recuperação do patrimônio histórico e cultural para que integrem o roteiro turístico de São Francisco de Itabapoana.

XV - incentivo ao desenvolvimento turístico do litoral, do agroturismo e do turismo rural.

CAPÍTULO II DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Seção I

Do Sistema Ambiental Municipal, Elementos, Objetivos e Diretrizes Gerais

Art.18. A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar o equilíbrio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Art.19. O território municipal se organizará tendo como referência o Sistema Ambiental do Município de São Francisco de Itabapoana, compond-se, para os fins desta Lei;

I - do patrimônio natural do município;

II- do patrimônio cultural do município;

III - do sistema municipal de saneamento ambiental;

IV - do sistema municipal de meio ambiente e sustentabilidade.

Art.20. São elementos referenciais para o patrimônio natural do município de São Francisco de Itabapoana:

I - a orla marítima;

II- a orla lagunar;

III - as Ilhas;

IV - a rede hidrográfica e as reservas subterrâneas de água;

V - os remanescentes de mata atlântica;

VI - os remanescentes de mata de restinga, de manguezais e de várzeas;

VII - as unidades de conservação da natureza instituídas ou a serem criadas;

VIII - as áreas distintas, outorgadas e reconhecidas de Quilombo;

IX - o Geosítio costeiro, falésias e a geomorfologia do piso marinho e seu substrato, incluindo recife de corais, estruturas sésseis e produção primária;

X - as lagoas cíclicas e sua morfologia, ambiente de hidrodinâmica e funcionalidade;

XI - a demarcação de áreas com sítios arqueológicos no litoral e interior;

XII - a importância geológica litoral e do continente, quebra de talude e piso abissal;

XIII - os ambientes costeiros e de litoral com proteção às espécies migratórias e características de reprodução em solo e ou ambiente marinho;

Art.21. São elementos referenciais para o saneamento ambiental de São Francisco de Itabapoana, de modo a melhorar as condições de vida da população no município e impedir a degradação dos seus recursos naturais, os seguintes sistemas:

I - abastecimento de água;

II- esgotamento sanitário;

III - drenagem das águas pluviais;

IV - gestão integrada de resíduos sólidos;

V - controle da poluição ambiental.

Art.22. A implantação de qualquer projeto público ou privado, no município, deverá obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos, ambientais e de sustentabilidade estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 23. São objetivos gerais para o desenvolvimento do Sistema Ambiental e da sustentabilidade do município de São Francisco de Itabapoana:

I - promover o desenvolvimento sustentável, integrado ao patrimônio natural;

II- recuperar as áreas degradadas a fim de elevar a qualidade do meio ambiente;

III - promover o saneamento ambiental.

Art.24. São diretrizes gerais para a gestão do Sistema Ambiental e de sustentabilidade do município de São Francisco de Itabapoana:

I - adoção de uma visão ambiental e de sustentabilidade integrada às políticas de desenvolvimento que incorpore os recortes territoriais das bacias hidrográficas nos seus estudos e avaliações;

II- valorização da identidade cultural da população;

III - priorização na implementação de ações que levem à mitigação de processos de degradação ambiental decorrentes de usos e ocupações incompatíveis e das deficiências de saneamento ambiental;

IV - envolvimento da população na definição e execução das ações para proteção ambiental;

V - inclusão do componente educação ambiental e patrimonial nas medidas e ações voltadas à proteção do meio ambiente;

VI- viabilizar a implantação de horto florestal;

VII - incentivar a criação de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural);

VIII - criação do centro de referência sócio ambiental, cultural e patrimonial de Gargaú;

IX - incentivar ações e cooperação do executivo no desenvolvimento do "Programa Cidades Resilientes" buscando a certificação do escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres - UNISDR, estando o município de São Francisco de Itabapoana cadastrada no sistema;

Art. 25. A política ambiental será implementada com a observância das medidas previstas no Código Municipal de Meio Ambiente de São Francisco de Itabapoana.

Seção II

Do Patrimônio Natural

Subseção I

Das Diretrizes para o Patrimônio Natural

Art.26. Constituem-se diretrizes para a gestão do patrimônio natural no território municipal de São Francisco de Itabapoana:

I- a preservação dos espaços de relevante potencial paisagístico, tendo em vista a sua importância para a qualidade de vida da população e o seu potencial para o desenvolvimento de atividades voltadas para o ecoturismo, turismo rural e o lazer;

II- preservação das áreas florestadas, ao longo dos cursos d'água e de linhas de drenagem natural e dos remanescentes de mangues, várzeas, dunas, mata atlântica e restinga, de acordo com o previsto nas legislações ambientais vigentes;

III- recuperação e adequação de áreas ambientalmente frágeis e de preservação permanente, especialmente:

nascentes e foz dos rios;

as lagoas permanentes e cíclicas;

recarga dos aquíferos;

orla lagunar e marítima;

IV - adequação e outorga da ocupação urbana à proteção de mananciais, das áreas de recarga dos aquíferos e dos locais de captação superficial e subterrânea de água.

Art.27. As diretrizes para a gestão do patrimônio natural no território municipal de São Francisco de Itabapoana serão implementadas mediante:

I - definição de zonas de interesse ambiental e de sustentabilidade, paisagístico com padrões específicos para preservação e recuperação;

II- implementação de um programa de proteção dos recursos hídricos, compreendendo:

III -mapeamento de cursos d'água, permanentes e temporários, nascentes e dos aquíferos de São Francisco de Itabapoana;

IV -delimitação das faixas de proteção dos rios e dos canais e definição dos usos adequados, em conjunto com os órgãos competentes quando houver influência da maré oceânica;

V -arborização das faixas de proteção dos rios urbanos, dos canais e das linhas de drenagem natural;

VI -definição, em conjunto com o órgão estadual gestor de recursos hídricos, de zonas de restrição à outorga de água;

VII -elaboração de mapa de vulnerabilidade dos aquíferos e de riscos ambientais;

VIII -preservação da vegetação das margens dos rios e da mata ciliar;

IX -definição de uma política de acesso às áreas dos

recursos hídricos, como rios, as lagoas e as praias.

X -implementação de programa de educação ambiental comunitária, utilizando a estrutura institucional descentralizada como suporte e unidades móveis para treinamento;

XI -elaboração do zoneamento ambiental municipal;

XII -apoio ao órgão estadual competente no controle de ferti-irrigação com vinhaça e na obrigatoriedade de impermeabilização dos tanques;

XIII -colaboração com os órgãos competentes nos estudos de impacto ambiental provocados pela exploração mineral e na adoção de medidas mitigadoras;

XIV -definição, pelo conjunto dos órgãos ambientais do Município, dos empreendimentos para os quais há obrigatoriedade de consulta prévia para aprovação;

XV -definição e implementação de normas rígidas para controle da poluição ambiental observando o disposto na legislação ambiental correlata, incluindo:

XVI -implantação de sistema de esgotamento sanitário e tratamento de efluentes, assim como sua destinação final e certificação;

XVII -monitoramento de atividades e equipamentos urbanos potencialmente poluidores.

XVIII -execução da urbanização das áreas para uso público destinadas ao lazer;

XIX -elaboração e implementação de um Plano de Arborização Urbana, nas áreas públicas, incluindo as de lazer;

XX -estudo das condições da micro bacia do rio Guaxindiba e toda sua capilaridade compartilhada.

Art.28. Constituem diretrizes para o desenvolvimento institucional da gestão do patrimônio natural do município de São Francisco de Itabapoana:

I - estruturação dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, fiscalização, controle, monitoramento e educação ambiental para atuação em conjunto com as esferas federal e estadual;

II- articulação do município com órgãos e entidades de outras esferas governamentais responsáveis pela proteção ambiental e com a sociedade organizada, para promoção de ações conjuntas e efetivas de planejamento, licenciamento, fiscalização, monitoramento e educação ambiental;

III- articulação com órgãos federais e estaduais para proteção e recuperação da lagoa do centro da Cidade e seu aproveitamento sustentável;

IV - participação nos comitês de regiões e bacias hidrográficas, nas câmaras técnicas, grupos técnicos de trabalho, já existentes que compreendam o Município de São Francisco de Itabapoana e apoio a sua constituição onde não existentes;

V - integração com órgãos e entidades governamentais e não governamentais para gestão de planos e projetos ambientais e de sustentabilidade;

VI - apoio à elaboração, implementação e monitoramento de Planos de Manejo das áreas de preservação ambiental.

Art. 29. São medidas para o desenvolvimento institucional da gestão do patrimônio natural no município de São Francisco de Itabapoana:

I- implementação de levantamentos cadastrais das áreas públicas invadidas, tendo em vista sua recuperação e adequação à função sócio-ambiental;

II- constituição de convênios com órgãos e entidades governamentais para a fiscalização de remanescentes de mangues, várzeas, restingas e mata atlântica;

III- apoio à implementação do Plano Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro no município de São Francisco de Itabapoana, de acordo com a legislação federal aplicável e com as diretrizes previstas nesta Lei;

IV - elaboração e implementação do Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro.

Subseção II

Das Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico

Art.30. As Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico (ZIAPs) são as áreas de especial importância ambiental, em face de sua relevante contribuição para o equilíbrio ecológico.

Art.31. Serão instituídas as seguintes Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico, dentro dos limites municipais:

I -terrenos de marinha do litoral, incluindo as áreas abrangidas por barreiras notáveis, estuários, dunas, remanescentes de manguezais e de restinga; Faixa Litorânea entre Gargaú e Santa Clara; entre Ponta do Retiro e Barra do Itabapoana; entre Manguinhos e Buena; Mangues de Barra do Itabapoana; Guaxindiba e Gargaú.

II- faixa de proteção de, no mínimo, 30m (trinta metros) de cada lado das margens dos cursos d'água; Lagoado Centro; LagoaSalgada; Lagoada Roça; Lagoa de Dentro; Lagoada Tabua;Lagoado Comércio; Lagoa da Praia; LagoaFuniil; Lagoa Doce; Lagoa de Valão Seco e Rios: Guaxindiba; Paraíba do Sul; Itabapoana.

III- remanescentes de Mata Atlântica:FazendaS^o Antônio; FazendaAlfegar; FazendaQuero Ver; Fazenda Mata da Benta; Fazenda Sant'Ana; Fazenda Mata do Carvão.

IV -ilha de convivência;

V - manguê da moça bonita, manguê do vovô,loreto,barro mole,macaco,remanso, correios e outros.

Art. 32. Constituem diretrizes específicas para a ZIAP dos Terrenos de Marinha e Acrescidos do Litoral:

I- aproveitamento do potencial turístico e de lazer da orla;

II- apoio à população residente para desenvolvimento de atividades relacionadas à pesca, turismo,ecoturismo e turismo ecológico mediante a implementação de programas e projetos de melhoria produtiva, projetos de aquicultura e renda secundária;

III-preservação de manguezal e recifes como ecossistemas de suporte à atividade pesqueira, principalmente nas áreas de transição (estuário);

IV - adequação das intervenções urbanísticas à preservação ambiental, e de garantia a sustentabilidade;

V - reforço da identidade local mediante tratamento paisagístico;

VI - garantia de acesso às praias e prioridade em estabelecer áreas de servidão de passagem às praias inacessíveis;

VII- priorização da utilização de espécies vegetais nativas para tratamento paisagístico em áreas degradadas.

Art. 33. São instrumentos para implementação da ZIAP dos Terrenos de Marinha e acrescidos do litoral, entre outros:

I -projeto de revalorização paisagística da Praia Santa Clara e Gargaú, e apoio a implantação de um centro gastronômico,turístico e de artesanato local integrado a um terminal de ecoturismo;

II-estudo para operação urbana consorciada visando à implantação de um porto de pesca, mercado de peixe e lazer na desembocadura do rio Guaxindiba;

III - projeto de qualificação das orlas de Guaxindiba, Sossego, Sonhos, Santa Clara, Gargaú, Guriri, Lagoa Doce,com a definição de acessos à faixa de areia, estacionamento, ciclovias, áreas de lazer e via à beiramar;

IV - estudo para a criação de parques litorâneos na desembocadura do rio Paraíba do Sul em Gargaú;

V - formulação de convênio com entidades de ensino

para criação de um Centro de Estudos e Pesquisas de biologia marinha e oceanografia, utilizando o Centro de Referência Sócio Ambiental, Cultural e Patrimonial de Gargaú.

Parágrafo Único - A implementação das diretrizes previstas para a ZIAP dos Terrenos de Marinha serão através de medidas consideradas adequadas.

Art.34. Constituem diretrizes específicas para a ZIAP da Ilha de Convivência:

I - aproveitamento do potencial turístico e de lazer;

II- viabilização do transporte para passageiros e construção do terminal hidroviário de Gargaú;

III - apoio à população residente para desenvolvimento de atividades relacionadas à pesca artesanal mediante a implementação de programas e projetos de melhoria produtiva de forma sustentável;

IV - preservação ou recuperação do manguezal nas margens da Ilha como ecossistema de suporte à atividade pesqueira;

V - adequação das intervenções urbanísticas à preservação ambiental e de sustentabilidade;

VI - priorização na utilização de espécies vegetais nativas para tratamento paisagístico em áreas degradadas;

VII - participação da população local nas intervenções efetuadas na área.

Art. 35. Constituem diretrizes específicas para a ZIAP do Manguê da Moça Bonita e outros:

I - preservação das áreas florestadas e recuperação das áreas não florestadas;

II- aproveitamento do potencial turístico e de lazer;

III - participação popular na fiscalização e no monitoramento das áreas;

Parágrafo Único - As diretrizes previstas para a ZIAP do Manguê da Moça Bonita e outros de São Francisco de Itabapoana serão implementadas mediante:

I - programa de controle ambiental e de sustentabilidade;

II- reflorestamento e limpeza de resíduos sólidos e controle;

III- mapeamento georeferenciado dos limites da Zona de Interesse Ambiental e Paisagística e implantação de marcos física nestes limites.

Art.36. Constitui diretriz específica para a ZIAP das Margens dos Cursos d'Água, a utilização de espécies vegetais nativas para tratamento paisagístico em áreas degradadas, legalmente instituídas como faixa de proteção non aedificandi.

Art.37. Constituem diretrizes específicas para a ZIAP de remanescentes de Mata Atlântica:

I - preservação das áreas;

II-participação das entidades locais na preservação do meio ambiente natural.

Parágrafo Único - A implementação das diretrizes previstas para a ZIAP de remanescentes de Mata Atlântica se dará mediante:

I - identificação e delimitação das áreas;

II- implantação de marcos físicos nos limites da Zona de Interesse Ambiental e Paisagística;

III - monitoramento das ações para preservação do meio ambiente natural.

Seção III

Do Patrimônio Cultural

Art. 38. São elementos referenciais para o patrimônio cultural do município de São Francisco de Itabapoana os bens materiais ou imateriais, históricos e culturais do município, quais sejam: Os bens imóveis, os costumes, as tradições e manifestações populares, incluindo a música e a dança folclórica, a culinária e o artesanato, dentre outros.

Subseção I

Dos Objetivos e Diretrizes para o Patrimônio Cultural

Art.39. São objetivos da gestão do patrimônio cultural do Município de São Francisco de Itabapoana:

I - fortalecer a identidade e diversidade cultural no Município pela valorização do seu patrimônio cultural, incluindo os bens históricos, os costumes e as tradições locais;

II- considerar a relevância do patrimônio cultural do município como instância humanizadora e de inclusão social;

III - integrar as políticas de desenvolvimento do turismo e cultural, gerando trabalho e renda para a população;

IV - implementar a gestão democrática do patrimônio cultural.

Art.40. São diretrizes gerais para a gestão do patrimônio cultural do município de São Francisco de Itabapoana:

I - tratamento de cada componente do patrimônio cultural de acordo com suas peculiaridades, incluindo o planejamento da gestão de cada uma das zonas especiais de preservação cultural constituídas;

II- descentralização das realizações artístico-culturais, considerando as demandas e as especificidades locais;

III- implantação de espaços culturais em diversos bairros, propiciando maior abrangência da política cultural e inserção das manifestações culturais no convívio da população;

IV - integração das ações efetuadas pelas diversas organizações governamentais e não governamentais que tratam a questão cultural;

V - gestão participativa do patrimônio cultural local, inclusive no controle e na execução de obras relativas ao patrimônio cultural edificado;

VI - estímulo aos eventos existentes que valorizem a cultura e as tradições locais;

VII - ampliação do conhecimento sobre os bens históricos e culturais do Município de São Francisco de Itabapoana através de pesquisas, inventários e mapeamento, além do fomento ao seu arquivamento e de sua divulgação;

VIII- aplicação de instrumentos da política urbana que possibilitem incentivar a preservação de bens históricos, incluindo incentivos fiscais para conservação de bens imóveis de interesse histórico;

IX - aplicação da lei de incentivo à cultura para estimular as atividades culturais;

X - capacitação de gestores culturais.

Parágrafo Único. Para implementação das diretrizes para gestão do patrimônio cultural do município de São Francisco de Itabapoana serão adotadas as seguintes medidas:

VII - criação de um programa de educação patrimonial voltada para o conhecimento e valorização de bens históricos, costumes e tradições locais;

VIII- implementação de um programa oficina-escola de restauração de bens patrimoniais, associada a programas sociais de recuperação de crianças e adolescentes ou de grupos da população que necessitem de reabilitação social;

IX - realização de conferências públicas e fóruns temáticos de cultura.

Art.41. Constituem diretrizes específicas para o desenvolvimento institucional da gestão do patrimônio cultural do Município:

I- implementação da gestão sistematizada do patrimônio cultural de São Francisco de Itabapoana integrada às políticas sociais e econômicas;

II- adoção de mecanismos para captação de recursos financeiros para preservação do patrimônio cultural, inclusive com a destinação de parte dos recursos gerados na aplicação de instrumentos da política urbana para conservação, recuperação e revitalização do patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo Único. Para implementação das diretrizes para gestão do desenvolvimento institucional do patrimônio cultural do Município serão adotadas as seguintes medidas:

I- criação de um sistema de informação do patrimônio cultural que inclua entre outros itens: mapeamento georeferenciado dos bens históricos e das manifestações culturais do município;

levantamento da história dos bairros, inclusive da história oral;

criação de banco de dados informatizado; criação do arquivo público municipal.

II- elaboração e implementação do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;

III- estabelecer lei municipal de incentivo à cultura e adaptação às condições locais.

Subseção II
Do Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

Art.42. O Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de São Francisco de Itabapoana, além de obedecer às normas e orientações do órgão federal de preservação cultural, deverá prever:

I -responsabilidades dos órgãos e entidades municipais relativos à gestão do patrimônio cultural;

II- formas de articulação com órgãos e entidades estaduais, federais e internacionais responsáveis pela proteção do patrimônio cultural, sediados ou não no município, e com a sociedade organizada;

III- criação do conselho municipal responsável pela preservação do patrimônio cultural de São Francisco de Itabapoana;

IV - instituir mecanismos para funcionamento dos instrumentos da política cultural, como a Conferência Pública de Cultura e os Fóruns Temáticos de Cultura;

V - planejamento dos espaços permanentes e temporários para exposições e apresentações da produção artístico-cultural;

VI - ações a serem implementadas em curto, médio e longo prazo para fortalecimento da identidade cultural e valorização do patrimônio cultural;

VII - planejamento da rede de atuação cultural, por bairro ou por unidade de gestão urbana descentralizada;

VIII - planejamento do calendário de eventos culturais;

IX - definição de outros instrumentos para implementar medidas e ações sugeridas pelo Plano, inclusive avaliação da possibilidade de instituir o tombamento municipal do patrimônio cultural;

X - identificação de parceiros para efetivação das medidas e ações propostas pelo Plano;

XI - inventário dos bens imóveis e móveis e dos bens imateriais do patrimônio cultural, em complementação aos previstos nesta Lei;

XII - mecanismos para capacitação de agentes culturais;

XIII – Constituição da Fundação Municipal de Cultura.

Subseção III
Das Zonas Especiais de Preservação Cultural

Art.43. Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPs) são áreas de relevante interesse cultural por constituírem no Município de São Francisco de Itabapoana:

I - expressões arquitetônicas ou históricas do patrimônio cultural edificado, compostas por conjuntos de edificações e edificações isoladas;

II- suporte físico de manifestações culturais e de tradições populares, especialmente a música e a dança folclórica, a culinária e o artesanato.

Art.44. São objetivos para criação das Zonas Especiais de Preservação Cultural no Município de São Francisco de Itabapoana:

I- ampliar o apoio, o controle e a divulgação do patrimônio cultural manifesto no meio ambiente, oferecendo condições para sua conservação;

II- criar benefícios para conservação do patrimônio cultural e estímulo à instalação de atividades turísticas, mediante aplicação de instrumentos da política urbana e de incentivos fiscais;

III - instituir um regime especial em relação à legislação urbanística própria do Município nas Zonas Especiais de Preservação Cultural cujas expressões arquitetônicas ou históricas, ou cujas manifestações culturais dependam do meio ambiente construído.

Art.45. São diretrizes para as Zonas Especiais de Preservação Cultural:

I — integração dos programas e projetos de preservação cultural a programas e projetos de habitação de interesse social;

II — esclarecimentos à população sobre a importância do patrimônio cultural para o desenvolvimento social e a sustentabilidade econômica.

Art.46. Serão instituídas as seguintes Zonas Especiais de Preservação Cultural:

I - área onde foi instalada a fábrica Tipity na localidade de Máquina;

II- área do sítio arqueológico de Manguinhos;

III - parte da área municipal em Barra do Itabapoana, nas proximidades da RJ 196, ao lado do farol da Marinha;

IV -área onde hoje está estabelecida a comunidade quilombola de Deserto Feliz.

Art.47. Constituem diretrizes específicas para as Zonas Especiais de Preservação Culturais previstas no art. 47 desta Lei:

I- estímulo às atividades relacionadas ao turismo cultural e de lazer;

II- incentivo à implementação de atividades e equipamentos culturais.

Art.48. Novas Zonas Especiais de Preservação Cultural poderão ser instituídas por lei municipal que aprovará a destinação, as diretrizes e o regulamento urbanístico para cada uma delas.

Subseção IV

Das Unidades Especiais de Preservação Cultural

Art.49. Unidades Especiais de Preservação Cultural (UEPCs) são imóveis ou espaços urbanos, públicos ou privados, de relevante interesse cultural no Município de

São Francisco de Itabapoana por constituírem:

I- expressão arquitetônica ou histórica do patrimônio cultural edificado de São Francisco de Itabapoana, composta por uma ou mais de uma edificação isolada;

II- suporte físico de manifestações culturais e de tradições populares do Município, especialmente a música e a dança folclórica, a culinária e o artesanato.

Art.50. São objetivos para a criação das Unidades Especiais de Preservação Cultural do Município de São Francisco de Itabapoana:

I- ampliar o apoio, o controle e a divulgação do patrimônio cultural e manifestações populares, oferecendo condições para sua conservação;

II- criar benefícios para conservação do patrimônio cultural e estímulo à instalação de atividades turísticas e culturais, mediante aplicação de instrumentos da política urbana e de incentivos fiscais.

Art.51. A listagem das Unidades Especiais de Preservação Cultural de São Francisco de Itabapoana encontra-se do Anexo desta Lei.

Art.52. Constituem diretrizes específicas para as Unidades Especiais de Preservação:

I- incentivo às manifestações culturais, inclusive às atividades artesanais e gastronômicas, e seu aproveitamento turístico;

II- melhoria das condições sanitárias e de Acessibilidade;

III - envolvimento da população local na conservação do patrimônio cultural;

IV - preservação da morfologia urbana, avaliada como suporte físico das manifestações culturais, quando for o caso;

V - preservação do patrimônio histórico edificado.

Art.53. O estímulo à conservação das Unidades Especiais de Preservação Cultural se dará mediante:

I- aplicação dos instrumentos da política urbana, especialmente da transferência do direito de construir, das operações urbanas consorciadas e de incentivos fiscais para preservação do imóvel;

II- implantação ou adequação de equipamentos comunitários de apoio às manifestações culturais;

III - inventário e mapeamento dos bens materiais e dos bens imateriais,

IV - identificação e divulgação dos fatos históricos envolvendo as Unidades,

V - implementação de programas e projetos integrando atividades de artesanato e gastronômicas ao turismo.

Art.54. Os critérios e parâmetros para o uso e a ocupação nas Unidades Especiais de Preservação Cultural serão previstos na legislação urbanística derivada desta Lei.

Subseção V
Dos Incentivos Fiscais

Art. 55. Serão adotados incentivos fiscais para obras de conservação, reparação ou restauração dos imóveis nas Zonas ou Unidades Especiais de Preservação Cultural.

Para os fins desta Lei, considera-se obra de conservação a intervenção de natureza preventiva para manutenção do imóvel a ser preservado.

Art.56. Constituem prioridades para a implementação da gestão do saneamento ambiental no Município de São Francisco de Itabapoana:

I- implementação da Política Municipal de Saneamento Ambiental, de acordo com a lei municipal e em consonância com as políticas estadual e federal de saneamento;

II- elaboração e implementação do Plano Diretor de Esgotamento Sanitário de São Francisco de Itabapoana;

III - implantação de um sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos que adote uma gestão integrada e participativa, com a definição de um local adequado para destinação final, promovendo a recuperação ambiental das áreas degradadas.

Art.57. São diretrizes gerais para a gestão do saneamento ambiental no Município de São Francisco de Itabapoana:

I- integração das políticas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem pluvial, coleta e disposição final de resíduos sólidos;

II- integração nos programas e projetos da infra-estrutura de saneamento básico, componentes de educação ambiental, de melhoria da fiscalização, do monitoramento e da manutenção das obras;

III - adequação das características tecnológicas e do dimensionamento da infra- estrutura dos sistemas de saneamento básico às características do meio ambiente e às condições de ocupação do solo no Município;

IV - articulação dos órgãos responsáveis pelo planejamento e controle urbano com a concessionária de água e esgoto para integrar as diretrizes e medidas relativas ao uso do solo à capacidade de infra-estrutura implantada e prevista para o Município;

V - atendimento dos serviços de saneamento básico de acordo com a vulnerabilidade ambiental das áreas urbanas e da intensidade da ocupação, especialmente por população de baixa renda;

VI - apoio no cadastramento e mapeamento de equipamentos e serviços de infra- estrutura de saneamento básico.

Art.58. São diretrizes específicas para a gestão do sistema de abastecimento de água:

I - adoção de sistema misto de captação de água, incluindo sistemas superficiais e subterrâneos, equilibrando as ofertas e buscando a universalização do acesso ao uso da água;

II- implantação de cobrança diferenciada do serviço de abastecimento de água, de acordo com a faixa de renda dos segmentos da população, o consumo dos usuários e a qualidade da infra-estrutura instalada;

III - apoio aos órgãos e entidades estaduais na fiscalização de operações irregulares de captação de água, superficiais ou de subsolo, e no cumprimento de medidas rígidas para controle de perfuração de poços por particulares;

IV -apoio ao controle, à institucionalização e ao monitoramento da abertura de poços profundos de captação para preservação da qualidade e quantidade da água subterrânea, através de parcerias com as empresas perfuradoras, e dos poços rastos, por convênios com a concessionária;

V - conscientização da população para a necessidade de diminuir o consumo e racionalizar o uso de água, através de campanhas de educação e ações técnicas específicas.

Art.59. São diretrizes específicas para a gestão do sistema de esgotamento sanitário:

I - universalização da rede coletora de esgoto;

II -prioridade do atendimento às áreas de vulnerabilidade ambiental e de maior densidade populacional;

III -utilização de recursos dos instrumentos urbanísticos para a melhoria do sistema de esgotamento sanitário.

Art.60. São diretrizes específicas para a gestão do sistema de drenagem urbana:

I - adequação do sistema de drenagem urbana com a ampliação e recuperação das galerias de águas pluviais existentes;

II- articulação entre órgãos municipais e entidades comunitárias para implementação de um programa de

prevenção à obstrução das galerias de águas pluviais, através da educação ambiental.

Art.61. São diretrizes específicas para a gestão dos resíduos sólidos:

I- conscientização da população para a necessidade de minimizar a produção dos resíduos sólidos;

II - ampliação e fortalecimento das ações para coleta seletiva na Cidade;

III- incentivo à formação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Art.62. Deverão ser contempladas na legislação urbanística as seguintes medidas relativas ao saneamento básico:

I - reservas de áreas para implantação de sistemas de tratamento de esgotos em regiões não servidas por rede coletora;

II- exigência de sistemas alternativos de tratamento de esgotos para novos empreendimentos nas áreas não servidas por rede coletora e de acordo com a densidade populacional prevista;

III- preservação das áreas de recarga de aquíferos, restringindo o uso e a ocupação urbana.

Art.63. A ocupação urbana no Município deverá ser norteada pelo Sistema de Saneamento Básico de São Francisco de Itabapoana a ser implantado.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE

Seção I

Do Sistema Municipal de Mobilidade, Objetivos e Diretrizes Gerais

Art.64. A organização do território municipal deverá ser disciplinada de modo a assegurar a mobilidade em todo seu território.

Parágrafo Único - Por mobilidade compreende-se o direito de todos os cidadãos ao acesso aos espaços públicos em geral, aos locais de trabalho, aos equipamentos e serviços sociais, culturais e de lazer através dos meios de transporte coletivos, individuais e dos veículos não motorizados, de forma segura, eficiente, socialmente inclusiva e ambientalmente sustentável.

Art.65. O território municipal se organizará tendo como referência o Sistema Municipal de Mobilidade.

Parágrafo Único — São Componentes do Sistema Municipal de Mobilidade:

I - Infraestrutura física do Sistema Municipal de Mobilidade;

II- Modalidades de transporte de São Francisco de Itabapoana;

III - Sistema institucional de mobilidade;

IV- Plano Diretor de Transporte Público.

Art.66. A implantação de qualquer projeto, público ou privado, deverá considerar:

I - articulação e complementariedade com o Sistema Municipal de Mobilidade;

II- princípios de Acessibilidade previstos na legislação federal aplicável;

III- critérios e parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei e na legislação municipal de parcelamento e uso e ocupação do solo.

Art.67. São diretrizes gerais para implementação da mobilidade no Município de São Francisco de Itabapoana:

I -Integração das políticas de mobilidade às políticas de desenvolvimento territorial, ambiental e social;

II -Prioridade aos pedestres, aos ciclistas e aos usuários do transporte coletivo;

III - Integração das medidas e ações municipais voltadas para a mobilidade com os programas e projetos estaduais e federais, no que couber;

IV - Concepção integrada de planejamento e gestão da mobilidade;

V - Estruturação do transporte público de passageiros visando o melhor atendimento aos anseios e necessidades de deslocamentos da população;

VI - Desenvolvimento e diversificação dos meios de transporte municipal de passageiros e integração com o transporte intermunicipal, garantindo o direito constitucional da Acessibilidade ao transporte público.

VII - Articulação dos diversos sistemas de transporte público por integração modal;

VIII - Estruturar e disciplinar o transporte de cargas e de pessoas no sistema rodoviário;

IX - Redução dos custos operacionais do sistema de transporte;

X- Cumprimento de gratuidade de tarifas para o público alvo previsto nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

XI - Garantia da participação da população no planejamento e discussão em assuntos referente ao transporte público em São Francisco de Itabapoana;

XII - Promover a divulgação referente a medidas, ações e intervenções relativas à circulação viária.

Parágrafo Único - A mobilidade no Município de São Francisco de Itabapoana será implementada mediante a implantação do Plano Diretor de Transporte Público e sua compatibilização às diretrizes de crescimento urbano e de uso e ocupação do solo definidas nesta Lei.

Seção II
Da Infraestrutura Física do Sistema Municipal de Mobilidade

Subseção I
Dos Componentes da Infraestrutura Física

Art.68. A infraestrutura física do sistema de mobilidade será constituída pelos sistemas viário, ciclo viário e de circulação de pedestres de São Francisco de Itabapoana, compreendendo:

I -Rodovias estaduais;

II- Rodovias e Estradas Municipais;

III - Sistema viário urbano;

IV - Terminais rodoviários urbanos;

V - Sistema de circulação de pedestres.

Subseção II
Do Sistema Viário Urbano

Art. 69. São diretrizes específicas para a infraestrutura física do sistema viário urbano:

I - Hierarquização, adequação e ampliação do sistema viário urbano para permitir uma melhor eficiência das funções urbanas e maior articulação entre os bairros e distritos da Cidade;

II- Ampliação da interligação Leste-Oeste da Cidade, pela abertura de novas vias ou prolongamento das existentes;

a) Prolongamento da Rua Melinda Pinheiro Acruche até a Rua João Barros Carneiro;

b) Prolongamento da Rua Melinda Pinheiro Acruche até a Rua Antônio Mendes de Azevedo;

III- Estabelecimento de normas para implantação da infraestrutura da mobilidade, favorecendo a Acessibilidade e compatibilizando os locais de paradas de transporte coletivo;

IV - Aplicação de instrumentos da política urbana, especialmente a operação urbana consorciada, para obter retorno do investimento público na abertura, melhoramento ou prolongamento de vias que valorizem

áreas particulares;

V - Proibição de circulação de veículos de carga pesada dentro da área central da Cidade, inclusive para escoamento da produção agrícola de São Francisco de Itabapoana;

Estudo para construção de um trevo na RJ 224 km 30,5, onde iniciará uma via até a RJ 224 km 36, com planejamento de um trevo a ser construído próximo ao complexo esportivo (em construção) no bairro de Volta Redonda;

Estudo para construção de uma via com início na RJ 224 km 29 (ao lado da Delegacia) ligando ao trevo da RJ 232 km 2;

Planejamento de um trevo a ser construído próximo ao complexo esportivo (em construção) no bairro de Volta Redonda, no km 36 da RJ 224, iniciando uma via com ligação a RJ 232 km 4 no bairro Fazendinha;

Parágrafo Único - A implementação das diretrizes específicas para a infraestrutura física do sistema viário urbano será feita mediante:

I - Definição das larguras mínimas das faixas de rolamento do sistema viário e das calçadas, de acordo com a hierarquização prevista para a Cidade;

II- Implementação do sistema viário do litoral garantindo o acesso às praias e a qualidade urbano-paisagística da região;

III - Implantação, manutenção e preservação dos canteiros com arborização nas avenidas, objetivando a qualidade ambiental do espaço urbano;

IV - Desenvolvimento e implantação de um sistema de comunicação visual integrado aos sistemas de transporte de São Francisco de Itabapoana e que contemple todos os tipos de usuários.

Art. 70. Em relação aos eixos rodoviários, deverão ser contempladas as seguintes medidas:

I - Melhoria do acesso;

II- Melhoria nas vias de acesso dos bairros e distritos;

Art.71. Estudo para ampliação do sistema hidroviário através do canal de Gargaú.

Art.72. Deverão ser contempladas na legislação urbanística as seguintes medidas relativas à infraestrutura física do sistema viário urbano:

I - Definição de critérios para implantação de vias de tráfego;

II- Quando dos estudos de abertura de novas vias arteriais, os estudos de viabilidade deverão contemplar faixas exclusivas para ônibus e bicicletas.

Subseção III
Do Sistema de Transporte

Art.73. São diretrizes específicas para a infraestrutura física do sistema de transporte do Município de São Francisco de Itabapoana:

I -Estímulo para o uso de bicicletas como meio de transporte regular através da implantação do sistema ciclo viário (ciclovias e ciclo faixas) da Cidade;

II - Diversificação dos meios de transporte coletivo de passageiros;

III- Associação dos terminais de integração modal para passageiros à oferta de estacionamento e atividades de comércio e serviços;

IV - Controle da circulação de caminhões de pequeno porte (com um eixo) para carga e descarga no centro urbano;

V - Incentivo à ampliação do número de veículos dos transportes coletivos adaptados para os usuários com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - Modernização (através de novas tecnologias) da fiscalização do funcionamento do sistema de transporte público, hidroviário e ciclo viário no município de São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo Único - As diretrizes previstas para a infraestrutura física do sistema de transporte serão implementadas mediante:

I -Implantação do sistema de transporte público de passageiros;

II- Implantação de sistemas ciclo viário;

III - Revisão dos critérios para implantação dos locais de paradas de ônibus, considerando:

Uso do solo;

Micro acessibilidade;

Segurança e conforto dos usuários, inclusive em relação à qualidade do abrigo dos locais de parada de ônibus;

Informações aos usuários.

IV -Estudo para reavaliação do modelo de concessão do transporte público assegurando padrões de qualidade;

V -Modernização do sistema de cobrança;

VI - Implantação de um sistema eficiente de comunicação e informação ao usuário de transporte público.

Seção III
Do Sistema Institucional de Mobilidade

Art.74. O planejamento e a gestão da mobilidade serão implementados através do sistema institucional de mobilidade constituído por:

I -Órgãos governamentais e instituições responsáveis pela integração da infraestrutura do sistema de mobilidade;

II- Concessionárias e permissionários dos serviços do transporte municipal;

III- Comissões técnicas e grupos interinstitucionais criados para integrar o planejamento, a execução e fiscalização da mobilidade;

IV - Canais institucionalizados de participação da população na gestão da mobilidade.

Art.75. São diretrizes específicas para o sistema institucional da mobilidade:

I -Gestão integrada dos órgãos e entidades municipais responsáveis por transporte, circulação viária e controle urbano;

II- Integração de órgãos e entidades prestadores de serviços públicos para o planejamento conjunto das intervenções no sistema viário urbano;

III - Capacitação permanente dos técnicos do setor em planejamento de transporte e trânsito, engenharia de tráfego e gerenciamento integrado de transporte e trânsito;

IV - Adequação do quadro técnico municipal para gestão do transporte e trânsito; V — Participação efetiva do Município nas decisões envolvendo o transporte público, hidroviário e ciclo viário.

Parágrafo Único - Para implementação das diretrizes previstas para a gestão do sistema institucional de mobilidade serão adotados os estudos para a implantação do Conselho Municipal de Transporte Público.

Seção IV
Do Plano Diretor de Transporte Público

Art.76. O Plano Diretor de Transporte Público - PDTP, nos termos da legislação federal aplicável, visa melhorar a gestão dos transportes e as condições de circulação e Acessibilidade no município de São Francisco de Itabapoana, priorizando os transportes coletivos, circulação de pedestres e os não motorizados.

I -Ações a serem implementadas em curto, médio e longo prazo para melhoria da qualidade do transporte público no Município, incluindo:

Estudo do sistema integrado de transporte público de passageiros, com definição dos custos operacionais; itinerários e modalidades de transportes públicos; Regulamentação das condições de funcionamento, segurança, horários e tarifas;

Procedimentos de fiscalização e controle social: Condições para a concessão de serviços públicos. II - Critérios para qualificação dos equipamentos de suporte do transporte público que incluam a distribuição dos locais de parada e de integração do transporte público;

III- Prioridades para a implantação e melhoria nos terminais rodoviários, na Cidade e nas áreas rurais de São Francisco de Itabapoana;

IV - Ações específicas para melhoria e manutenção das estradas vicinais;

V - Ações específicas para melhoria do transporte público intramunicipal e integração do transporte intermunicipal;

VI - Ações para a melhoria do sistema hidroviário intermunicipal;

VII - Definição da hierarquia viária urbana;

VIII- Normas para a qualificação da circulação e Acessibilidade, estabelecendo minimamente:

Critérios para operação do tráfego de veículos; Padronização da sinalização das vias urbanas, rodovias e estradas localizadas no território municipal, em complementação às normas federais;

IX- Normas para o transporte de cargas, considerando a natureza das cargas transportadas e o porte do veículo. Art.78. Deverão se adequarem às diretrizes do Plano Diretor de Transporte Público:

I -Órgãos municipais da administração pública direta e indireta;

II -Instrumentos de regulação e controle urbano;

III - Programas, planos e projetos municipais relativos à mobilidade e a estruturação e qualificação urbana;

IV - Ações dos órgãos responsáveis pelo planejamento e gestão do sistema viário e transporte municipal;

V - Concessionários e permissionários do transporte público.

Art.79. O Plano Diretor de Transporte Público complementa-se com os seguintes planos, programas, campanhas e projetos:

I -Plano para regularização e qualificação de calçadas que contemple entre outros aspectos:

Promoção da acessibilidade universal;

Larguras mínimas, considerando a implantação de baias de ônibus nas vias de maior fluxo;

Padronização das calçadas e dos passeios públicos, quanto à declividade máxima, os materiais e revestimentos adequados;

Regras para o acesso de veículos;

Definição de locais e tipos de arborização;

Implantação de faixas de serviço e de percurso seguro livre de obstáculos,

Proteção física no limite entre calçadas, fossos e canais;

Implantação de faixas de alerta tátil e ilhas de serviço com agrupamento de mobiliário urbano;

Adequação de meio-fio com rebaixamento adequado à travessia de pessoas com mobilidade reduzida;

Sinalização e comunicação eficiente.

II- Programas de adequação do sistema viário e dos meios de transportes, com ênfase na acessibilidade para pessoas com deficiências;

III- Programa de educação para o trânsito no currículo escolar;

IV - Campanhas de educação de trânsito com amplo alcance para população de São Francisco de Itabapoana;

V - Campanhas educativas com os usuários dos transportes públicos;

VI - Programa de melhoria dos terminais urbanos de transporte público, considerando:

Acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida;

Comunicação e informação aos usuários;

Segurança e conforto dos usuários;

Operacionalidade do transporte público.

VII- Projeto ciclo viário, nos padrões e normas técnicas recomendadas pelo governo federal, abrangendo:

Criação de cicloviários ou ciclo faixas nos principais corredores de tráfego;

Regulamentação de dimensões mínimas e condições de segurança;

Interligação de cicloviários;

Integração do sistema ciclo viário com outras modalidades de transporte;

Estacionamento para bicicletas em terminais de transporte público e equipamento urbano;

Sinalização horizontal e vertical nos cruzamentos.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA HABITACIONAL

Seção I

Dos Conceitos Básicos e dos Objetivos

Art.80. A Política Habitacional do Município de São Francisco de Itabapoana estabelecerá diretrizes e estratégias de ação objetivando reduzir o déficit e as necessidades habitacionais e conter a produção de moradia irregular.

Art. 81. Entende-se habitação os componentes que integram a moradia, a infra- estrutura e os serviços urbanos, os equipamentos urbanos e comunitários, permitindo uma vida digna à população residente em São Francisco de Itabapoana.

Art. 82. A Política Habitacional do Município de São Francisco de Itabapoana será implementada por meio de programas e projetos habitacionais contemplando as seguintes diretrizes:

I -prioridade em programas e projetos habitacionais para atendimento a famílias em situação de miséria absoluta, residentes em assentamentos precários, em unidades sujeitas à desocupação ou sem condições de habitabilidade, incapazes de arcar com quaisquer ônus financeiros com a moradia; ou famílias cujas capacidades aquisitivas possibilitam arcar com um dispêndio irregular e insuficiente com a moradia, que sem subsídios permite residência apenas em assentamentos precários;

II- prioridade no atendimento à habitação de interesse social nas áreas indicadas como Zonas Especiais de Interesse Social;

III- reassentamento da população apenas em situação de risco à vida ou ambientais, garantindo relocação das famílias para áreas próximas ao local de remoção ou dotada de programa de geração de trabalho e renda;

IV- integração da política habitacional a programas de geração de trabalho e renda, saneamento ambiental e regularização urbanística e fundiária;

V- integração da política habitacional à política urbana, social e ambiental;

VI - consonância da política habitacional aos condicionantes ambientais do Município, à capacidade de infra-estrutura e serviços urbanos;

VII - articulação da política habitacional municipal às políticas e programas federais e estaduais e de outros agentes intervenientes da cidade, para otimizar os recursos e melhor enfrentar as carências habitacionais;

VIII- articulação com os municípios vizinhos e com os órgãos estaduais para integração das políticas de desenvolvimento que evitem o êxodo rural;

IX - fortalecimento institucional dos órgãos e entidades envolvidos com a habitação de interesse social;

X - participação, fiscalização e controle pelos moradores locais e poder público nas intervenções de habitação de interesse social;

XI –Criação do Conselho de Habitação Social como forma de controle social na atuação pública na habitação de interesse social;

XII - agilidade nos procedimentos de aprovação dos empreendimentos de habitação de interesse social.

Art. 83. Agilidade na desapropriação de terras para provisão de habitação de interesse social, ou implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários priorizados pela população.

Seção II

Da Habitação de Interesse Social

Art.84. Compete ao Município de São Francisco de Itabapoana promover a habitação de interesse social.

§1º Habitação de interesse social é a habitação para os segmentos da população em situação de maior vulnerabilidade social, abrangendo:

I -famílias em situação de extrema pobreza, residentes em assentamentos precários, em unidades, sujeitas à desocupação ou sem condições de habitabilidade, incapazes de arcar com quaisquer ônus financeiros com a moradia;

II -famílias cujas capacidades aquisitivas possibilitam arcar com um dispêndio irregular e insuficiente com a moradia, que sem subsídios permite residência apenas em assentamentos precários;

III -famílias residentes ou não em assentamentos precários cujas capacidades aquisitivas possibilitam arcar com um dispêndio regular com a moradia, por meio de financiamentos especiais, menos onerosos que os praticados no setor privado.

Art.85. A promoção da Habitação de Interesse Social no Município de São Francisco de Itabapoana tem como objetivos:

I -elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere às condições habitacionais, de forma a promover a inclusão social e ampliar a cidadania;

II -minimizar os efeitos negativos causados na Cidade pela migração de população pobre das áreas rurais;

III- diminuir o impacto social provocado pela transferência de famílias residentes em situação de risco para áreas afastadas do centro urbano, sem infra-estrutura e condições de trabalho;

IV - aumentar a oferta de habitação de interesse social na cidade e nos assentamentos rurais através de investimentos de recursos orçamentários a fundo perdido.

V - melhorar as condições de infra-estrutura urbana e de equipamentos urbanos e comunitários, bem como de oportunidades de trabalho, nas áreas de transferência da população removida de assentamentos precários;

VI - qualificar os espaços habitados por população de baixa renda, abrangendo a moradia e o seu entorno,

VII- otimizar os recursos para implantar programas e projetos de melhorias habitacionais,

VIII - evitar a expansão da ocupação por população de baixa renda em áreas de preservação ou de interesse ambiental;

IX - diminuir a situação de irregularidade urbanística e fundiária dos imóveis no Município;

X - ampliar o acesso à população a serviços, equipamentos e condições de trabalho e renda próximos a sua moradia.

Art.86. Os objetivos relativos à Habitação de Interesse Social serão alcançados mediante:

I -implementação da política habitacional de São Francisco de Itabapoana;

II- identificação e delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social;

III- promoção de programas e projetos habitacionais e implementação de instrumentos que incluam a regularização urbanística e fundiária.

Seção III

Dos Programas Habitacionais

Art.87. A implementação dos programas de atendimento à habitação de interesse social deverá propiciar parcerias e cooperação técnica com órgãos governamentais, entidades e associações, públicas e privadas, financiamento de diversas fontes e doações, possibilitando ações de fortalecimento da capacidade produtiva das comunidades e sua inserção social.

Art.88. No atendimento à variedade de situações detectadas nos assentamentos precários deverá ser priorizada a combinação de métodos construtivos que privilegiem:

I - autoconstrução ou o mutirão remunerado com mão-de-obra local;

II - créditos para aquisição de materiais para autogestão da habitação;

III - lotes devidamente urbanizados com manilhamento pluvial, fluvial, quando necessário, e rede de coleta de esgoto.

Art.89. Os programas deverão observar padrões específicos e técnicas de construção que apresentem soluções tanto na promoção de novas construções quanto na melhoria habitacional, privilegiando o uso de processos e materiais construtivos locais.

Art.90. Os programas deverão prever assessoria técnica aos moradores dos assentamentos, fiscalização e procedimentos de manutenção das obras, quando couber.

Seção IV

Das Zonas Especiais de Interesse Social

Subseção I

Disposições Gerais

Art.91. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são as áreas públicas ou privadas, destinadas a segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, caracterizadas nesta Lei, prioritárias no atendimento a programas e projetos habitacionais.

Art.92. Zonas Especiais de Interesse Social 01 (ZEIS 01) serão constituídas nos locais já ocupados por segmentos da população, caracterizados como assentamentos precários. Parágrafo Único - São passíveis de reassentamento para garantir a segurança de vida ou a preservação ambiental, as moradias nas seguintes localizações:

I- sob pontes, faixas de servidão de linhas de transmissão de energia elétrica em alta tensão, ou nas faixas non aedificandi e de domínio de vias públicas;

II- sobre fontes ou nascentes de rios ou cursos d'água naturais, e faixas de amortecimento de vegetação nativa;

III- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévia adoção das medidas de saneamento ambiental.

Art.93. Zonas Especiais de Interesse Social 02 (ZEIS

02) são as áreas vazias ou subutilizadas, destinadas prioritariamente à promoção da habitação de interesse social, especialmente para reassentamento da população residente em situação de risco.

Parágrafo Único - Não poderão ser implantadas ZEIS 02:

I - sobre terrenos de absorção de águas pluviais e alimentação do lençol freático;

II- em áreas não antipolizadas e ambientalmente frágeis;

III- onde as condições físicas e ambientais não aconselham a edificação;

IV - onde os assentamentos ocasionem transtornos à rede de infra-estrutura implantada ou projetada;

V - destinadas à realização de obras ou a implantação de planos urbanísticos de interesse coletivo, nela se incluindo as áreas institucionais e aquelas destinadas a praças e vias públicas.

Art.94. Zonas Especiais de Interesse Social 01 e 02 situadas em áreas próximas poderão ser integradas em uma única ZEI para implementação de programas ou projetos habitacionais.

Subseção II

Das Zonas Especiais de Interesse Social 01

Art.95. São critérios para identificação das ZEIS 01 os assentamentos precários que apresentem as seguintes condições:

I -ocupação residencial nas margens de cursos d'água e canais, em bairros com potencial de equipamentos e serviços urbanos para atender a população residente, em áreas de preservação já comprometidas pela ocupação e de fácil integração à malha urbana, em situação que não coloque em risco a segurança de vida;

II -assentamentos precários em acampamentos em condições que permitam a melhoria habitacional e de fácil integração à malha urbana;

III - loteamentos irregulares ou clandestinos destinados à população de baixa renda, carentes de infra-estrutura e equipamentos urbanos;

IV - conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, carentes de infra-estrutura e equipamentos urbanos;

V - outras formas de assentamentos precários cuja urbanização seja considerada de interesse social, para melhoria das condições de moradia, segurança e infra-estrutura de seus ocupantes.

Art.96. Na instituição das ZEIS 01 serão demarcados os seus limites a partir de estudos específicos, com a participação da população envolvida.

Art.97. Os parâmetros específicos de urbanização, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano para cada ZEIS 01, sempre que necessários, serão definidos mediante aprovação de Plano de Urbanização por ato do Poder Executivo.

Art.98. A implantação de uma ZEIS 01 deverá ser precedida de cadastro socioeconômico da população residente e diagnóstico com análise físico-ambiental, análise urbanística e fundiária.

Art. 99. Em anexo a esta lei está listagem das Zonas Especiais de Interesse Social 01.

Art.100. Mapa em anexo a esta lei, representará graficamente a localização das Zonas Especiais de Interesse Social 01.

Art.101. A instituição de novas ZEIS, além das previstas no anexo desta lei, será feita a partir da aprovação por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - São requisitos indispensáveis à transformação de novas áreas em ZEIS 01:

I - ser passível de urbanização de acordo com estudo de viabilidade técnica, observados os padrões mínimos de salubridade, segurança e saneamento ambiental;

II -ter uso predominantemente residencial,

III - apresentar tipologia habitacional predominantemente de baixa renda;

IV - precariedade ou ausência de serviços de infra-estrutura básica;

V - ser ocupada por segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, caracterizado no art. 84 desta Lei.

Subseção III

Das Zonas Especiais de Interesse Social 02

Art.102. Na definição de locais para implementação de Zonas Especiais de Interesse Social 2 deverão ser priorizadas as áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, providas de infra-estrutura, de serviços sociais e de saneamento básico.

Art. 103. Além das previsões da legislação federal aplicável, lei municipal sobre parcelamento do solo urbano deverá contemplar parâmetros específicos para dimensionamento dos lotes, bem como para exigências mínimas de infra-estrutura urbana e de equipamentos urbanos e comunitários nos empreendimentos nas ZEIS A

Art.104. A instituição de ZEIS 02 será feita a partir da aprovação por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Art.105. São objetivos para a ordenação do uso e ocupação do solo no Município de São Francisco de Itabapoana:

I - promover a integração de toda a população aos benefícios decorrentes da urbanização;

II- garantir o desenvolvimento sustentável no uso e ocupação do solo;

III - distribuir as atividades no território, de modo a evitar incompatibilidades ou inconveniências para a vizinhança;

IV - garantir a qualidade da paisagem urbana;

V - minimizar os conflitos viários.

Art.106. São diretrizes para a ordenação do uso e ocupação do solo no Município de São Francisco de Itabapoana:

I -controle do adensamento populacional e da instalação de atividades de acordo com:

potencial de infra-estrutura urbana instalada e prevista; condições de ocupação existente;

capacidade de suporte do meio físico natural.

II- redistribuição dos investimentos públicos e de serviços e equipamentos urbanos e coletivos, de modo a promover a justiça social;

III - estudos para a ampliação e disciplinamento do uso e qualificação dos espaços públicos da Cidade de São Francisco de Itabapoana;

IV - ordenamento do uso do solo na área rural;

V - coibição da ocupação e do uso irregulares.

Art.107. As diretrizes previstas para o uso e a ocupação do solo serão implementadas mediante:

I - adoção do zoneamento municipal urbano e rural;

II- revisão da legislação urbanística, especialmente referentes ao parcelamento do solo urbano, ao uso e ocupação do solo e às obras e edificação;

III- aplicação dos instrumentos da política urbana previstos pelo Estatuto da Cidade.

Seção II

Da Divisão Territorial

Subseção I

Do Macrozoneamento Municipal

Art.108. Para fins de uso e ocupação do solo, o território

municipal será dividido em:

I-Área Rural, subdividida em:

macrozona agrícola;

macrozona de manejo sustentável;

II- Área Urbana, subdividida em:

zona de adensamento controlado;

zona prioritária para implantação de infra-estrutura urbana;

zona especial de negócios;

macrozona de restrição à ocupação;

macrozona de estruturação urbana;

macrozona de expansão intensiva.

Art.109. Os Mapas em Anexo desta Lei, representam graficamente, respectivamente, o macrozoneamento Municipal, o macrozoneamento Rural e o macrozoneamento Urbano.

Subseção II

Da Área Rural

Art.110. São diretrizes específicas para o uso e a ocupação do solo na Área Rural:

I - compatibilização do uso e da ocupação rural com a proteção ambiental, especialmente à preservação das áreas de mananciais destinados à captação para abastecimento de água;

II - estímulo às atividades agro-pecuárias que favoreçam a fixação do trabalhador rural no campo; i

III - atualização das informações relativas à área rural, inclusive com o seu mapeamento e o levantamento de dados sobre o domínio fundiário;

IV - controle da agricultura da cana-de-açúcar, especialmente referente às técnicas agrárias de irrigação e de queimadas. I

Parágrafo Único - As diretrizes para a área rural serão implementadas mediante:

I - monitoramento do crescimento urbano;

II - implantação de um cinturão verde ao redor da Área Urbana, permitindo a convivência das atividades agrícolas à proximidade da ocupação urbana;

III- elaboração de normas legais específicas para o uso e a ocupação da área rural;

IV - sustentabilidade dos sistemas para captação de água para abastecimento da Cidade e da Área Rural mediante a identificação e delimitação das áreas de mananciais.

Art.111. A macrozona Agrícola é constituído por áreas com predominância de cultura extensiva, destinadas às atividades rurais e à implantação de equipamentos urbanos ou estabelecimentos de grande porte, como aterro sanitário, estação de tratamento de água e de efluentes líquidos e agroindústria.

Parágrafo Único - São diretrizes específicas para a macrozona Agrícola:

I - instalação gradual de infra-estrutura para melhoria dos serviços:

de educação;

de saúde;

de transporte;

culturais;

relacionados ao desenvolvimento da cidadania, de capacitação para o trabalho.

II- apoio à implantação de uma unidade demonstrativa de educação ambiental no meio rural e da utilização de unidades móveis de educação ambiental,

III- articulação com os proprietários rurais para criação de corredores ecológicos e de unidades de conservação da natureza em áreas de preservação permanente situadas no interior dos corredores;

IV - implementação de ações para orientação ao trabalhador rural sobre o tratamento dos resíduos sólidos nas áreas rurais.

Art.112. A macrozona de Manejo Sustentável é constituída pelo cinturão ao longo dos limites da Área Urbana do Município e de municípios vizinhos.

§1ºSão diretrizes específicas para a macrozona de Manejo Sustentável:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades relacionadas à agricultura familiar de base agroecológica, especialmente para abastecimento da Cidade;

II - adoção de mecanismos de controle da expansão urbana e de atividades relacionadas à cultura expansiva;

III- compatibilização do uso e ocupação do solo à preservação das áreas protegidas por legislação especial.

§2º. As diretrizes previstas para a macrozona de Manejo Sustentável serão implementadas mediante:

I - identificação e delimitação das áreas de preservação permanente, especialmente das áreas de entorno dos mananciais;

II - constituição de parcerias com proprietários e entidades públicas e privadas para recuperação de áreas degradadas e criação de

VI - adoção de mecanismos permanentes de divulgação e informação da legislação urbanística à população;
VII - adequação do quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização às necessidades municipais, promovendo-se o aumento quantitativo e qualitativo em relação ao estágio atual.
Art. 115. A macrozona de Adensamento Controlado é constituída:

I - por áreas com boas condições de Acessibilidade e mobilidade e presença de vazios urbanos, em bairros de ocupação consolidada passíveis de adensamento, que embora dotadas de infra-estrutura urbana, necessitam de melhoramento ou redimensionamento;
II - por áreas em bairros de ocupação consolidada, que embora dotadas de infra-estrutura urbana insuficiente ou subdimensionada, são passíveis de adensamento condicionado a melhorias na Acessibilidade e mobilidade e nos sistemas de saneamento básico.

Art. 116. A macrozona Prioritária para Implantação de Infra-Estrutura Urbana é constituída por áreas de intensa ocupação, com potencial de Acessibilidade e mobilidade, que deverão prioritariamente ter implantados sistemas de infra-estrutura urbana, especialmente redes de água e esgoto.

§1º. São diretrizes para a macrozona Prioritária para Implantação de Infra-Estrutura Urbana tem por finalidade:

I - oferecer melhores condições de habitação para ampla parcela da população de São Francisco de Itabapoana;
II - minimizar os impactos negativos no patrimônio ambiental pelas deficiências do saneamento básico.

§2º. São diretrizes para a macrozona Prioritária para a Implantação de Infra-Estrutura Urbana:

I - complementação dos sistemas de saneamento básico existentes, associados a campanhas educativas junto à população local;

II - incentivo à efetivação das ligações prediais às redes de abastecimento de água e coletoras de esgoto existentes;

III - aproveitamento do potencial turístico e de lazer da orla marítima;

IV - adequação do sistema viário, por meio de melhorias;

V - preservação dos manguezais com recuperação das áreas degradadas;

VI - estruturação do comércio de bairro, feiras e mercados;

VII - adequação dos parâmetros urbanísticos às diferenças de nível do terreno;

VIII - apoio à formação de cooperativas de pesca e de criação de crustáceos e moluscos.

§3º. Sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos, para implementação das diretrizes para a macrozona Prioritária para Implantação de Infra-Estrutura Urbana serão aplicados:

I - Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico nas margens das Lagoas, protegendo mangues;

II - operação urbana consorciada para implantação de polos de comércio, serviços e atendimento cidadão;

III - operação urbana consorciada para implantação de terminal com infra-estrutura turística na área do mercado de artesanato e área de lazer nas margens da Lagoa e promoção de habitação de interesse social

IV - associação de ações voltadas para urbanização a programas de desenvolvimento social;

V - prioridade na implantação ou adequação do sistema de esgotamento sanitário e nas melhorias nos sistemas de abastecimento de água, drenagem urbana e iluminação pública;

VI - urbanização e requalificação das áreas públicas de lazer;

VII - arborização nas áreas públicas;

VIII - recuperação de áreas públicas invadidas que não se configurem Zonas Especiais de Interesse Social;

IX - prioridade na implantação de ligações viárias favorecendo a integração entre os bairros.

§4º. Sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos, para implementação das diretrizes para a macrozona Prioritária para Implantação de Infra-Estrutura Urbana serão aplicados:

I - direito de preempção para implantação de equipamentos comunitários ou reassentamento de famílias removidas de áreas em situação de risco;

II - Zonas Especiais de Interesse Social caracterizadas de acordo com esta Lei.

Art. 117. A macrozona de Restrição à Ocupação é constituída por:

I - áreas de preservação permanente;

II - áreas de fragilidade ambiental com deficiências de infra-estrutura urbana e baixa intensidade de ocupação urbana;

III - áreas de fragilidade ambiental que necessitam de restrição ao uso e à ocupação urbana para se compatibilizarem à capacidade de suporte físico natural;

IV - áreas em situação de risco ambiental;

V - áreas com restrições legais ou institucionais à ocupação urbana.

§1º. A instituição da macrozona de Restrição à Ocupação tem por finalidades:

I - compatibilizar o uso e a ocupação urbana à proteção ambiental;

II - garantir a qualidade da paisagem urbana;

III - preservar ocupações tradicionais.

§2º. São diretrizes para a macrozona de Restrição à Ocupação:

I - incentivo às atividades de turismo cultural e lazer;

II - prioridade na implantação de sistemas de esgotamento sanitário adequados às características do meio físico;

III - integração dos projetos urbanísticos aos recursos naturais existentes;

IV - preservação e valorização paisagística dos espaços litorâneos;

V - garantia do acesso público à praia e a lagoa;

VI - preservação dos ecossistemas de suporte à atividade pesqueira - mangues e arrecifes;

VII - adoção de faixa sanitária ao longo dos recursos hídricos superficiais, para implantação de interceptores e arborização adequada;

VIII - incentivo às atividades de artesanato, agricultura familiar de base agroecológica, pesca e turismo sustentável.

§3º. Sem prejuízo da aplicação de outros instrumentos, para implementação das diretrizes para a macrozona de Restrição à Ocupação serão aplicados:

I - outorga do direito de construir nas áreas com maior intensidade de ocupação urbana e potencial de infra-estrutura urbana;

II - transferência do direito de construir nas áreas de interesse ambiental;

III - Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico nas áreas de mangues, dunas, remanescentes de restinga;

IV - operação urbana consorciada para implantação de terminal turístico dotado de estacionamento e de integração do sistema de transporte complementar e o de transporte urbano;

V - programa de agricultura consorciada em várzeas;

VI - proteção das bacias de drenagens naturais mediante a identificação e delimitação das áreas de recarga de

aquíferos;

VII - adoção de projetos técnicos alternativos para as áreas de recarga de aquíferos;

VIII - destinação de áreas de lazer ao longo das linhas de drenagem natural;

IX - incentivo à implantação de sistema de drenagem urbana utilizando as bacias de drenagem natural;

X - incentivo à implantação de sistemas de tratamento de esgotos em áreas já ocupadas nas margens dos cursos de água;

XI - estímulo às atividades econômicas compatíveis com a proteção ambiental;

XII - incentivo à implantação de sítios de recreação e atividades de ecoturismo;

XIII - apoio ao controle na abertura de poços artesanais para captação de água;

XIV - incentivos fiscais para implantação de indústrias no Distrito Industrial,

XV - recuperação ambiental mediante reflorestamento das encostas,

XVI - recuperação das encostas degradadas por retirada de aterro é erosão pluvial;

XVII - estabelecimento de mecanismos de controle e fiscalização rigorosos das atividades extrativas.

Art. 118. A instituição da macrozona de Estruturação Urbana tem por finalidades:

I - integrar áreas urbanas fragmentadas da Cidade;

II - melhorar a qualidade de vida das suas populações,

III - aumentar a oferta de terras urbanas com menor custo na implantação de infra-estrutura.

Parágrafo Único - São diretrizes para a macrozona de Estruturação Urbana:

I - adoção de sistemas alternativos de tratamento de esgotos em áreas já adensadas, principalmente nas margens dos rios e nas várzeas,

II - prioridade na ampliação das redes de distribuição de água e de energia elétrica e na melhoria do atendimento das existentes,

III - incentivo à implantação de sistemas de esgotamento sanitário adequados às características do meio físico;

IV - integração dos projetos urbanísticos com os recursos naturais existentes,

V - preservação dos ecossistemas de suporte à atividade pesqueira - mangues e arrecifes;

VI - estímulo à implantação de projetos-piloto de coleta seletiva e reciclagem de lixo;

VII - melhoria da Acessibilidade e da mobilidade;

VIII - preservação e valorização paisagística dos espaços litorâneos;

IX - incentivo ao uso residencial com reserva da faixa de terrenos de marinha e acrescidos para o lazer público e o turismo e garantia de acesso à praia,

X - utilização de espécies vegetais locais para tratamento paisagístico em áreas degradadas incluindo as margens dos cursos d'água;

XI - aproveitamento do potencial turístico local para o desenvolvimento de atividades produtivas locais;

XII - Zonas de Interesse Ambiental e Paisagístico nos terrenos de marinha, várzeas, remanescentes de manguezais;

XIII - projeto de urbanização da orla marítima, com definição de acessos à praia, estacionamentos, ciclovias, vias locais, vias para pedestres e áreas de lazer,

XIV - projeto do prolongamento da via que permite a ligação entre as praias.

Art. 119. A macrozona de Expansão Intensiva é constituída por áreas de baixa intensidade de ocupação ou áreas subutilizadas nos interstícios de áreas ocupadas.

§ 1º. A instituição da macrozona de Expansão Intensiva tem por finalidades:

I - evitar aumento nos custos de infra-estrutura urbana em decorrência de uma expansão extensiva da Cidade;

II - favorecer a integração entre as áreas já ocupadas;

III - evitar grandes deslocamentos para a população residente na periferia.

§ 2º. Os bairros de Macuco, Volta Redonda e Fazendinha integram a Zona de Expansão Intensiva.

§ 3º. São diretrizes para a macrozona de Expansão Intensiva:

I - incentivo ao uso residencial e às atividades complementares à moradia;

II - melhoria da Acessibilidade e mobilidade urbana;

III - estímulo aos empreendimentos e atividades econômicas de comércio e serviços que incentivem à ocupação urbana,

VI - qualificação dos espaços públicos.

Seção III

Da Utilização dos Espaços Públicos

Art. 120. São diretrizes específicas para ampliar as oportunidades de utilização das áreas públicas pela população de São Francisco de Itabapoana e para qualificar O espaço público urbano:

I - destinação de áreas para praças e recuperação dos espaços públicos para Uso coletivo de lazer, inclusive as áreas públicas invadidas ou subutilizadas mediante a identificação e classificação das áreas de domínio público,

II - descentralização das áreas de lazer, com a instalação ou recuperação de áreas de convívio urbano nos bairros dando prioridade à implantação de equipamentos de esporte e lazer em áreas onde reside população de baixa renda;

III - urbanização das áreas de uso público destinadas à recreação, criando opções de lazer para população e seu aproveitamento social,

IV - aplicação de instrumentos que incentivem ao empreendedor imobiliário a urbanização de equipamentos comunitários de lazer,

V - incentivo para participação da população na concepção, implantação, manutenção e fiscalização de áreas públicas;

VI - estímulo à utilização adequada e manutenção de áreas de lazer e praças, inclusive para criação de pomar e horta comunitária, por meio de programas e campanhas educativas, nas áreas onde residem população de baixa renda, com à participação dos moradores;

VII - limitação das áreas para exercício de atividades nos logradouros públicos e regulamentação própria, considerando os seguintes itens, entre outros:

limitação do número de permissionários nos espaços públicos,

adequação das calçadas às normas de acessibilidade;

ampliação de postos de informações turísticas e dos espaços para eventos culturais.

VIII - ampliação da arborização nas vias,

IX - regulamentação dos espaços para eventos nas praias e outros espaços públicos;

X - regulamentação de espaço para estacionamento de ônibus de turismo;

XI - remuneração do uso dos espaços públicos por empreendimentos privados / temporários mediante cobrança de receita patrimonial,

XII - articulação entre órgãos, entidades e concessionários que instalam equipamentos nos espaços públicos,

XIII - reconhecimento de logradouros existentes e regularização de ruas não oficiais, com avaliação de sua

nomenclatura.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121. Para o planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, O Município de São Francisco de Itabapoana adotará instrumentos da política urbana que forem necessários, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade.

§ 1º. Dispensa-se O condicionamento da utilização de instrumentos da política urbana à inserção nesta Lei de diretrizes e normas específicas, exceto se a legislação federal assim o estabelecer.

§ 2º. A utilização de instrumentos da política urbana deve ser objeto de controle social, garantida a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO E AMBIENTAL

Seção I

Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 122. Lei municipal definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na Área Urbana que dependerão da elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança RIV, para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

§ 1º. O EIV e o RIV serão executados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na lei municipal de Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos & comunitários,

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - poluição ambiental;

IX - risco a saúde e a vida da população.

§ 2º. Além de outros empreendimentos e as atividades privadas ou públicas na área urbana que a Lei Municipal venha estabelecer nos termos do caput deste artigo, será exigido o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança EIV e o RIV, para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas na área urbana:

I - aterro sanitário;

II - cemitérios;

III - postos de abastecimento e de serviços para veículos;

IV - depósitos de gás liquefeito;

V - hospitais e casas de saúde;

VI - casas de cultos e igrejas;

VII - estabelecimento de ensino;

VIII - casas de festas, shows e eventos;

IX - gráficas;

X - oficinas mecânicas, elétricas, serralharias e congêneres;

XI - academias de esportes;

XII - bares, restaurantes e supermercados e outros.

XIII - empreendimentos secundários ligados direta e indiretamente as atividades on shore e off shore;

XIV - estaleiros e serviços de suporte a atividade de exploração de petróleo e outros minerais;

Art. 123. Para definição de outros empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, de que trata o caput do artigo anterior, deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes aspectos:

I - interferência significativa na infra-estrutura urbana;

II - interferência significativa na prestação de serviços públicos,

III - alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, mobilidade, locomoção ou bem-estar dos moradores e usuários;

IV - ameaça à proteção especial instituída para a área de influência do empreendimento ou atividade;

V - necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;

VI - causadoras de poluição sonora, visual e de contato;

Art. 124. O Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança apresentado, poderá exigir a execução de medidas atenuadoras ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.

Parágrafo Único - Não sendo possível a adoção de medidas atenuadoras ou compensatórias relativas ao impacto de que trata o caput deste artigo, não será concedida sob nenhuma hipótese ou pretexto a licença ou autorização para o parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento do empreendimento.

Art. 125. A elaboração e apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas atenuadoras e compensatórias, observarão:

I - diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;

II - estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis;

III - programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

Art. 126. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Público Municipal responsável pela liberação da licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo Único - O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança submeterá o resultado de sua análise à deliberação do órgão de planejamento urbano do município.

Art. 127. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, não substitui a elaboração e a aprovação, de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, requeridos nos termos da legislação ambiental.

Seção II

Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental

Art. 128. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental e outros aplica-se, no contexto do licenciamento ambiental, à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de empreendimentos, atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

§ 1º. A exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente

não dispensam o empreendimento ou atividades mencionadas no caput deste artigo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 2º. As atividades ou empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente serão dispensados do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, quando o objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança tiver sido incorporado no Relatório de Impacto Ambiental.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 129. Nas áreas situadas nas Zonas de Adensamento Controlado e de Estruturação Urbana constituídas de conformidade com esta Lei, será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º. Considera-se solo urbano não edificado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cujo coeficiente de aproveitamento do terreno verificado seja igual a zero, desde que seja legalmente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional.

§ 2º. Considera-se solo urbano subutilizado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento de terreno não atingir o mínimo definido nesta Lei, excetuando:

imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

imóveis utilizados como postos de abastecimento e serviços para veículos,

imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas, alheias à vontade do proprietário, que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída sem utilização há mais de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos em que à situação decorra de restrições jurídicas.

Art. 130. Os imóveis nas condições a que se referem os parágrafos 1º a 3º do artigo 129 desta Lei serão identificados e seus proprietários notificados para efetivar a providência considerada adequada após procedimento administrativo que lhe assegure ampla defesa.

§ 1º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolizar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 2º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 3º. As edificações enquadradas no 8º do artigo 129 desta Lei deverão estar utilizadas acima do percentual exigível no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 131. Lei municipal específica deverá estabelecer, entre outras regras,

I - prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;

II - casos de suspensão do processo,

III - órgão competente para, após apreciar a defesa e decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsória do imóvel.

Art. 132. As obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas serão transferidas em caso de transmissão do imóvel nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 133. Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, conforme previsto no artigo 137 desta Lei.

Art. 134. No caso das Operações Urbanas Consorciadas, as respectivas leis poderão determinar regras e prazos específicos para a aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórias.

Seção II

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 135. No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos no artigo 130 desta lei, o município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.

§ 1º A progressividade das alíquotas será estabelecida na lei municipal específica prevista no artigo 131 desta Lei, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicada.

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 138. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deverá ser:

I - submetido à apreciação do órgão responsável pelo controle do convívio urbano e do órgão responsável pelo planejamento urbano municipal;

II - Objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas na lei municipal referida no art. 122 desta Lei.

Art. 139. A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade e deverá atender a uma das seguintes finalidades:

I - promover habitação de interesse social ou equipamentos urbanos e comunitários em terrenos vazios;

II - melhorar a infraestrutura urbana local;

III - Promover a urbanização em áreas de expansão urbana.

IV - promover a regularização fundiária

Seção V
Dos Incentivos Fiscais (IPTU Verde)

Art. 140. O Poder Público Municipal poderá instituir, mediante lei complementar, programa de descontos no IPTU de qualquer imóvel que comprovar a adoção de medidas e ações que reduzam o consumo de recursos naturais e os impactos ao meio ambiente.

CAPÍTULO IV
Seção I

Das Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico

Art. 141. As ZEDE são destinadas à manutenção ou implantação de equipamentos voltados para as atividades industriais, portuárias, comerciais e de serviços de médio e grande porte, que venham a atender as demandas locais e fomentar o papel de polo regional a ser exercido por São Francisco de Itabapoana.

Parágrafo Único. Poderá o Poder Público Municipal, após submissão a métodos adequados de controle ambiental e adoção de índices de controles urbanísticos diferenciados, criar mini distritos industriais e parques tecnológicos, em local a ser estabelecido por lei.

Art. 142. A implantação de novos equipamentos nas ZEDE está condicionada:

I - a instalação de infraestrutura adequada;

II - a reserva obrigatória de faixa de domínio público, de acordo com as legislações e normas pertinentes à matéria.

Art. 143. São diretrizes específicas para as ZEDE:

I - priorizar a instalação de atividades industriais não poluentes, compatíveis com as condicionantes ambientais do município;

II - condicionar a instalação de indústrias potencialmente poluidoras à realização de estudo de impacto ambiental - EIA, que fundamentará o processo de licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente;

III - incentivar a instalação de empreendimentos que possam, prioritariamente, gerar emprego e renda para a população local;

IV - incentivar a implantação de equipamentos educacionais.

Seção II
Do Direito de Preempção

Art. 144. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que o município necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos de habitação de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer;

VII - instituição de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;

VIII - desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

Parágrafo Único - Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente previamente oferecidos ao município.

Art. 145. Mapas que identificam graficamente áreas para aplicação do direito de preempção serão integrantes dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único - Novas áreas para aplicação do direito de preempção poderão ser definidas por lei municipal.

Art. 146. Lei municipal deverá estabelecer os procedimentos administrativos aplicáveis para o exercício do direito de preempção, observada a legislação federal aplicável.

Art. 147. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de até um ano, contados a partir da vigência da lei que estabeleceu a preferência do Município diante da alienação onerosa.

§1º. Na impossibilidade da notificação pessoal do proprietário do imóvel, esta será feita através de publicação no órgão oficial de comunicação do município.

§2º. O direito de preempção sobre os imóveis terá prazo de cinco anos contados a partir da notificação prevista no caput deste artigo.

§3º. Na hipótese prevista no §2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§4º. O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.

§5º. A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:

I - quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superiores às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;

II - quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 157. Lei municipal disciplinará a aplicação da transferência do direito de construir.

Parágrafo Único - São condições para a transferência do direito de construir:

I - imóveis receptores do potencial construtivo que se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno; ou

II - imóveis receptores do potencial construtivo que sejam providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;

III - não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infra-estrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;

IV - ser observada a legislação urbanística;

V - no caso de acréscimo de área total edificável superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir,

VI - para fins de preservação de imóvel de interesse histórico e cultural, à aplicação do instrumento estará vinculada à conservação do bem pelo receptor do

I - fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;

II - casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - contrapartidas do beneficiário;

IV - competência para a concessão.

§1º. Os imóveis incluídos em Zonas Especiais de Interesse Social estarão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

§2º. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 152. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados preferencialmente para:

I - composição do Fundo Municipal de Habitação;

II - aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social;

III - melhoria da infra-estrutura urbana nas áreas de maior carência na Cidade.

Seção IV
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 153. Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

§1º. Cada operação urbana consorciada será criada por lei municipal específica, contemplando, no mínimo:

I - delimitação do perímetro da área a ser atingida;

II - finalidades da operação;

III - programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV - programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação, quando isso ocorrer;

V - solução habitacional dentro de seu perímetro, na vizinhança próxima ou em áreas dotadas de infraestrutura urbana em condições de oferta de trabalho, no caso da necessidade de remover moradores de assentamentos precários,

VI - forma de controle da operação, obrigatoriamente estabelecida na lei que a instituir;

VII - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança,

VIII - Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

§2º. Poderão ser contempladas na lei, entre outras medidas:

I - adoção de índices específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, inclusive as destinadas aos compartimentos internos das edificações;

II - regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartidas dos beneficiados favorecendo moradores e usuários locais.

Art. 154. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos duas das seguintes finalidades:

I - promoção de habitação de interesse social,

II - regularização de assentamentos precários,

III - implantação de equipamentos urbanos e comunitários estratégicos para o desenvolvimento urbano;

IV - ampliação e melhoria das vias estruturais do sistema viário urbano;

V - recuperação e preservação de áreas de interesse ambiental, paisagístico e cultural;

VI - implantação de centros de comércio e serviços para valorização e dinamização de áreas visando a geração de trabalho e renda;

VII - recuperação de áreas degradadas através de requalificação urbana.

Art. 155. A localização de áreas urbanas, para incidência das operações urbanas consorciadas, serão indicadas e mapeadas e integrarão a esta lei.

Parágrafo Único - Novas áreas para aplicação das operações urbanas consorciadas poderão ser instituídas por lei municipal específica, atendendo os critérios definidos nesta Lei.

Seção V
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 156. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a transferir o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;

III - implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários ou promoção da habitação de interesse social.

§1º. Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.

§2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao município a propriedade de seu imóvel para os fins previstos nos incisos do caput deste artigo,

§3º. Na hipótese prevista no §2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.

§4º. O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.

§5º. A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:

I - quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superiores às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;

II - quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.

Art. 157. Lei municipal disciplinará a aplicação da transferência do direito de construir.

Parágrafo Único - São condições para a transferência do direito de construir:

I - imóveis receptores do potencial construtivo que se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno; ou

II - imóveis receptores do potencial construtivo que sejam providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;

III - não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infra-estrutura local, inclusive no sistema viário, e impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;

IV - ser observada a legislação urbanística;

V - no caso de acréscimo de área total edificável superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir,

VI - para fins de preservação de imóvel de interesse histórico e cultural, à aplicação do instrumento estará vinculada à conservação do bem pelo receptor do

potencial construtivo, com parecer do órgão responsável pelo planejamento urbano do município.

Seção VI
Do Direito de Superfície

Art. 158. O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo, atendidos os seguintes critérios:

I - concessão por tempo determinado;

II - concessão para fins de:

viabilizar a implantação de infra-estrutura de saneamento básico;

facilitar a implantação de projetos de habitação de interesse social;

favorecer a proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;

viabilizar a implementação de programas previstos nesta lei;

viabilizar a efetivação do sistema municipal de mobilidade;

viabilizar ou facilitar a implantação de serviços e equipamentos públicos;

facilitar a regularização fundiária de interesse social;

III - proibição da transferência do direito para terceiros.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 159. Sem prejuízo do disposto nesta lei, para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:

I - concessão do direito real de uso;

II - concessão de uso especial para fins de moradia;

III - usucapião especial de imóvel urbano.

Art. 160. O Poder Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária poderá se articular com os agentes envolvidos nesse processo, tais como os representante de:

I - ministério público;

II - poder judiciário;

III - cartórios registrários;

IV - governo estadual,

V - defensoria pública;

VI - grupos sociais envolvidos.

§1º. O município poderá celebrar preferencialmente convênio com o Governo do Estado, de modo a permitir a melhoria do atendimento pela Defensoria Pública para fins de regularização fundiária.

§2º. Em caso de inviabilidade de acordo com o Estado, ou mesmo em caráter suplementar, o município poderá celebrar convênio com a Ordem dos Advogados ou com entidades sem fins lucrativos que possam colaborar nas ações de regularização fundiária para população de baixa renda.

Art. 161. O município assegurará o exercício do direito de concessão de Uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em local diferente daquele que gerou esse direito, nas hipóteses da moradia estar localizada em área de risco cuja condição não possa ser equacionada e resolvida por obras e outras intervenções.

TÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 162. O Poder Executivo Municipal implantará o Plano Municipal de Planejamento e Gestão Urbana com os seguintes objetivos:

I - aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento territorial,

cooperação com os governos federal, estadual e com os municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento territorial, voltando as ações do Governo para os interesses da comunidade e capacitando a população de São Francisco de Itabapoana para o exercício da cidadania;

III - viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

IV - instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor de São Francisco de Itabapoana, articulando-o com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal,

V - instituir processo de elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas, anteprojetos de lei e projetos urbanos, assim como sua permanente revisão e atualização.

Art. 163. Constituem-se diretrizes do Plano Municipal de Planejamento e Gestão Urbana:

I - ampliação da rede institucional envolvida com o planejamento e a gestão da política urbana para promover maior articulação e integração entre as áreas,

II - clareza na definição das competências de cada órgão envolvido com a política urbana, bem como as regras de integração da rede institucional, de modo a agilizar o processo decisório;

III - elaboração de leis municipais que facilitem os processos de regularização urbana e possibilitem a melhoria da ação do poder público tanto nas atividades de planejamento quanto nas de fiscalização e monitoramento;

IV - compatibilização da legislação municipal;

VI - parcerias com entidades e associações, públicas e privadas, em programas e projetos de interesse da política urbana;

VII - interação com lideranças comunitárias;

VIII - otimização dos recursos técnicos, humanos e materiais disponíveis;

IX - estudo para ampliação do quadro de servidores da Prefeitura voltados para atuação no planejamento e gestão do desenvolvimento territorial mediante concurso público para o preenchimento de cargos de natureza técnica ou administrativa;

X - aprimoramento constante dos servidores responsáveis pelo planejamento e gestão do desenvolvimento territorial, com ênfase na atualização do conhecimento dos conteúdos relativos à gestão urbana e à perspectiva de abordagem integrada do ambiente urbano;

XI - sistematização da informação de modo a favorecer o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental.

Art. 164. O Executivo municipal criará a Diretoria de Gestão do Plano Diretor.

Art. 165. São atribuições da Diretoria de Gestão do Plano Diretor:

I - coordenar o planejamento do desenvolvimento urbano do Município de São Francisco de Itabapoana;

II - coordenar a implementação do Plano Diretor de São Francisco de Itabapoana e os processos de sua revisão e atualização;

III - elaborar e coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação do Plano Diretor de São Francisco de Itabapoana, articulando-os com o processo de elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - monitorar e controlar a aplicação dos instrumentos da política urbana previstos nesta Lei e avaliar os efeitos das ações municipais voltadas para o desenvolvimento urbano;

V - instituir e integrar o sistema municipal de informação do desenvolvimento urbano e ambiental;

VI - promover a melhoria da qualidade técnica de projetos, obras e intervenções promovidas pelo Poder Executivo Municipal, inclusive mediante a adequação quantitativa e qualitativa do quadro técnico e administrativo de servidores envolvidos no desenvolvimento urbano;

VII - implantar procedimentos eficientes para o controle e a fiscalização do cumprimento da legislação urbanística;

VIII - promover e apoiar a formação de colegiados comunitários de gestão territorial, ampliando e diversificando as formas de participação no processo de planejamento e gestão urbana e ambiental;

IX - estabelecer consórcios com os municípios vizinhos para tratar de temas específicos e ampliar as oportunidades de captação de recursos,

X - apoiar a elaboração de um plano turístico regional que estimule parcerias com outros municípios vizinhos e enfatize a formação de roteiros turísticos. O resgate de manifestações folclóricas e do artesanato local.

Art. 166. Para o apoio à preservação do patrimônio cultural previsto nesta lei, a Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Cultural, terá entre outras as seguintes atribuições:

I - monitorar a gestão das Zonas Especiais de Preservação Cultural, previstas nesta Lei e a serem criadas;

II - formar e atualizar informações sobre o patrimônio cultural e alimentação do sistema municipal de informação;

III - elaborar o Plano de Preservação do Patrimônio Cultural de São Francisco de Itabapoana;

IV - elaborar planos de gestão, programas e projetos para as Zonas Especiais de Preservação Cultural,

V - capacitar gestores culturais para informação à população sobre o patrimônio cultural;

VI - articular, quando necessário, com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais afins à questão cultural;

VII - constituir parcerias com agentes de turismo para conhecer e divulgar o patrimônio cultural de São Francisco de Itabapoana,

VIII - apoiar a articulação com as entidades públicas e privadas afins, quando de intervenções nas Zonas Especiais de Preservação Cultural.

Art. 167. A Diretoria de Gestão do Plano Diretor de São Francisco de Itabapoana, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, terá caráter permanente visando o apoio técnico, de caráter interdisciplinar, ao planejamento e a gestão urbana.

Parágrafo Único - São atribuições da Diretoria de Gestão do Plano Diretor de São Francisco de Itabapoana:

I - examinar e apresentar justificativas técnicas sobre a aplicação dos instrumentos da política urbana, inclusive a concessão de outorga onerosa do direito de construir, e sobre outras matérias relativas ao desenvolvimento urbano, nos termos desta lei e da legislação urbanística;

II - opinar sobre matérias específicas estabelecidas na legislação urbanística e ambiental;

III - coordenar a elaboração de planos locais e setoriais, programas e projetos previstos nesta lei.

Seção I
Das Instâncias de Participação Social

Art. 168. É assegurado o envolvimento de atores sociais distintos no Plano Municipal de Planejamento e Gestão Urbana mediante audiências públicas.

Art. 169. As audiências públicas terão como finalidade proporcionar um fórum de ampla discussão sobre a política urbana e ocorrerão:

I - ordinariamente a cada 04 (quatro) anos,

II - extraordinariamente, quando convocadas.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO TERRITORIAL

Art. 170. Para maior eficácia na formulação de estratégias, na elaboração de instrumentos e no gerenciamento das ações, o órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento municipal, desenvolverá um sistema de informações que terá, entre outras funções, que:

I - apoiar a implantação do planejamento do desenvolvimento urbano e ambiental;

II - auxiliar no controle e na avaliação da aplicação desta Lei e da legislação urbanística e ambiental;

III - orientar permanentemente a atualização do Plano Diretor de São Francisco de Itabapoana e os processos de planejamento e gestão territorial municipal;

IV - propiciar o estabelecimento de iniciativas de democratização da informação junto à sociedade, permitindo à população avaliar os resultados alcançados, aumentando o nível de credibilidade das ações efetivadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 171. São diretrizes específicas para o sistema de informação:

I - integração das bases cadastrais municipais e compatibilização com os cadastros de órgãos e entidades de outras esferas governamentais e entidades privadas de prestação de serviços à população;

II - cooperação intermunicipal para possível compartilhamento de cadastros e de informações regionais,

III - prioridade à qualidade da informação através da obtenção de dados consistentes, adequação da modelação do sistema e integração dos sistemas disponíveis;

IV - incorporação de tecnologias apropriadas e disponíveis para a melhoria da produtividade das atividades relativas ao sistema municipal de informação;

V - atualização permanente do mapeamento da Cidade e de outras informações indispensáveis à gestão do território,

VI - ampliação do conhecimento da população sobre a legislação urbanística e aplicação de recursos da Prefeitura, através da criação de um sistema comunicacional de atendimento único, aumentando a credibilidade nas ações do poder público.

Art. 172. A implementação do sistema de informação se dará mediante:

I - elaboração e implementação de um Programa Municipal de Informação voltado para a criação de uma

base de informação única do município, a partir da organização de banco de dados alfanumérico e mapa georeferenciado, integrando informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos;

II - parceria com órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e privadas de prestação de serviços à população para modelação de uma base integrada de dados;

III - convênio com órgãos e entidades estaduais para obtenção de informações para o planejamento e a gestão do desenvolvimento urbano e ambiental;

IV - montagem de uma base de dados consistentes, a partir do levantamento do estado atual da informação, cadastramento e atualização da informação;

V - manutenção dos dados através de sistema adequadamente normatizado e modelado que reflita as condições reais da cidade, ou seja, a divisão em bairros, quadras, faces de quadras e trechos com lotes;

VI - criação de um banco de projetos para o Município, de orientação às propostas à serem implementadas pelo Poder Executivo Municipal;

VII - criação de um banco de talentos, contendo dados sobre os servidores existentes para otimizar seu aproveitamento.

Art. 173. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor de São Francisco de Itabapoana.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE GESTÃO URBANA

Art. 174. Para fins de planejamento, controle, fiscalização e monitoramento do desenvolvimento urbano e ambiental, ficam estabelecidas as seguintes Regiões Administrativas:

- I - Região Administrativa 01: compreendendo toda a localidade de Gargaú e Praias de N. Sra. de Fátima, São Luiz e Santa Cecília;
- II - Região Administrativa 02: compreendendo a localidade de Campo Novo;
- III- Região Administrativa 03: compreendendo as Praias de Santa Clara, Itaperuna, São Francisco e São Vicente;
- IV - Região Administrativa 04: compreendendo as Praias de Sonhos e Sossego;
- V- Região Administrativa 05: compreendendo as localidades de Imburí, Estreito, Arueira, Funil, Florestinha, Floresta;
- VI- Região Administrativa 06: compreendendo a cidade de São Francisco e OS bairros de Fazendinha, Espiador, Volta Redonda, Macuco, Santa Rita, Morro Alegre e Bom Jardim;
- VII - Região Administrativa 07, compreendendo a localidade de Santa Luzia;
- VIII - Região Administrativa 08, compreendendo a localidade de Pingo D'água;
- IX - Região Administrativa 09 — compreendendo as localidades de Ponto de Cacimbas, Carrapato, Valão Seco, Alegria dos Anjos e Vilão;
- X- Região Administrativa 10 — compreendendo as localidades de Praça João Pessoa e Santo Amaro;
- XI- Região Administrativa 11 — compreendendo as Praias de Guaxindiba e Manguinhos;
- XII - Região Administrativa 12 — Buena e Tatagiba;
- XIII - Região Administrativa 13 — Amontado, Brejo Grande e Guarixima;
- XIV - Região Administrativa 14 — Travessão de Barra, Praça da Fé, Batelão, Bom Lugar;
- XV- Região Administrativa 15 - Barra do Itabapoana, Lagoa Doce, Guriri;

Art. 175. As delimitações das Regiões Administrativas serão representadas graficamente por mapas e integrarão a esta lei.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 176. Fazem parte integrante desta Lei:
- I - Código de obras do município;
- II- Código de posturas do município;
- III- Código tributário do município;
- IV- Código municipal de meio ambiente;
- V- Código de defesa sanitário do município;
- VI - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.
- VII - Mapa 01 - zonas de interesse ambiental e paisagístico;
- VIII- Mapa 02 -zonas e unidades de preservação cultural,
- IX-Mapa 03-sistema municipal de saneamento básico;
- X- Mapa 04 - sistema municipal de mobilidade;
- XI- Mapa 05 - zonas especiais de interesse social;
- XII - Mapa 07- zoneamento municipal;
- XIII- Mapa 07- zoneamento municipal;
- XIV- Mapa 08- zoneamento rural,
- XV - Mapa 09- zoneamento urbano;
- XVI- Mapa 10 - áreas para aplicação dos instrumentos da política urbana;
- XVII- Mapa 11- unidades de gestão urbana;
- XVIII- Quadro 01 - unidades especiais de preservação cultural;
- XIX- Quadro 02- zonas especiais de interesse social 01;
- XX - coeficientes de aproveitamento do terreno,

Parágrafo Único - Os mapas e quadros referentes a este artigo serão realizados e aprovados por ato do Poder Executivo no prazo de 24(vinte e quatro) meses a contar da data de aprovação desta lei.

Art. 177. A descrição dos limites das macrozonas rurais e urbanas tratadas nesta lei deverá ser realizada e aprovada por ato do Poder Executivo, no prazo de 02 (dois) anos, contado a partir da data de aprovação desta lei.

Parágrafo Único - Os limites das Macrozonas rurais e urbanas referidos no caput deste artigo deverão conter as coordenadas dos vértices definidores geo-referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 178. A descrição dos limites da Região Administrativa tratadas nesta Lei serão realizadas e aprovadas por ato do Poder Executivo, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Os limites das Regiões Administrativas referidas no caput deste artigo deverão conter as coordenadas dos vértices definidores geo-referenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 179. A Lei Municipal 154/2003 deverá ser revisada, no prazo de 12(doze) meses da publicação desta Lei, para que sejam definidas:

- I - As zonas de interesse ambiental e paisagístico;
- II- As zonas especiais de interesse social;
- III- As zonas e unidades de preservação cultural;
- IV – As zonas especiais pesqueiras.

Parágrafo único- Os mapas referentes às zonas constantes dos incisos I, II, III e IV deverão ser preparados e aprovados por ato do Poder Executivo no prazo de 24(vinte e quatro) meses a contar da data da aprovação desta lei.

Art. 180. A Lei Municipal 154/2003 deverá ser adaptada, no prazo de 12(doze) meses da publicação desta lei, para que sejam definidos:

- I - O sistema municipal de saneamento básico;
- II- O sistema municipal de mobilidade,

Parágrafo único- Os quadros referentes às zonas constantes dos incisos I e II deverão ser preparados e aprovados por ato do Poder Executivo no prazo de 24(vinte e quatro) meses a contar da data da aprovação desta lei.

Art. 181. As descrições e limites geográficos das Regiões Administrativas, das zonas rurais e urbanas e dos mapas de que trata esta lei, serão revistas por decreto do Poder Executivo Municipal, sempre que necessárias, mediante proposta da Diretoria de Gestão do Plano Diretor de São Francisco de Itabapoana.

Art. 182. Serão elaborados pelos respectivos órgãos, sob supervisão do órgão responsável pelo planejamento e desenvolvimento urbano e submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, prioritariamente os seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor de Transportes Urbanos;
- II- Plano Diretor de Esgotamento Sanitário;
- III -Plano Diretor de Drenagem Urbana;
- IV - Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- V - Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 183. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal projeto de lei para implementação da outorga onerosa do direito de construir.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo para aplicação do instrumento acima previsto, será disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 184. O procedimento administrativo para aplicação do direito de preempção será disciplinado em ato do Poder Executivo.

Art. 185. Os loteamentos ou desmembramentos que não se encontrarem registrados ou regularmente executados serão os parceladores notificados para procederem à regularização em 180 dias contados a partir do recebimento da notificação.

§1º. Em caso de não haver resposta no tempo hábil, o município, sempre que houver possibilidade, deverá proceder à devida regularização.

§2º. Os parceladores que não cumprirem a regularização prevista neste artigo não ficarão isentos de responsabilidade pelo custo da regularização, além de responderem por eventuais danos e dívidas vencidas.

Art. 186. O Plano Diretor deverá ser revisto e atualizado no máximo a cada 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

§1º. Considerar-se-á cumprida a exigência prevista no caput deste artigo com o envio do projeto de lei por parte do Poder Executivo à Câmara Municipal, assegurada à participação popular.

§2º. O disposto neste artigo não impede a propositura e aprovação de alterações durante o prazo previsto neste artigo.

Art.187. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrários, especialmente as que tratem de normas e procedimentos relativos a ela.

São Francisco de Itabapoana, 04 de julho de 2019.

Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos
- Prefeita

Consumidor,

você possui direitos e deveres

Informe-se!



PROCON

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - RJ

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 652/2019

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, nos termos desta Lei e em consonância com a Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2020, compreendendo:

- As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- As disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 especificadas de acordo com os macro objetivos estabelecidos no Plano Diretor Municipal, Plano Plurianual 2018-2021, encontram-se detalhadas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Para efeito desta Lei entende-se por:

PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PROJETO, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

OPERAÇÃO ESPECIAL, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação; Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vincular, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14/04/99, do Ministério do Orçamento e Gestão;

As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas nos projetos de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320, de 17/03/64, no Art. 22, seus incisos e parágrafo único, e será composto de:

Texto da lei;

Consolidação dos quadros orçamentários;
Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Anexo do orçamento de investimentos das empresas; Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, Incisos II, IV e Parágrafo Único da Lei Nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica segundo a origem dos recursos;

Da fixação da despesa do Município por função e segundo origem dos recursos;

Da fixação das despesas do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

Da estimativa da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

Do resumo geral da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria

econômica, segundo a origem dos recursos;

Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

Da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos Artigos 70 e 71 da Lei Federal Nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

Do quadro geral da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

Da descrição sucinta. Para cada unidade administrativa, se suas principais finalidades com a respectiva legislação;

Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional Nº 25;

Da receita corrente líquida com base no Art. 1º, § 1º da Lei Complementar Nº 101/2000;

Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional Nº 29.

Na Lei Orçamentária Anual que apresentará conjuntamente a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria Nº 42, de 14/04/99, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial Nº 163, de 04/05/01, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

O orçamento a que pertence;

O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida; e,
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

O Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, relativo ao Exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse social local, mediante regular processo de consulta.

A estimativa da receita e a fixação das despesas, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

HipóteseNa de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, e no Inciso II do § 1º do Art. 31, todos da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos Serviços da dívida.

No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
Com pessoal e encargos patronais;
Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no Art. 45 da Lei Complementar Nº 101/2000;

Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o Poder Legislativo Municipal para adequar-se e promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesas, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia a administração pública.

A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será, precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Nº 4.320/64.

Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Observadas as prioridades a que se refere o Art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades mistas se: Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Artigo anterior, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos (reconhecidas como de utilidade pública, nas três esferas do Executivo – União, Estado e Município – e que apresentem CNPJ, Alvará, Inscrição Estadual, se couber, e Certidões Negativas de Débitos Fiscais, inclusive dos seus representantes legais), de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitarem-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, emitida no Exercício de 2019 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de: Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

A concessão do benefício de que trata o caput deste Artigo deverá estar definida em Lei específica.

A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes de Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Complementar Nº 101/2000.

As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

A Lei Orçamentária somente contemplará dotação pra investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, Inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar Nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19 da Lei Complementar Nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo Único do Art. 22, da Lei Complementar Nº 101/2000, a contratação de hora extrase restringirá as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

Atualização da planta genérica de valores do município;

Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei, de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário;

A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste Artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recurso na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a promover por meio de instrumentos normativos próprios, remanejamento por anulação no percentual de 40% do orçamento total.

Fica o poder executivo autorizado a promover contratações, de conformidade com o que preceitua a legislação em vigor, a fim de suprir as necessidades da municipalidade.

Fica o poder executivo autorizado a promover/ alterar a fonte de recurso e também, quando da assinatura de novos convênios, a criação de contas de despesas correspondentes, necessárias à adequação orçamentária, bem como as contas de contrapartida.

Fica o poder executivo autorizado a transportar, remanejar e transferir recursos orçamentários, no âmbito das categorias econômicas, e criar elementos de natureza de despesa para melhor execução de programas de governo.

Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo regulamentará a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000.

O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais quando não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38- As metas previstas nesta Lei, poderão ser revistas quando da elaboração do Plano Plurianual (PPA) exercício 2018/2021.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana/RJ 04 de julho de 2019.

Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos
=PREFEITA

ANEXO ÚNICO

PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, POR ÁREAS.

C MARA MUNICIPAL

PRIORIDADE

- Proporcionar melhores condições de trabalho da Câmara Municipal e de atendimento a municípios.

METAS

- 1) Manutenção das atividades de fiscalização e Controle do Poder Executivo;
- 2) Aquisição de Equipamentos para otimização da atividade fim do Poder legislativo;
- 3) Melhoria das instalações do Poder Legislativo;
- 4) Gestão do Pessoal do Quadro de Servidores da Câmara Municipal;
- 5) Aquisição de equipamentos e de Veículos.

FUNDO ESPECIAL DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

PRIORIDADE

Assegurar a expansão e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no poder legislativo de São Francisco de Itabapoana, visando à modernização, reestruturação, aperfeiçoamento, aquisição, recuperação, manutenção,

readequação, implementação de serviços, capacitação e qualificação dos servidores, com recursos das economias recebidas do repasse da transferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

META(S)

- 1) –Aquisição, construção, adaptação e reforma de imóveis, materiais e equipamentos destinado à Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, inclusive que proporcione condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.
- 2) – Aquisições de serviço, material e outras despesas de custeio que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades do poder Legislativo Municipal.
- 3) – Programas e atividades que vivem ao treinamento, à qualificação e ao aperfeiçoamento de pessoal, bem com a segurança e melhoria das condições de trabalho.
- 4) – Desenvolvimento e implantação de projetos, visando a atualização e melhoria das tecnologia utilizada pela Câmara Municipal.
- 5) - Realização de concurso Público para cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal.
- 6) –Promoção de ações culturais e educacionais.
- 7) – Despesas relativas ao desenvolvimento de qualidade, produtividade e outros que contribuam para modernização administrativa do poder Legislativo Municipal.
- 8) – Despesas relativas a programas ou projetos que visem a redução da despesa de pessoal da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana.

GABINETE DO PREFEITO

PRIORIDADE

- Otimizar as ações governamentais, com a sempre observância dos direitos humanos, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

META(S)

- Defender o interesse do poder executivo em prol dos municípios;
- Relacionar-se com os municípios, com poderes legislativo e judiciário;
- Proporcionar a capacitação dos funcionários municipais; Equipar o Gabinete com bens móveis e materiais de consumo;
- Divulgar as ações do governo municipal através da assessoria de comunicação;
- Coordenar as atividades de comunicação social das demais Secretarias Municipais, através da assessoria de comunicação;
- Coordenar a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, através da Guarda Municipal;

PROCURADORIA GERAL

PRIORIDADES:

Reestruturação e reforma dos núcleos da Assistência Judiciária Municipal, com a aquisição de computadores, impressoras, condicionadores de ar, mobiliário e utensílios em geral.

Ampliar o número de núcleos da Assistência Judiciária Municipal, propiciando assim melhor atendimento aos assistidos com a criação do Núcleo de Guaxindiba e outro na sede do Município especializado em Defesa do Consumidor.

Implementação de sistemas e programas de informática no setor da Procuradoria e nos Núcleos da Assistência dando maior celeridade e comodidade aos funcionários dos setores mencionados.

Manter o bom funcionamento da Procuradoria Geral, bem como dos Núcleos da Assistência Judiciária Municipal, com medidas necessárias e objetivas.

METAS:

- 1) Promover convênio com as Universidades e Faculdades de Direito, objetivando a contratação de estagiários e a concessão de bolsas de estudo para os funcionários dos setores da Procuradoria e Assistência Judiciária.
- 2) Promover intercâmbio com entidades de ensino objetivando a qualificação dos servidores da Procuradoria Geral e Assistência Judiciária Municipal incentivando a formação nos cursos de pós-graduação e mestrado.
- 3) Incentivar o aprimoramento e a especialização no campo da informática dos servidores da Procuradoria e Assistência Judiciária Municipal.

4) Promover seminários ou encontros, objetivando dessa forma intercâmbio com outras Procuradorias Municipais.

5) Aprimorar o convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no que se refere às execuções Fiscais, com melhorias de equipamentos e treinamento de pessoal, a fim de dar maior celeridade à tramitação recebimento e baixa dos referido processos.

6) Firmar convênios e parcerias com a finalidade de auxiliar a PGM na revisão e modernização da legislação municipal, adequando a realidade do município as normas vigentes, inclusive com a revisão dos Códigos Municipais.

7) Aquisição de veículo dotado de computadores para percorrer as localidades do Município, trabalhando no resgate da cidadania e melhor adequação dos mutirões realizados através do Projeto Social denominado "Registro Legal".

FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

PRIORIDADE

Concessão de benefício de natureza alimentar, de caráter indenizatório, aos procuradores do município concursados e efetivos do executivo que estejam em pleno exercício, além do Procurado geral e do subprocurador geral do Município.

META(S)

- 1)- Pagamento do benefício alimentar

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.

PRIORIDADE

Manter o funcionamento da secretaria. Planejar as construções, ampliações, manutenção de obras de infraestrutura urbana e rural, além de cuidar do planejamento das obras de prédios municipais, das vias urbanas e estradas vicinais. Planejamento e apoio as demais secretarias nas suas ações.

META(S)

Planejar as ações do executivo e manter o funcionamento da secretaria;

Elaborar convênios junto aos Governos Federal, Estadual e entidades afins, objetivando recebimento de recursos a serem aplicados em benefício do desenvolvimento do Município;

Gerenciar e dar continuidade em convênios já firmados, junto aos Governos Federal e Estadual.

Viabilizar, junto aos Governos Federal e Estadual, a execução de um projeto de saneamento básico para o Município;

Viabilizar, junto aos Governos Federal e Estadual, a criação de um Distrito Industrial do Município;

Viabilizar, junto aos Governos Federal e Estadual, a construção de Casas Populares;

Promover, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria de Controle Interno e, subsidiariamente, das demais Secretarias e Órgãos Municipais, as alterações do PPA para o exercício de 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município;

Promover, em conjunto com as demais Secretarias e órgãos municipais, estudos que viabilizem a implementação de uma política de desenvolvimento urbano, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Capacitação de funcionários da secretaria;

10) Dar prosseguimento à construção e instalação de pontes de concreto armado e de pré-moldados na Zona Urbana e Zona Rural;

11) Dar prosseguimento as obras do complexo esportivo;

12) Dar prosseguimento, em parceria com os Governos Federal, Estadual e suas Empresas, às obras de infraestrutura, saneamento básico, pavimentação, urbanização e drenagem;

13) Promover construção e reformas de abrigos para passageiros nos pontos de ônibus da Zona Urbana e Rural;

14) Desenvolver em parceria com o Governo Federal e/ou Estadual de projetos com vistas à construção de um quebra-mar e terminal pesqueiro na localidade de Gargaú, Guaxindiba e Barra do Itabapoana;

15) Promover e implementar obras para a prática esportiva;

16) Apoiar as obras de infraestrutura Turística e esportiva.

17) Aquisição de veículos para atender a demanda da secretaria.

18) Dar prosseguimento, em parcerias com os governos Federal, Estadual e Suas Empresas, às obras de infraestrutura Urbana, Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2;

19) Dar prosseguimento, em parceria com os governos Federal, Estadual e Suas Empresas, às obras de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, Programa Minha Casa Minha Vida;

20) Promover e implantação de academias ao ar livre nos bairros do município;

21) Promover a construção da Praça da Juventude;

22) Promover a implantação do ecoturismo;

23) Promover a urbanização e revitalização da orla marítima das praias;

24) Promover a implantação da rede de saneamento básico no Município;

25) Promover a melhoria na finalidade, redistribuição e qualidade da água nas localidades do município;

26) Promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, estudos que viabilizem a implantação de uma política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de elaborar projetos, orçamentos/execução e fiscalização de obras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PRIORIDADE

- Proporcionar ao educando a formação necessária para o exercício da cidadania, oferecendo instrumentos para a integração no contexto social, histórico e cultural, inspirado nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, expresso na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96).

META(S)

Construir e alugar imóveis para novas creches para melhorar a qualidade de atendimento aos alunos da creche e do ensino infantil no município;

Ampliar, reformar e construir unidades escolares, garantindo a ampliação de vagas;

Adaptar os espaços escolares para atendimento a pessoas com deficiência - Acessibilidade;

Construir quadras esportivas nas unidades escolares; Implementar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, para viabilizar programas de saúde e prevenção de doenças e agravos entre as crianças adolescentes e jovens;

Resgatar o programa de saúde bucal nas escolas através de orientações e da escovação e aplicação tópica de

flúor;

Aquisição de veículos para transporte escolar;

Ampliar e melhorar o transporte escolar destinado ao aluno da educação básica;

Manter e conservar a frota de veículos da secretaria;

Garantir a qualidade da merenda escolar para nossos alunos;

Desenvolver ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva, por meio da ação de formação de gestores e educadores;

Criar uma equipe Multidisciplinar para dar apoio complementar aos professores;

Garantir a permanência qualificada e o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal com a distribuição de material pedagógico e didáticos nas escolas;

Acompanhar o processo de implantação progressiva laboratórios de informática nas escolas municipais, proporcionando acesso gratuito à internet;

Estruturar com equipamentos, utensílios, mobiliários de acordo com a necessidade das escolas e departamentos da Secretaria Municipal de Educação;

Promover o interesse pela leitura e pela escrita considerando sua importância para o fortalecimento da cidadania;

Aprimorar nos jogos escolares os fundamentos dos princípios éticos e morais que reconhecem a prática desportiva como instrumento imprescindível para a construção de valores, conceitos e socialização do educando;

Desenvolver nova perspectiva pedagógica para a EJA, com a inclusão de atividades de qualificação para o trabalho, garantindo o acesso e permanência dos estudantes na escola;

Promover práticas pedagógicas inovadoras que atendam as especificações da Educação Básica;

Capacitar e valorizar os profissionais da educação, mediante a formação continuada, apoio pedagógico e didático, salários dignos e compatíveis com a realidade local;

Atender a crescente demanda de estudantes do município;

Ampliar a segurança da comunidade escolar implantando o sistema de monitoramento nas unidades escolares;

Manutenção do Conselho Municipal de Educação;

Garantir o acesso às tecnologias de informação e comunicação em todas as etapas do ensino, visando sua utilização pedagógica na perspectiva da melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e inclusão digital do cidadão educando;

Implantar software de Gestão de Pessoal/efetividade/ informações funcionais e gerenciamento das escolas;

Garantir a capacitação de professores, gestores e profissionais em geral;

Capacitar profissionais da Educação Infantil considerando os três eixos; brincar, educar e cuidar;

Fomentar e dinamizar as atividades culturais desenvolvidas, elaborando um calendário oficial de eventos do município;

Realizar eventos culturais;

Manutenção da Biblioteca Municipal;

Manutenção do Departamento de Cultura;

Conservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADE

- Otimizar o atendimento ao funcionalismo Municipal e a população em geral.

META(S)

Criar um calendário de pagamento do funcionalismo;

Implantarum Sistema de Gestão de Pessoal

Manter e aprimorar o convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Estudar a viabilidade do Plano de Cargos e Carreira das demais categorias de servidores;

5) Estruturar para manter a celeridade e precisão dos processos licitatórios;

6) Manutenção dos Registros e Inventários dos bens móveis, imóveis e inservíveis;

7) Promover a capacitação do funcionalismo através de treinamentos e cursos de Gestão Pública;

8) Modernizar o Sistema de Arquivo do funcionalismo;

9) Conservação do prédio da Prefeitura;

10) Apoiar capacitação dos Servidores de acordo com seu cargo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PRIORIDADE

- Preservar e melhorar os Processos Ambientais.

META(S)

Aquisição de materiais e equipamentos: Computadores, Impressora, Mobiliários (mesas, cadeiras e ar condicionado); Data show, Motor de poda, Motosserra; Roçadeira, GPS, Rádio de comunicação (portátil), Veículo tracionado, reforma no prédio - SEMA.

Capacitar agentes nos cursos oferecidos pela Defesa Civil Estadual e Nacional, respectivamente;

Promover junto ao executivo municipal e buscar parcerias com o Governo Federal e Estadual para remoção de famílias de áreas vulneráveis para casas construídas pelo Governo, tipo condomínio multifamiliar;

Criar os núcleos comunitários de Defesa Civil (NUDEC) nas localidades de Barra e Gargaú;

Implantar programa de recolhimento de óleo de cozinha para beneficiamento;

Implantar projeto de arborização das áreas urbanas (trevos, praças, espaços públicos etc.);

Viabilizar convênios de cooperação técnica com a SEA/ RJ- Secretaria do Ambiente e INEA – Instituto Estadual do Ambiente, Ministério do Meio Ambiente para implantação de projetos, programas, subprogramas e outros que beneficiem a políticamunicipal de meio ambiente (Exemplos: Elos da Cidadania; coleta seletiva solidária e valorização de catadores, o lixo que dá lucro etc. Realizar convênios de cooperação técnica ambiental e fortalecimento institucional com Universidades Públicas (UENF, NEPAS, UFF, UERJ etc.), CPAM-3º UPAM/ PEMERJ, Marinha do Brasil - Agencia capitania dos portos - S J B - RJ, AGEVAP, EEEG, INEA;

Implantar unidade de conservação municipal (Lagoa do Salgadinho)

Recuperar áreas degradadas (PRAD)(manguezal, atividade de extração irregular de areia etc.);

Atualizar o Plano Diretor Ambiental do Município;

Implantar o projeto Posto Coletor e entrega voluntária de lixo eletrônico;

13) Criar e Implantar RESEX(reserva extrativista) em Gargaú;

14) Atualizar o sistema ICMS VERDE-imposto ecológico;

15) Expandir o sistema de beneficiamento de mudas em estufa;

16) Realizar plantio no município de mudas nativas para 2017/2018/9 (8.000 indivíduos arbóreos);

17) Formalizar o código de receitas par créditos de taxas administrativas ambientais;

18) Criar através de projeto de lei o Geoparque municipal ambiental Lagoa Doce/Guriú;

19) Criar o núcleo cultural/ambiental de Manguinhos;

20) Promover alternativas de melhorias par agriculturas sustentáveis, implantando sistema de logística reserva e culturas orgânicas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO COMERCIO E INDUSTRIA

PRIORIDADE

- Fomentar o desenvolvimento turístico do município com geração de empregos e renda.

META(S)

Implementar e diversificar a Programação em nossas praias durante o verão;

Remodelar a orla marítima de acordo com a orientação do IBAMA, INEA, Marinha do Brasil e demais órgãos competentes, com construção de calçadão e quiosques;

Desenvolver a infraestrutura do município, principalmente na alta temporada, para receber melhor o turista;

Implementar o turismo rural e ecológico do município;

Ampliar calendário oficial de eventos, atendendo todas as comunidades;

Consolidação do Conselho Municipal de Turismo;

Viabilização do Projeto de Sinalização Turística em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Ordem Pública e Emtransfi;

Implantação de critérios de fiscalização de padronização de ambulantes, nos eventos locais em alta temporada a cargo da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

Buscar melhorias na segurança pública, oferecendo segurança constante aos moradores e turista;

Desenvolver festivais de inverno com músicas e gastronomia local, incentivado o fluxo de turistas e geração de empregos;

Desenvolver intercâmbio com diferentes cidades do país, priorizando a divulgação do nosso município;

Criar espaço do empreendedor para apoio aos micros empresários e treinamentos de equipes;

Criar um plano de desenvolvimento econômico atraído empresas com incentivos fiscais.

Incentivar o turismo religioso e cultural, utilizando-se da cultura local: Mana Chica de Gargaú, Jongo de Barrinha e Ponto de cultura "Nossa gente, nossa cultura";

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PRIORIDADE

- Fomentar e desenvolver ações e potencialidades esportivas dar entretenimento a população do município.

META(S)

Executar atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados a desportos, bem como a administração dos equipamentos esportivos do Município;

Promover a realização de programas desportivos e a organização do calendário de eventos esportivos nas escolas e na comunidade;

Promover a difusão da prática de educação física;

Promover o entrosamento com entidades e associações esportivas do Município, para a realização de programas de interesse da população;

Incentivar a prática de esportes nas escolas Municipais;

Estudar e definir formas de colaboração da Prefeitura com os programas dos clubes desportivos e recreativos do Município;

Promover a elaboração de programas de valorização dos eventos tradicionais de esportes e recreação popular do Município;

Ampliar e qualificar o acesso para a população ao esporte e lazer (objetivos: meio de articulações inter-setoriais, promovendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida;

Ampliar em até 70% ao ano, reativando as escolinhas de futebol e criando outras onde ainda não possuía;

Criar projetos de esporte e atividades físicas que contribuam com a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, abrangendo não só crianças, como também jovens e idosos.

Instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadoras que representam o Município de São Francisco de Itabapoana – RJ, em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL(SOLIDARIEDADE SOCIAL

PRIORIDADE

-Assistir pessoas e/ou indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade social, através da administração dos recursos advindos da política de Assistência Social em seus três níveis de instância (Municipal, Estadual e Federal) e implementando ações, serviços, programas e projetos no município que busquem a efetivação dos direitos sociais e o exercício da cidadania.

META(S)

Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

Apoiar famílias que possuem dentre seu membros indivíduos que necessitem de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

Realizar atividades em grupos, organizando a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

Ampliar trocar culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;

Fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;

Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;

Prevenir confinamento de idosos e/ou pessoas com deficiência;

Identificar situações de dependência;

Colaborar com redes inclusivas no território;

Prevenir o abrigamento institucional de pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas com vistas a promover a sua inclusão social;

Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;

Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos das pessoas com deficiência e pessoas idosas, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social;

Oferecer possibilidade de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo à participação cidadã;

Incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda;

Contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários;

Contribuir para a construção de contextos inclusivos;

Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;

Prevenir a reincidência de violações de direitos;

Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de proteção de serviços à comunidade e sua inserção em serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;

Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

Possibilitar acesso e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competência;

Fortalecer a convivência familiar e comunitária;

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;

Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do sistema de garantia de direitos;

Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;

Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongado;

Acolher e garantir proteção integral;

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Possibilitar a convivência comunitária;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e às demais políticas públicas setoriais;

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;

Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem;

Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;

Manter Alojamentos provisórios quando necessário;

Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;

Promover a inserção na rede sócio assistencial e o acesso a benefícios eventuais;

Promover o desenvolvimento social e combater a fome visando à inclusão e a promoção da cidadania, garantindo a segurança alimentar e nutricional, uma renda mínima de cidadania e assistência integral às famílias;

Melhorar as condições de vida das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PRIORIDADE

- Viabilizar o acesso da população às políticas públicas, emancipando as famílias portadoras de necessidades básicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PRIORIDADE

- Manter o funcionamento desecretariae aprimoramento técnico dos funcionários, para melhor atendimento aos contribuintes.

META(S)

Manter o equilíbrio fiscal;

Manter o funcionamento da secretaria com manutenção geral e aprimoramento técnico dos funcionários;

Dar prosseguimento à implementação, otimização e atualização do Cadastro Geral de Contribuintes do Município, incluindo cadastro imobiliário e de empresas, promovendo o recadastramento;

Dar prosseguimento à implementação e otimização do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, informatizando os setores competentes, e efetivando a cobrança dos impostos municipais, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município;

Implementar a fiscalização, com aquisição de equipamentos necessários e cursos de capacitação dos fiscais;

Modernização e ou aparelhamento da administração tributária

Concurso Público;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PRIORIDADE

- Manter o funcionamento da secretaria com abastecimento e manutenção geral da frota do município.

META(S)

Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, com a instalação de semáforos e placas indicativas nos cruzamentos e locais perigosos nos perímetros urbanos;

Manutenção todas as instalações, incluindo máquinas e equipamentos para abrigar a oficina de conserto e manutenção geral da frota veicular municipal;

Viabilizar a contratação de bens e serviços necessários ao conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

Desenvolver as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, promovendo a educação e fiscalização do trânsito;

Implantar e regulamentar o sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus e Micro-ônibus e o Subsistema de Transporte Alternativo, promovendo a fiscalização através dos agentes de trânsito; e,

Celebrar convênios de cooperação e de delegação de atividades do Sistema Nacional de Trânsito, com vistas à maior eficiência e segurança para os usuários de trânsito;

Manutenção da secretaria e apoio as demais, na conservação e manutenção da frota do município;

Garantir o transporte de alunos universitário e técnicos para os Municípios vizinhos;

Manutenção e ampliação dos serviços de limpeza fossa sépticas no município;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIORIDADE

- Promover o acesso à população aos serviços ambulatoriais e hospitalares nos postos de saúde, hospital municipal e programas.

METAS

ASSISTENCIA HOSPITALAR

Reestruturar e reequipar o Hospital Municipal Manoel Carola para melhorar o atendimento à população;

Estabelecer parceria com outros hospitais regionais, para atender a demanda reprimida dos municípios nas áreas não contempladas pelas ações desenvolvidas pelo Hospital Municipal Manoel Carola;

Dar prosseguimento, em parceria com os Governos Federal, Estadual e a iniciativa privada, na manutenção do atendimento do Hospital Geral do Município com todo o equipamento necessário na manutenção dos serviços como: maternidade, centro cirúrgico, centro de estabilização cardiorrespiratória e demais urgências;

Garantir o atendimento da demanda de partos de gestantes, sem características de alto risco, no município;

Ampliar, manter e reestruturar o Resgate Médico;

ASSISTENCIA AMBULATORIAL

Equipar e manter o atendimento ambulatorial nas diversas especialidades médicas no ambulatório de especialidades do município e manter com as especialidades básicas (clínica médica, obstetria e pediatria) nas unidades básicas de saúde;

PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Implantar "Distritos Sanitários" conforme ideologia proposta pelo Sistema Único de Saúde, em São Francisco de Itabapoana, como forma de fortalecer a atenção, promover inclusão social, qualidade de vida e cidadania;

Executar a avaliação, prevenção, controle e informação sobre doenças e agravos à saúde ocorridos no município;

Capacitar regulamente os servidores para o atendimento humanizado, conforme metas do Sistema Único de Saúde (SUS);

Propiciar a capacitação continuada de profissionais que atuam nas áreas de geriatria, gerontologia e outras correlatas;

Implantar novos, manter, reestruturar e ou ampliar os programas do Ministério da Saúde tais como: Programa Brasil Sorridente; Programa de Atendimento Domiciliar (PAD); Programa de Internação Domiciliar (PID); Farmácia Popular; SAMU (Serviço Móvel de Atendimento de Urgência); Hiperdia; CAPS (Centro de Atenção Psicossocial); CAPS AD; Saúde do Idoso; Saúde da Mulher; e outros;

Implantar, manter e reestruturar o serviço de pronto-atendimento na maioria das unidades de saúde, adequando-os à demanda dos diferentes distritos, mantendo serviço de 24 horas compatíveis com as necessidades da população;

Implantar e manter três estações de tratamento de água e esgoto mediante repasse de recursos federal, estadual e municipal objetivando a melhora na qualidade de vida da população;

Atender ao aumento da demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde da família, de forma humanizada e com equidade;

Estabelecer na CIB as competências e contrapartidas na relação com a SES RJ, Secretarias de Saúde de outros municípios para estabelecimento de referências e contra referências;

ATENÇÃO BÁSICA

Promover, ampliar e manter a Estratégia de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, prestando serviços de qualidade, facilitando o acesso da população aos serviços oferecidos pelo programa;

Desenvolver e manter ações de assistência aos dependentes químicos, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Assistência e Promoção Social e implantar e manter o CAPS AD (álcool e drogas);

Implantar e manter oficinas terapêuticas com a finalidade de melhor atender os pacientes com distúrbios psicossociais;

Garantir a melhoria e humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção básica e cuidados especiais que respondam efetivamente às necessidades e expectativas da população;

Oferecer e manter o fornecimento gratuito de medicamentos à população conforme sua necessidade;

Reestruturar física e operacionalmente a Vigilância em Saúde, com enfoque nas Vigilâncias Sanitária, Epidemiológica e Ambiental a partir das necessidades levantadas nas comunidades pela realização de ações controle e prevenção;

Aprimorar e manter programas de atenção integral à Saúde da Criança e do Adolescente, da Mulher, do Adulto, do Idoso, do Trabalhador, das pessoas com deficiência, DST/AIDS e de saúde mental;

Construir reformar e ou ampliar Unidades de Saúde para melhor atender a população residente nas localidades, de acordo com a necessidade da comunidade;

Aquisição e manutenção de novas ambulâncias para atender as diversas comunidades do município;

Ampliar e manter o atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde e pelo serviço da unidade móvel odontológica, adquirindo novos e modernos equipamentos que proporcionem acesso, conforto, segurança e comodidade aos pacientes;

Aquisição e manutenção de unidades móveis de saúde para atender a demanda de comunidades distantes, sem cobertura das unidades básicas;

Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros, médicos em procedimentos de atenção básica à família e mediante o surgimento de epidemias como dengue;

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Contratação de exame de alta e média complexidade não disponível no município;

Dar prosseguimento e reorganizar o Serviço de Fisioterapia para atender aos pacientes do Município, portadores de deficiência física e motora adquirida e/ou congênitas, realizadas pelos Centros de Reabilitação Municipais;

Construir novos Centros de Fisioterapia Municipal oferecendo atendimento nas áreas de trauma-ortopedia, reabilitação motora, respiratória, neurológica e infantil;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIORIDADE

-Acessibilidade aos usuários / municípios aos serviços ambulatoriais das Unidades Básicas de Saúde, ao Hospital Municipal Manoel Carola através dos programas preconizados pelo Ministério da Saúde devidamente implantados no Município de São Francisco do Itabapoana;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

PRIORIDADE

- Dar prosseguimento ao desenvolvimento agropecuário, principalmente na manutenção da prestação de serviços e do desenvolvimento de programas de apoio aos

pequenos proprietários rurais do município.

METAS

- 1) Apoiar o pequeno produtor rural oferecendo assessoria técnica de plantio para melhorar a qualidade de produção, além de suporte operacional disponibilizando retro escavadeira e trator;
- 2) Viabilizar a aquisição de equipamento para irrigação, principalmente em tempo de seca;
- 3) Organizar feiras para comercialização de frutas, verduras, aves e outros;
- 4) Buscar parcerias para implantar o Mercado Municipal na sede do município para comercialização de produtos agrícolas;
- 5) Desenvolver projetos de apoio às fábricas de farinha, goiabada e doces em geral;
- 6) Desenvolver projetos, com vistas a garantir assistência técnica aos produtores rurais, objetivando a melhoria da qualidade dos produtos ofertados à população;
- 7) Promover estudos e elaboração de projeto que viabilize a criação da Fundação Rural do Município de São Francisco do Itabapoana;
- 8) Incentivar a avicultura e produção leiteira;
- 9) Manutenção das estufas do município;
- 10) Viabilizar junto aos Governos Federal e/ou Estadual a implantação de um Matadouro Municipal.
- 11) Manutenção da secretaria e aquisição de equipamentos para atender os pequenos produtores do município;
- 12) Criar projetos de hortas comunitárias, utilizando terrenos baldios em áreas urbanas, para proporcionar trabalho e renda e na rede municipal de ensino;
- 13) Oferecer assessoria técnica aos produtores de cana desde a preparação adequada da terra até a colheita, e outras culturas objetivando uma melhor qualidade de produção;
- 14) Dar suporte ao pequeno pecuarista através de distribuição gratuita de vacinas contra a Febre Aftosa, na reprodução assistida, no aumento da produção de leite;
- 15) Construir pier nos polos pesqueiros facilitando a entrada e saída de barcos;
- 16) Manutenção da secretariae aquisição de equipamentos para atender os pequenos produtores do Município com atendimento de tratores, implementos e caminhões;
- 17) Apoiar os produtores rurais para que formem associações para comercialização de produtos;
- 18) Apoiar os produtores nas documentações necessárias para que tenham inscrições estaduais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

PRIORIDADE

- Dar prosseguimento ao desenvolvimento pesca, principalmente na manutenção da prestação de serviços e desenvolvimento de programas de apoio aos pescadores do município.

METAS

- 1) Desenvolver projetos, com vistas a garantir assistência técnica aos pescadores, objetivando a melhoria da qualidade ofertada à população;
- 2) Incentivar a aquicultura no município;
- 3 – Manutenção da secretaria e aquisição de equipamentos para atender os pescadores do município;
- 4) Implantar uma Estação de Rádio, como meio de acesso mais rápido e eficaz dos pescadores;
- 5) Buscar parcerias para oferecer subsídios de óleo para os pescadores;
- 6) Buscar parcerias para a implantação de Centro Municipal de Pesca, oferecendo curso de capacitação para utilização de novas tecnologias para limpeza e embalo dos pescados para comercialização;
- 7) Implantar projetos em parcerias com Governo Federal que possa melhorar a qualidade de vida da comunidade pesqueira do município;
- 8) Ser um facilitador na agilidade de financiamentos já existentes, para os pescadores;
- 9) Elaborar o levantamento e estudos sobre as atividades pesqueiras, propondo medidas com vista ao desenvolvimento da pesca em todo os seus estágios;
- 10) Promover a realização de programas de fomento à pesca;
- 11) Apoio a piscicultura consorciada com a suinocultura, avicultura e a indústria pesqueira;
- 12) Incentivar a piscicultura a partir da abertura de poços, dragagem de canais naturais e construção de açudes;
- 13) Incentivar a industrialização de pescados;
- 14) Com apoio da Secretaria de Meio Ambiente, aplicar o defeso e a fiscalização contra a pesca predatória;
- 15) Proteger as áreas para os pescadores artesanais;
- 16) Executar atividades relacionadas ao desenvolvimento e aprimoramento do comércio do Município;
- 17) Desempenho de outras atribuições afins;
- 18) Criação do Conselho Municipal de Pesca;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIORIDADE

- Manutenção de vias urbanas e estradas vicinais e também dar continuidade aos serviços de iluminação pública e coleta de lixo.

METAS

Dar prosseguimento às obras de terraplanagem reforma, infraestrutura e urbanização dos cemitérios do Município;

Promover a recuperação e conservação das estradas vicinais do Município;

Promover implantação de sistema de abastecimento d'água, inclusive abertura de poços semi-artesianos nas comunidades;

Implementação, manutenção e ampliação da iluminação pública municipal;

Manutenção da secretaria e equipamentos;

Dar prosseguimento conservação de estradas vicinais e aos serviços de coleta de lixo e conservação e limpeza de vias urbanas e litoral;

Aquisição de veículos para atender a demanda da secretaria;

Legalização de jazidas de saibro e areia junto ao INEA;

Aquisição de massa asfáltica e pavimentação de ruas;

Construção de centro de tratamento de esgoto;

Elaborar projetos para padronização das calçadas para

viabilizar a acessibilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PRIORIDADE

- Controlar e fiscalizar e orientar o poder executivo para que sejam cumpridos os limites constitucionais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4320/64, e outras Leis, em que os resultados que refletir a execução orçamentária representam a qualidade da administração dos recursos, de forma a atender os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na aplicação do erário público.

META(S)

Prestação de Contas Anuais;
Instaurar tomadas de contas para apuração de responsabilidades, quando os mesmos não o fizerem, conforme previsto em Lei;
Acompanhamento dos gastos com educação, saúde, legislativo, pessoal e gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
Análise de processos de pagamentos com recursos do FUNDEB, EB, SUS, convênios e aplicação dos Royalties e outros;
Manutenção e administração da secretaria;
Capacitação e treinamento de pessoal;
Acompanhar e analisar todos os processos em sua fase inicial e final;
Anotar falhas e inconsistências na Administração Pública e orientar para sua melhoria e eficácia.
Orientar para a real responsabilidade e transparência nos atos dos gastos públicos, para que apresente uma administração ágil, responsável e eficiente;
Fiel cumprimento à legislação vigente;

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

PRIORIDADE

- Facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção básica e especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social.

META(S)

Viabilizar serviços, ações, projetos e programas que visem o atendimento, a defesa e a garantia dos direitos da criança e do adolescente;
Viabilizar projetos de entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (sujeito a aprovação do CMDCA);
Promover a capacitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho tutelar;
Dar suporte ao acompanhamento de crianças e adolescentes atendidas pelo CREAS/PAEFI;
Dar suporte as crianças e adolescentes atendidas pelo CRAS/PAIF e serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
Promover o acesso da criança e do adolescente a ações, programas, projetos e serviços sócio assistenciais e demais políticas públicas;
Desenvolver ações em parcerias com a rede sócio assistencial e demais políticas públicas;
Obs.: Todas as ações, serviços, projetos e programas sujeitos à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA - IPREVSAN

PRIORIDADE

-Manter o funcionamento da secretaria. Capitalizar e fazer gestão dos Recursos de aposentadoria dos servidores efetivos do Município.

META(S)

Elaboração e Criação de toda a estrutura funcional do RPPS/SFI
Divulgação de reuniões junto ao Prefeito, Procuradoria, Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores, Servidores, Conselhos Municipais, Sindicatos, etc. sobre a criação do RPPS/SFI;
Capacitar Servidores para atuarem junto ao RPPS
Buscar orientação e auxílio junto ao INSS
Firmar parcerias e convênios ou contratar assessoria técnica e jurídica para auxílio e orientação na implementação de RPPS
Estrutura para o funcionamento do Órgão
Revisão da Lei de Criação do RPPS
Revisão no estatuto e no regime jurídico de servidores do Município de SFI
Elaboração de Plano de Cargos e Salários dos Servidores

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

PRIORIDADE:

-Garantir atendimento aos idosos, através das ações, programas, projetos e serviços sócio assistenciais visando a melhoria da qualidade de vida..

META(S)

Operacionalizar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos;
Desenvolver capacitação/aperfeiçoamento de recursos humanos ligados ao atendimento ao idoso;
Desenvolver atividades que visem o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
Fortalecer a rede de proteção à violação dos direitos dos idosos;
Assegurar a proteção social básica e especial;
Garantir o acesso aos direitos que lhe são peculiares;
BPC, auxílios doenças, passe para transporte público, entre outro;
Promover parceria visando à ampliação da rede de atendimento socioassistencial e demais políticas;

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CÍVEL

PRIORIDADE:

- Garantir a segurança municipal em situação de emergência.

META(S)

1) Promover a segurança ao Municípios em situação de emergência;

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TR NSITO URBANO (EMTRANSFI)

PRIORIDADES:

- Controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito do Município de São Francisco de Itabapoana.

- Elaboração do plano Municipal de mobilidade urbana em cumprimento ao artigo 24 da Lei Federal nº 12587, devendo ficar atento ao seu paragrafo 4º, quando ao prazo, pois o não envio do plano para o Ministério das Cidades inviabiliza o recebimento de recursos Federais do referido ministério.

META(S)

-Desenvolvimento das atividades previstas no CTB;
Artigo 320 "A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito"
Artigo 320-A "os órgãos e as entidades do sistema nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito";
Financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito (Parceria com a Secretaria Municipal de educação, visando implantação de matéria extracurricular a ser aplicada nos primeiros e segundos seguimentos).
Contratação de estudos e Projetos e Execução do Plano de Mobilidade Urbana;
Investimento em infraestrutura urbana de suporte ao sistema de circulação, transporte público e de trânsito do município. (Implantação de mão única na Avenida Edenites da Silva Viana no sentido praça do padroeiro ao trevo das praias com retorno pela Rua Daud Salomão Acruche, e acesso entre ambos pelas ruas transversais, incluindo ciclovia, estacionamento em 45 graus, baias para pontos de ônibus, acessibilidade nas calçadas e placas de identificação das ruas);
Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvido na gestão e na prestação de serviços de transportes público e transitivo. (inclusive o aumento de efetivo para o melhor atendimento das demandas);
Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para a gestão da circulação e dos serviços de transportes público e transitivo. (implantação de GPS nos veículos dos permissionários para facilitar a fiscalização do cumprimento dos horários e percursos das viagens, previstos na legislação, implantação de sistema de câmaras de monitoramento do centro da cidade e de outras localidades maiores, visando à segurança e fluidez do trânsito, para evitar congestionamentos, sendo o centro de monitoramento implantado nesta Emtransfi.

São Francisco de Itabapoana/RJ 04 de julho de 2019.

Francimara Azeredo da Silva Barbosa Lemos

=PREFEITA

ANEXOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
Secretaria Municipal de Controle Interno

ANEXO – METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA APURAÇÃO DA ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2020

Tabela 1: Cálculo da Estimativa das Receitas Públicas do Município de São Francisco de Itabapoana (em R\$)					
ANO	Base de Cálculo (a)	Estimativa de Arrecadação (a x b x c)	Efeito Preço (b)	Efeito Quantidade (c)	Estimativa de Arrecadação (a x b x c)
2015	R\$ 110.550.963,82		1,1067	0,965	R\$ 118.064.615,35
2016	R\$ 115.949.996,38		1,0628	0,967	R\$ 119.165.011,50
2017	R\$ 116.929.121,80		1,0294	1,011	R\$ 121.690.873,20
2018	R\$ 139.488.055,10		1,0317	1,011	R\$ 145.492.834,54
2019	R\$ 140.224.611,13		1,0385	1,02	R\$ 148.535.723,83
	IPCA		PIB		
2015		10,67	-3,5		
2016		6,28	-3,3		
2017		2,94	1,1		
2018		3,17	1,1		
2019 PREVISÃO		3,85	2		

Comparação entre as receitas estimadas nos anos de 2016 a 2019 (em reais), com a real arrecadação do mesmo período, no município de São Francisco de Itabapoana

ANO	Receita estimada (x)	Receita estimada (Pelo Município) (y)	Receita arrecadada (z)	Margem efetiva (w = z/x * 100)	Margem efetiva (Pelo Município) (k = z/y * 100)
2016	R\$ 118.064.615,35	R\$ 140.224.611,13	R\$ 115.949.996,38	98,20893079	82,68876301
2017	R\$ 119.165.011,50	R\$ 140.224.611,13	R\$ 116.929.121,80	98,12370286	83,38701805
2018	R\$ 121.690.873,20	R\$ 140.224.611,13	R\$ 139.488.055,10	114,624911	99,47473127
2019	R\$ 145.492.834,54	R\$ 140.224.611,13		0	0
2020	R\$ 148.535.723,83	R\$ 148.918.537,02			



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1000.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	115.007.586,21	120.734.683,69	118.976.295,03	125.079.747,03	127.102.106,60	148.042.004,27	145.048.330,28	153.645.103,60	161.629.922,43
1100.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEI	5.414.015,86	6.179.082,71	6.423.235,14	5.481.985,68	7.001.573,34	6.829.309,80	8.776.785,79	7.719.002,59	8.113.722,61
1110.00.0.0.00.00	IMPOSTOS	4.977.320,24	5.388.642,33	5.479.629,81	4.804.518,70	6.015.219,88	5.424.190,30	6.283.976,65	6.150.006,78	6.463.657,03
1113.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS D	553.855,89	714.452,84	602.036,59	599.581,03	772.002,67	834.013,47	911.409,72	970.651,35	1.020.154,56
1113.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT	553.855,89	714.452,84	602.036,59	599.581,03	772.002,67	834.013,47	911.409,72	970.651,35	1.020.154,56
1113.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT	553.855,89	684.390,61	4.224,88	0,00	0,00	662.661,20	751.409,72	800.251,35	841.064,16
1113.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONT	553.855,89	684.390,61	4.224,88	0,00	0,00	662.661,20	751.409,72	800.251,35	841.064,16
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	30.062,23	597.811,71	599.581,03	772.002,67	170.804,69	160.000,00	170.400,00	179.090,40
1118.00.0.0.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E I	4.034.683,19	4.654.429,55	4.384.725,23	3.777.914,87	4.720.272,62	4.587.606,48	5.372.566,93	5.178.085,43	5.442.167,70
1118.01.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA EST/	2.544.928,07	2.707.057,59	2.386.181,57	2.253.611,60	2.498.285,33	2.707.027,91	3.241.775,44	3.297.838,35	3.466.028,06
1118.01.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E	2.049.042,67	2.448.971,70	2.133.113,91	2.045.786,80	2.187.870,72	2.312.661,00	2.617.033,54	2.773.096,45	2.914.524,34
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	1.039.468,97	1.169.575,45	1.317.075,34	1.309.512,70	1.434.295,76	1.518.565,39	1.560.472,51	1.647.858,97	1.731.899,77
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	7.313,66	10.378,89	18.085,95	4.598,02	25.401,37	13.080,53	13.752,51	14.646,42	15.393,38
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	670.103,81	650.293,95	436.923,94	408.275,57	449.459,24	479.208,55	625.180,30	665.817,01	699.773,67
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	332.156,23	618.723,41	361.028,68	323.400,51	278.714,35	203.495,55	417.628,22	444.774,05	467.457,52
1118.01.4.0.00.00	IMP.TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" BENS IMÓV	495.885,40	258.085,89	253.067,66	207.824,80	310.414,61	394.366,91	624.741,90	524.741,90	551.503,72
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	495.885,40	258.082,46	253.067,66	207.824,80	308.918,69	375.520,99	623.584,27	523.584,27	550.287,06
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS/JUROS	0,00	3,43	0,00	0,00	1.495,92	12.340,56	1.157,63	1.157,63	1.216,66
1118.02.0.0.00.00	IMPOSTOS S. PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE M	1.489.755,12	1.947.371,96	1.998.543,66	1.524.303,27	2.221.987,29	1.880.578,57	2.130.791,49	1.880.247,08	1.976.139,64
1118.02.3.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER N	1.489.755,12	1.947.371,96	1.998.543,66	1.524.303,27	2.221.987,29	1.880.578,57	2.130.791,49	1.880.247,08	1.976.139,64
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	1.419.320,57	1.843.494,19	1.886.120,76	1.314.935,26	1.928.864,61	1.841.722,81	1.800.000,00	1.850.000,00	1.944.350,00
1118.02.3.1.01.00	ISS - SIMPLES NACIONAL	70.434,55	99.353,20	107.759,87	206.465,15	279.391,60	0,00	328.994,41	0,00	0,00

INCIMARAZO
Razão
INCIMARAZO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1118.02.3.2.00.0	ISS - MULTAS/JUROS	0,00	4.524,57	4.663,03	2.902,86	13.731,08	1.490,84	1.797,08	1.797,08	1.888,69
1119.01.0.0.00.0	OUTROS IMPOSTOS	388.781,16	19.759,94	492.867,99	427.022,80	522.944,59	2.570,35	0,00	1.270,00	1.334,77
1119.01.1.0.00.0	OUTROS IMPOSTOS	388.781,16	19.759,94	492.867,99	427.022,80	522.944,59	2.570,35	0,00	1.270,00	1.334,77
1119.01.1.1.00.0	OUTROS IMPOSTOS-PRINCIPAL	284.487,28	0,00	77.238,21	0,00	0,00	1.271,10	0,00	1.270,00	1.334,77
1119.01.1.2.00.0	OUTROS IMPOSTOS-MULTAS/JUROS	0,00	3.989,42	15.924,15	9.514,92	28.054,54	1.272,75	0,00	0,00	0,00
1119.01.1.4.01.0	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA-MULTAS/JL	104.293,88	15.770,52	399.705,63	417.507,88	164.338,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1120.00.0.0.00.0	TAXAS	436.695,62	790.440,38	943.605,33	677.466,98	986.353,46	1.405.119,50	2.492.809,14	1.568.995,81	1.650.065,58
1122.00.0.0.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	195.326,57	544.806,98	693.600,97	493.090,02	661.210,58	1.031.689,63	1.261.118,99	1.278.845,93	1.344.067,06
1122.01.0.0.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	195.326,57	544.806,98	693.600,97	493.090,02	661.210,58	1.031.689,63	1.261.118,99	1.278.845,93	1.344.067,06
1122.01.1.0.00.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	195.326,57	544.806,98	693.600,97	493.090,02	661.210,58	1.031.689,63	1.261.118,99	1.278.845,93	1.344.067,06
1122.01.1.1.01.0	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS AD	17,84	0,00	121.365,01	283.743,94	411.417,44	0,00	652.758,01	652.758,01	686.048,66
1122.01.1.1.02.0	TAXA DE CEMITÉRIOS	12.860,70	23.102,78	20.163,23	13.830,25	32.137,66	0,00	40.817,97	42.858,86	45.044,66
1122.01.1.1.03.0	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	75.810,17	85.560,83	95.946,39	123.150,81	135.758,16	0,00	140.844,82	147.887,06	155.429,32
1122.01.1.1.04.0	TAXA CONSERV. VIAS E LOGRADOUROS	49.490,82	55.834,02	62.101,45	0,00	0,00	0,00	86.817,15	91.158,00	95.807,05
1122.01.1.1.05.0	TAXA DE COLETA DE LIXO	23.672,85	26.204,15	29.200,67	0,00	0,00	0,00	60.220,29	63.231,30	66.456,09
1122.01.1.1.06.0	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	33.474,19	354.105,20	364.824,22	72.365,02	81.897,32	0,00	79.660,75	83.643,00	87.908,79
1128.01.9.1.00.0	TAXAS LICEN.P/FUNCION.ESTAB.COMERC.INC	162.327,74	179.174,39	211.770,33	168.719,52	305.593,25	0,00	254.475,89	267.199,68	280.826,86
1128.01.9.1.00.0	TAXAS DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBER	0,00	8.882,32	7.795,68	1.685,55	3.779,10	0,00	735,00	650,20	683,36
1128.01.9.1.00.0	TAXAS DE LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	79.041,31	57.576,69	30.438,35	13.971,89	15.770,53	0,00	36.487,76	22.300,00	24.488,30
1200.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÕES	1.382.184,24	1.267.601,15	2.145.220,75	2.412.942,97	1.659.876,87	2.658.257,48	2.654.237,67	2.789.949,55	2.932.236,97
1240.00.0.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	1.382.184,24	1.267.601,15	2.145.220,75	2.412.942,97	1.659.876,87	2.658.257,48	2.654.237,67	2.789.949,55	2.932.236,97
1240.00.1.0.00.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	1.382.184,24	1.267.601,15	2.145.220,75	2.412.942,97	1.659.876,87	2.658.257,48	2.654.237,67	2.789.949,55	2.932.236,97

INCIMAR RECEBIDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1240.00.1.1.00.00	CONTR.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.-PRINCIPAI	1.382.184,24	1.267.601,15	2.145.220,75	2.412.942,97	1.659.876,87	2.658.257,48	2.654.237,67	2.789.949,55	2.932.236,97
1300.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	728.779,40	1.455.566,32	1.041.668,12	929.360,90	854.246,68	469.795,39	1.118.370,22	490.842,00	515.867,70
1320.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	728.779,40	1.455.566,32	1.041.668,12	929.360,90	854.246,68	469.795,39	1.118.370,22	490.842,00	515.867,70
1321.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	728.779,40	1.455.566,32	1.041.668,12	929.360,90	854.246,68	469.795,39	1.118.370,22	490.842,00	515.867,70
1321.00.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	728.779,40	1.455.566,32	1.041.668,12	929.360,90	854.246,68	469.795,39	1.118.370,22	490.842,00	515.867,70
1321.00.1.1.02.00	RECEITA REMUNERAÇÃO DEPÓS. BANCÁR.REC	75.015,95	148.353,89	175.255,16	205.024,68	151.569,74	0,00	229.540,50	60.000,00	63.060,00
1321.00.1.1.03.00	Rem.Dep.Rec.Vinc.-S.Educação	74.386,13	136.665,43	172.177,21	117.149,30	98.571,67	0,00	16.305,00	66.000,00	69.366,00
1321.00.1.1.04.00	Rem.Dep.Rec.Vinc.- PDDE	1.770,04	1.422,76	521,83	2.763,96	1.890,77	0,00	2.205,00	1.000,00	1.051,00
1321.00.1.1.05.00	Rem.Dep.Rec.Vinc. - PNATE	6.597,62	12.100,61	11.430,36	16.056,44	12.747,39	0,00	2.756,25	5.200,00	5.465,20
1321.00.1.1.06.00	Receita de R de Outros Dep B. de Rec não Vincul	384.614,69	513.917,31	0,00	398.526,68	348.879,50	0,00	675.497,69	201.300,00	211.566,30
1321.00.1.1.07.00	REM.DEP.REC.VINC.- PACS	21.231,56	41.871,82	20.829,01	0,00	0,00	0,00	8.508,55	0,00	0,00
1321.00.1.1.09.00	REM.DEP.REC.VINV.-PAB	14.516,83	8.869,74	19.501,06	687,18	0,00	0,00	14.801,06	0,00	0,00
1321.00.1.1.10.00	Rem. Rec.Vinculados FNDE-MERENDA	9.079,90	15.497,00	5.253,17	30,29	8.915,66	0,00	6.615,00	8.200,00	8.618,20
1321.00.1.1.11.00	Rem.Dep.Banc. Rec. Vinc. - BRALF	775,32	1.418,44	1.475,68	501,55	2.014,50	0,00	4.410,00	900,00	945,90
1321.00.1.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -V	18.634,14	19.960,41	0,00	55,27	0,00	0,00	1.802,58	0,00	0,00
1321.00.1.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	0,00	331,40	0,00	0,00	28.706,37	0,00	0,00	7.200,00	7.567,20
1321.00.1.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	0,00	783,68	0,00	0,00	216,81	0,00	0,00	100,00	100,00
1321.00.1.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	64.413,09	167.873,95	82.863,80	5.493,02	17.127,64	0,00	0,00	23.500,00	24.698,50
1321.00.1.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	2.389,42	12.626,13	23.741,15	426,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	23.421,06	60.840,30	339.846,51	38.165,29	28.401,49	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.24.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	7.063,23	313.033,45	56.149,87	141.737,27	154.478,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1321.00.1.1.25.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	24.870,42	0,00	126.735,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RAZINA
INCIMARACEDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1321.00.1.1.26.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	0,00	0,00	4.859,16	0,00	669,10	0,00	0,00	1.400,00	1.471,40
1321.00.1.1.27.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-I	0,00	0,00	1.028,31	2.743,27	12,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1690.99.1.1.01.0	OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS	310,95	13.354,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.927.101,99	111.687.825,29	109.366.171,02	115.177.874,02	117.379.107,98	137.609.439,96	132.261.257,17	142.594.272,52	150.014.455,33
1710.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTI	34.630.796,14	41.273.158,48	39.059.976,88	46.295.546,60	43.901.114,27	51.592.566,72	52.190.758,92	54.053.490,29	56.810.217,86
1718.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS I	34.630.796,14	41.273.158,48	39.059.976,88	46.295.546,60	43.901.114,27	51.592.566,72	52.190.758,92	54.053.490,29	56.810.217,86
1718.01.0.0.00.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.266.911,06	17.677.126,61	18.780.355,80	21.744.929,67	21.022.462,82	22.503.057,20	24.625.047,10	23.869.460,64	25.086.803,12
1718.01.2.0.00.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO D	16.217.721,02	17.616.930,83	18.675.353,34	21.598.080,83	20.910.358,88	22.370.220,22	24.469.207,10	23.732.513,49	24.942.871,67
1718.01.2.1.00.0	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-CC	16.217.721,02	17.616.930,83	18.675.353,34	21.598.080,83	20.910.358,88	22.370.220,22	24.469.207,10	23.732.513,49	24.942.871,67
1718.01.5.0.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIE	49.190,04	60.195,78	105.002,46	146.848,84	112.103,94	132.836,98	155.840,00	136.947,15	143.931,45
1718.01.5.1.00.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINC	49.190,04	60.195,78	105.002,46	146.848,84	112.103,94	132.836,98	155.840,00	136.947,15	143.931,45
1718.02.0.0.00.0	TRANSF.DA COMPENS.FINANC.PELA EXPLOR.	8.523.319,14	9.133.064,93	6.802.562,73	5.867.231,09	7.832.989,73	12.116.043,44	10.855.015,75	12.316.043,44	12.944.161,65
1718.02.3.0.00.0	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FI	8.523.319,14	9.133.064,93	6.802.562,73	5.867.231,09	7.832.989,73	12.116.043,44	10.855.015,75	12.316.043,44	12.944.161,65
1718.02.3.1.01.0	COTA-PARTE ROY.-C. FINAN.PROD.PETRÓLEO	8.523.319,14	9.133.064,93	6.802.562,73	5.867.231,09	7.832.989,73	12.116.043,44	10.855.015,75	12.316.043,44	12.944.161,65
1718.03.0.0.00.0	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO I	4.118.104,65	7.297.605,09	6.761.362,89	10.944.044,99	7.956.909,06	9.725.940,63	8.846.120,25	10.022.042,78	10.533.166,96
1718.03.1.0.00.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – A1	4.118.104,65	7.297.605,09	6.761.362,89	10.944.044,99	7.956.909,06	9.725.940,63	8.846.120,25	10.022.042,78	10.533.166,96
1718.03.1.1.00.0	TRANSF. RECURSOS SUS – ATENÇÃO BÁSICA	4.118.104,65	7.297.605,09	6.761.362,89	10.944.044,99	7.956.909,06	9.725.940,63	8.846.120,25	10.022.042,78	10.533.166,96
1718.03.1.1.01.0	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB	1.322.869,21	2.387.018,82	1.167.240,63	3.335.418,29	1.658.807,96	9.725.940,63	1.161.790,56	3.108.077,87	3.266.589,84
1718.03.1.1.02.0	SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	421.625,00	362.505,00	395.460,00	518.845,00	490.410,00	0,00	399.525,00	0,00	0,00
1718.03.1.1.03.0	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PAC'S	821.529,00	969.270,00	955.188,00	921.726,00	945.048,00	0,00	1.155.000,00	78.000,00	81.978,00
1718.03.1.1.04.0	SAÚDE BUCAL	93.660,00	85.855,00	93.660,00	191.465,00	129.960,00	0,00	80.021,63	0,00	0,00
1718.03.1.1.05.0	VIGILÂNCIA EPID. E AMB. EM SAÚDE - PPI-ECC	328.563,76	273.352,89	103,77	0,00	19.318,60	0,00	0,00	0,00	0,00

INCIMARAZO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1718.03.1.1.06.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVS	0,00	93.971,92	21.877,86	325.212,80	63.374,91	0,00	62.093,90	0,00	0,00
1718.03.1.1.07.00	BÁSICO DE ASSIST. FARMACÊUTICA - F.BÁSIC	375.848,79	361.089,46	292.573,10	284.600,40	257.596,32	0,00	469.632,29	350.000,00	367.850,00
1718.03.1.1.08.00	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIO	6.132,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.607,25	0,00	0,00
1718.03.1.1.09.00	QUALIFAR	22.400,00	6.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	19.955,00	0,00	0,00
1718.03.1.1.10.00	BL MAC	255.116,70	2.513.760,49	3.376.721,39	5.120.591,12	3.328.181,09	0,00	5.180.692,12	5.300.000,00	5.570.300,00
1718.03.1.1.11.00	TRANSF RECURSOS- SUS- REP. FUNDO A FUN	0,00	0,00	46.364,64	0,00	0,00	0,00	309.802,50	935.964,91	983.699,12
1718.03.1.1.15.00	TRANSF. RECURSOS SUS – ATENÇÃO BÁSICA	470.360,00	244.781,51	400.173,50	246.186,38	1.064.212,18	0,00	0,00	250.000,00	262.750,00
1718.05.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	4.456.104,13	5.844.581,83	6.120.679,09	6.730.820,81	6.095.048,82	6.486.931,09	6.463.947,81	7.018.400,45	7.376.338,47
1718.05.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.332.860,75	4.102.328,21	4.965.319,56	5.039.075,71	4.908.494,40	5.084.260,82	4.983.695,00	5.100.000,00	5.360.100,00
1718.05.1.1.00.00	TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	3.332.860,75	4.102.328,21	4.965.319,56	5.039.075,71	4.908.494,40	5.084.260,82	4.983.695,00	5.100.000,00	5.360.100,00
1718.05.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERI	32.540,00	6.470,55	6.470,55	61.080,00	18.260,00	36.720,00	46.664,63	46.664,43	49.044,31
1718.05.2.1.00.00	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PDDE- PF	32.540,00	6.470,55	6.470,55	61.080,00	18.260,00	36.720,00	46.664,63	46.664,43	49.044,31
1718.05.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERI	296.568,00	437.682,00	351.258,00	388.464,00	446.218,00	447.552,00	405.168,75	450.000,00	472.950,00
1718.05.3.1.00.00	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PNAE- PF	296.568,00	437.682,00	351.258,00	388.464,00	446.218,00	447.552,00	405.168,75	450.000,00	472.950,00
1718.05.4.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERI	440.716,10	307.756,50	401.927,53	423.950,66	359.964,42	396.520,01	444.820,75	444.820,75	467.506,60
1718.05.4.1.00.00	TRANSF.DIRETAS DO FNDE REF. AO PNATE - I	440.716,10	307.756,50	401.927,53	423.950,66	359.964,42	396.520,01	444.820,75	444.820,75	467.506,60
1718.05.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUN	353.419,28	990.344,57	395.703,45	818.250,44	362.112,00	521.878,26	583.598,68	976.915,27	1.026.737,56
1718.05.9.1.00.00	OUTRAS TRANSF.DIRETAS DO FNDE-PRINCIP.	353.419,28	990.344,57	395.703,45	818.250,44	362.112,00	521.878,26	583.598,68	976.915,27	1.026.737,56
1718.05.9.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - CRECI	88.560,00	84.540,00	87.320,00	104.180,00	88.596,00	0,00	116.247,60	116.247,60	122.176,22
1718.05.9.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - BRALF	17.387,81	10.940,10	6.165,45	39.725,35	0,00	0,00	28.940,63	28.940,63	30.416,60
1718.05.9.1.03.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNEP	222.149,47	179.510,00	185.760,00	216.940,00	219.932,00	0,00	245.670,08	245.670,08	258.199,25
1718.05.9.1.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE - PNAE	20.142,00	29.400,00	36.984,00	43.494,00	39.744,00	0,00	31.399,20	33.408,00	35.111,80

INCIMAR RECEITA
RAZÃO
INCIMAR RECEITA DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1718.05.9.1.05.00	BRASIL CARINHOSO	0,00	280.782,19	0,00	75.996,59	0,00	0,00	7,00	7,00	7,00
1718.05.9.1.06.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	2.280,00	1.944,00	1.944,00	2.352,00	2.816,00	0,00	2.513,70	2.513,70	2.641,89
1718.05.9.1.07.00	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	2.900,00	2.790,00	4.000,00	10.310,00	11.024,00	0,00	3.197,25	13.250,00	13.925,75
1718.05.9.1.08.00	PROJOVEM CAMPO	0,00	73.530,00	73.530,00	325.252,50	0,00	0,00	155.623,22	15.000,00	15.765,00
1718.05.9.1.11.00	MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	326.908,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.06.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DES	156.398,39	146.963,04	134.668,43	129.807,72	135.907,42	133.773,03	129.807,72	136.947,15	143.931,45
1718.06.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DES	156.398,39	146.963,04	134.668,43	129.807,72	135.907,42	133.773,03	129.807,72	136.947,15	143.931,45
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L	156.398,39	146.963,04	134.668,43	129.807,72	135.907,42	133.773,03	129.807,72	136.947,15	143.931,45
1718.10.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,00	408.667,92	0,00	0,00	0,00	241.194,84	654.587,39	559.395,83	587.925,01
1718.10.3.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	0,00	408.667,92	0,00	0,00	0,00	241.194,84	654.587,39	559.395,83	587.925,01
1718.10.3.1.00.00	TRANSF.CONV.UNIÃO DESTINADAS PROGR. A	0,00	408.667,92	0,00	0,00	0,00	241.194,84	654.587,39	559.395,83	587.925,01
1718.12.1.1.01.00	PBF / IGD	195.762,45	148.447,09	1.221,91	0,00	0,00	0,00	139.357,25	0,00	0,00
1718.12.1.1.02.00	TRANSF. FDO. NAC. ASSIT.SOCIAL - P.BF	0,00	134.400,00	143.829,00	0,00	0,00	0,00	134.125,87	131.200,00	137.891,20
1718.12.1.1.03.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS - P.TMS	22.629,60	0,00	15.086,40	0,00	0,00	0,00	51.026,97	0,00	0,00
1718.12.1.1.04.00	TRANSFERÊNCIAS DO FNAS - P.BV - PRÓ-JO	78.143,50	0,00	0,00	780,95	9,93	0,00	77.112,47	0,00	0,00
1718.12.1.1.08.00	TRANSF. CONV. DA UNIÃO A PROG. ASSIST. S	308.000,00	0,00	226.301,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.12.1.1.09.00	IGD - SUAS	139.317,98	0,00	0,00	337.700,00	536.391,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.12.1.1.10.00	TRANSF. RECURSOS - PSEMC - FNAS	32.058,53	50.743,80	0,00	161.461,25	125.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.12.1.1.12.00	TRANSF. RECURSOS DO FNAS - IGD SUAS	0,00	9.787,43	0,00	141.231,45	57.997,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1718.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	334.046,71	421.770,74	73.908,84	237.538,67	87.610,34	0,00	214.610,34	0,00	0,00
1718.99.1.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	334.046,71	421.770,74	73.908,84	237.538,67	87.610,34	0,00	214.610,34	0,00	0,00
1718.99.1.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO- PRINC	334.046,71	333.001,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INCIMAR RECEITA
RAZÃO
EDUARDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1718.99.1.1.02.00	COMP. FINANC. ESF. EXPORTADOR - CEX	0,00	88.769,01	73.908,84	237.538,67	87.610,34	0,00	214.610,34	0,00	0,00
1720.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTF	49.466.568,33	46.686.018,71	44.267.064,04	39.954.918,03	43.157.690,80	50.858.325,32	49.883.152,55	52.358.429,05	55.028.708,91
1728.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFI	49.466.568,33	46.686.018,71	44.267.064,04	39.954.918,03	43.157.690,80	50.858.325,32	49.883.152,55	52.358.429,05	55.028.708,91
1728.01.0.0.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	45.276.901,38	43.582.075,38	41.241.765,13	38.512.144,28	41.229.266,69	47.936.948,50	46.541.712,81	49.328.542,73	51.844.298,39
1728.01.1.0.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	43.194.475,83	41.258.485,31	38.988.235,64	35.913.877,98	38.742.367,36	45.114.690,81	43.413.877,98	46.000.000,00	48.346.000,00
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	43.194.475,83	41.258.485,31	38.988.235,64	35.913.877,98	38.742.367,36	45.114.690,81	43.413.877,98	46.000.000,00	48.346.000,00
1728.01.2.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.005.144,24	1.196.644,15	1.381.577,87	1.637.009,15	1.662.451,67	1.654.043,41	1.637.009,15	1.786.319,94	1.877.422,25
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	1.005.144,24	1.196.644,15	1.381.577,87	1.637.009,15	1.662.451,67	1.654.043,41	1.637.009,15	1.786.319,94	1.877.422,25
1728.01.3.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	1.073.374,25	1.119.037,15	842.258,86	879.983,82	714.605,81	1.081.874,62	1.379.983,82	1.455.882,93	1.530.132,95
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	1.073.374,25	1.119.037,15	842.258,86	879.983,82	714.605,81	1.081.874,62	1.379.983,82	1.455.882,93	1.530.132,95
1728.01.4.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃO	3.907,06	7.908,77	29.692,76	81.273,33	109.841,85	86.339,66	110.841,86	86.339,86	90.743,19
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON	3.907,06	7.908,77	29.692,76	81.273,33	109.841,85	86.339,66	110.841,86	86.339,86	90.743,19
1728.02.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPE	2.395.844,41	2.228.640,97	1.812.751,57	1.426.035,70	1.894.182,39	2.921.376,82	2.731.443,75	3.029.886,32	3.184.410,52
1728.02.2.0.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIR/	54.898,30	45.004,86	66.946,86	133.797,68	91.925,08	76.886,32	68.906,25	76.886,32	80.807,52
1728.02.2.1.00.00	COTA-PARTE COMPENS.FINANC. RECURSOS	54.898,30	45.004,86	66.946,86	133.797,68	91.925,08	76.886,32	68.906,25	76.886,32	80.807,52
1728.02.3.0.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES – COMPENSAÇÃO FI	2.340.946,11	2.183.636,11	1.745.804,71	1.292.238,02	1.802.257,31	2.844.490,50	2.662.537,50	2.953.000,00	3.103.603,00
1728.02.3.1.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES– PETROLEO LEI 799	2.340.946,11	2.183.636,11	1.745.804,71	1.292.238,02	1.802.257,31	2.844.490,50	2.662.537,50	2.953.000,00	3.103.603,00
1728.10.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTAD	1.793.822,54	875.302,36	1.212.547,34	16.738,05	34.241,72	0,00	609.995,99	0,00	0,00
1728.10.9.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DC	1.793.822,54	875.302,36	1.212.547,34	16.738,05	34.241,72	0,00	609.995,99	0,00	0,00
1728.10.9.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DC	1.571.678,85	0,00	1.180.309,11	0,00	0,00	0,00	87.592,11	0,00	0,00
1728.10.9.1.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DC	0,00	48.436,47	0,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	0,00
1728.10.9.1.03.00	OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS -	0,00	579.962,61	0,00	0,00	0,00	0,00	480.403,88	0,00	0,00

INCIMAR RECEITA
RACI DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1728.10.9.1.04.0	TRANS. CONVÊNIOS ESTADO DEST. FEAS	194.670,00	226.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.10.9.1.05.0	SOMANDO FORÇAS	0,00	0,00	12.289,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1728.10.9.1.06.0	OUTRAS TRANSF. CONVÊNIO DOS ESTADOS -	27.473,69	20.823,28	19.948,36	16.738,05	34.241,72	0,00	0,00	0,00	0,00
1750.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	22.829.737,52	23.728.648,10	26.039.130,10	28.927.409,39	30.320.302,91	35.158.547,92	30.187.345,70	36.182.353,18	38.175.528,56
1758.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES	22.829.737,52	23.728.648,10	26.039.130,10	28.927.409,39	30.320.302,91	35.158.547,92	30.187.345,70	36.182.353,18	38.175.528,56
1758.01.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	22.829.737,52	23.728.648,10	26.039.130,10	28.927.409,39	30.320.302,91	35.158.547,92	30.187.345,70	36.182.353,18	38.175.528,56
1758.01.1.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	22.829.737,52	23.728.648,10	26.039.130,10	28.927.409,39	30.320.302,91	35.158.547,92	30.187.345,70	36.182.353,18	38.175.528,56
1758.01.1.1.00.0	TRANSF. DE RECURSOS FUNDEB - PRINCIPAL	22.829.737,52	23.728.648,10	26.039.130,10	28.927.409,39	30.320.302,91	35.158.547,92	30.187.345,70	36.182.353,18	38.175.528,56
1900.00.0.0.00.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	555.193,77	131.253,59	0,00	1.077.583,46	207.301,73	475.201,64	237.679,43	51.036,94	53.639,82
1990.00.0.0.00.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	555.193,77	131.253,59	0,00	1.077.583,46	207.301,73	475.201,64	237.679,43	51.036,94	53.639,82
1990.12.0.0.00.0	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVI	82.412,30	85.828,91	0,00	97.597,83	68.493,20	51.036,94	48.679,43	51.036,94	53.639,82
1990.12.2.0.00.0	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	82.412,30	85.828,91	0,00	97.597,83	68.493,20	51.036,94	48.679,43	51.036,94	53.639,82
1990.12.2.1.00.0	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA-PRINCIPAL	82.412,30	85.828,91	0,00	97.597,83	68.493,20	46.296,82	48.679,43	51.036,94	53.639,82
1990.99.0.0.00.0	OUTRAS RECEITAS	472.781,47	45.424,68	0,00	979.985,63	138.808,53	424.164,70	189.000,00	0,00	0,00
1990.99.1.0.00.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	472.781,47	45.424,68	0,00	979.985,63	138.808,53	195.526,02	189.000,00	0,00	0,00
1990.99.1.1.00.0	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS-PRINCIPAL	472.781,47	45.424,68	0,00	979.985,63	138.808,53	195.526,02	189.000,00	0,00	0,00
2000.00.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	20.816,16	663.797,50	3.403.071,98	2.634.922,71	1.936.130,70	5.170.571,91	9.473.426,00	9.923.155,55	10.429.236,47
2400.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	20.816,16	663.797,50	3.403.071,98	2.634.922,71	1.936.130,70	5.170.571,91	9.473.426,00	9.923.155,55	10.429.236,47
2410.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTI	20.816,16	487.097,50	2.383.907,26	2.634.922,71	1.934.800,35	5.094.371,91	8.973.426,00	8.247.319,55	8.667.932,84
2418.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS [20.816,16	487.097,50	2.383.907,26	2.634.922,71	1.934.800,35	5.094.371,91	8.973.426,00	8.247.319,55	8.667.932,84
2418.10.9.1.00.0	OUTRAS TRANF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO-PI	20.816,16	0,00	1.058.800,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
2418.99.0.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	487.097,50	1.325.107,26	2.634.922,71	1.934.800,35	1.440.842,71	8.973.426,00	8.247.319,55	8.667.932,84

INCIMARAZO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
2418.99.1.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	487.097,50	1.325.107,26	2.634.922,71	1.934.800,35	1.440.842,71	8.973.426,00	8.247.319,55	8.667.932,84
2418.99.1.1.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO-PRINCI	0,00	18.817,50	1.054.499,76	1.737.698,79	1.706.929,35	1.440.842,71	8.973.426,00	8.247.319,55	8.667.932,84
2418.99.1.1.01.0	PROGRAMA DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR	0,00	468.280,00	270.607,50	897.223,92	227.871,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2420.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTF	0,00	176.700,00	1.019.164,72	0,00	1.330,35	0,00	500.000,00	1.675.836,00	1.761.303,63
2428.00.0.0.00.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO I	0,00	176.700,00	1.019.164,72	0,00	1.330,35	0,00	500.000,00	1.675.836,00	1.761.303,63
2428.99.0.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	176.700,00	1.019.164,72	0,00	1.330,35	0,00	500.000,00	1.675.836,00	1.761.303,63
2428.99.1.0.00.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	176.700,00	1.019.164,72	0,00	1.330,35	0,00	500.000,00	1.675.836,00	1.761.303,63
2428.99.1.1.00.0	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS - PRINCIPAL	0,00	176.700,00	1.019.164,72	0,00	1.330,35	0,00	500.000,00	1.675.836,00	1.761.303,63
9000.00.0.0.00.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA	-12.201.428,56	-11.651.343,45	-11.828.403,19	-11.764.673,36	-12.109.115,50	-13.724.256,11	-14.297.145,15	-14.649.722,13	-15.396.857,95
9500.00.0.0.00.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-12.201.428,56	-11.651.343,45	-11.828.403,19	-11.764.673,36	-12.109.115,50	-13.724.256,11	-14.297.145,15	-14.649.722,13	-15.396.857,95
9510.00.0.0.00.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-12.201.428,56	-11.651.343,45	-11.828.403,19	-11.764.673,36	-12.109.115,50	-13.724.256,11	-14.297.145,15	-14.649.722,13	-15.396.857,95
9510.00.0.0.01.0	(R) DEDUçõe DO FUNDEB - FPM	-3.105.711,74	-3.373.742,33	-3.538.054,33	-4.022.744,10	-3.835.627,98	-4.113.131,25	-4.893.841,42	-4.746.502,69	-4.988.574,33
9510.00.0.0.02.0	(R) DEDUçõe DO FUNDEB - ITR	-9.837,91	-12.033,03	-21.000,39	-29.369,60	-22.420,66	-26.567,26	-31.168,00	-27.389,43	-28.786,29
9510.00.0.0.03.0	(R) DEDUçõe DO FUNDEB - ICMS DES	-31.279,67	-29.392,56	-26.933,65	-25.961,52	-27.181,42	-26.754,55	-25.961,54	-27.389,43	-28.786,29
9510.00.0.0.04.0	(R) DEDUçõe DO FUNDEB - ICMS	-8.638.895,21	-8.251.697,11	-7.797.647,17	-7.183.199,26	-7.748.473,67	-9.010.619,31	-8.742.775,60	-9.200.000,00	-9.669.200,00
9510.00.0.0.05.0	(R) DEDUçõe DO FUNDEB - IPVA	-201.029,13	239.329,04	-276.315,85	-327.402,06	-332.490,56	-330.808,77	-327.401,83	-357.263,99	-375.484,45
9510.00.0.0.06.0	(R) DEDUçõe DO FUNDEB - IPI EXP	-214.674,90	-223.807,46	-168.451,80	-175.996,82	-142.921,21	-216.374,97	-275.996,76	-291.176,59	-306.026,59

INCIMAR RECEITA
RACINELO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap

Praça dos Tres Poderes s/n

01623783/0001-22

Anexo I - Evolução da Receita 2013/2021 (Consolidado)

Page 10 of 10

Código	Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
	Total Geral das Receitas	102.826.973,81	109.747.137,74	110.550.963,82	115.949.996,38	116.929.121,80	139.488.320,07	140.224.611,13	148.918.537,02	156.662.300,95

INCIMARAZEDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição				
0001	CONTROLE EM AÇÃO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Taxa de eficiência na fiscalização		%	Percentual	76	77
0002	ADMINISTRANDO PARA O FUTURO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Manutenção de funcionamento da Secretaria	d%		Percentual	90	95
0003	Pagamento de Funcionalismo Público Municipal				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Pagamento de funcionalismo Público Municipa	a%		Percentual	100	100
0005	OPERAÇÃO DE CRÉDITO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Destinado a dívida interna		%	Percentual	100	100
0006	CORREIO PERTO DE VOCÊ				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Manutenção e Funcionamento das agencias	n%		Percentual	70	75
0007	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Secretaria mantida		%	Percentual	100	100
0008	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Secretaria Mantida		%	Percentual	100	100
0009	COZINHA ESCOLA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Manutenção da Cozinha Escola		und	UNIDADE	1	1
0010	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS PESADAS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
MAQUINAS MANTIDAS		UND	UNIDADE	25	25
0011	MANUTENÇÃO E COOP. TÉCNICA P/EXERC. ATIVIDADES EXTENSÃO RURAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Cooperação Técnica		%	Percentual	20	30
0012	PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Gado Leiteiro		und	UNIDADE	65	70
0013	PROCURADORIA NA COMUNIDADE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Taxa de atendimento		%	Percentual	100	100



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição				
0014	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. SERVIÇOS				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Levantamento técnico da SEMOUS e Depatº d%	Percentual		70	80	
0015	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Levantamento técnico da SEMOUS e Deptº. d%	Percentual		60	80	
0016	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MELHORIAS DE VIAS E LOGR.PÚBLIC.ESTRADAS VICINAIS				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Levantamento técnico da SEMOUS e Sec. de %	Percentual		70	80	
0017	IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Levantamento técnico da SEMOUS	% Percentual		60	80	
0018	LIMPEZA URBANA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Levantamento técnico da SEMOUS e Centro d%	Percentual		70	90	
0019	GABINETE EM AÇÃO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Taxa de atendimento	% Percentual		85	90	
0020	APOIO AO ESPORTE NO MUNICÍPIO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
População atendida	% Percentual		20	30	
0021	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Ações desenvolvida	% Percentual		20	30	
0023	APOIO A EVENTOS NO MUNICÍPIO E INTERIORIZAÇÃO DO TURISMO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Eventos atendidos	Und UNIDADE		150	150	
0024	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL SEC. TURISMO, IND. COMÉRCIO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Percentual de ações	% Percentual		20	30	
0025	APOIO A INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Ações desenvolvidas	% Percentual		10	15	
0026	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>	
Atividades apoiada	% Percentual		5	5	



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição				
0027	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Secretaria mantida		%	Percentual	100	100
0028	CONTROLE, MANEJO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Agentes Capacitados		UND	UNIDADE	5	5
0029	RECUPERAR ÁREA DEGRADADAS: DESMATAMENTO, QUEIMADAS E ATERROS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Meio Ambiente Saudável		%	Percentual	60	70
0030	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Atendimento aos Municípios e visitantes		%	Percentual	70	80
0031	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de funcionários capacitados		%	Percentual	90	95
Taxa de unidades escolares totalmente atendi	%		Percentual	95	97
0032	ESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de Escolas Atendidas		%	Percentual	70	75
0033	INFRAESTRUTURA DIDÁTICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Percentual de alunos atendidos		%	Percentual	100	100
0034	ADM. MANUT. FUNDO ASSIST.PROM. SOCIAL (SOLIDARIEDADE SOCIAL)				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Fundo mantido		%	Percentual	100	100
0035	CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Transferencia fundo a fundo		%	Percentual	100	100
0036	CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Transferencia fundo a fundo		%	Percentual	100	100
0037	FOLHA DE PESSOAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Pagamento de pessoal		%	Percentual	100	100
0038	ATENDIMENTO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Atendimento a criança e adolescente		UND	UNIDADE	60	80



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição				
0039	ADM.MANUT.SECR.PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Serviços Gerais		% Percentual		100	100
0046	PROGRAMA DE FINALIDADES DE INFRA-ESTRUTURA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual executado		% Percentual		80	90
0051	MANUTENÇÃO E SUPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL D				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Fundo e Secretaria de Saúde Mantido		% Percentual		100	100
0052	ASSISTÊNCIA BÁSICA A SAÚDE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Cobrir todo território do município com serviço	%	Percentual		80	90
0053	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Cobrir o território do Município com ações de	v%	Percentual		70	80
0054	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Garantir a população acesso aos medicamen	%	Percentual		80	90
0055	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Oferta de serviços		% Percentual		70	80
0056	ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Eficácia na Fiscalização		% Percentual		90	90
0057	PROGRAMA DO PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BASICO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual executado		% Percentual		50	0
0058	SAÚDE DO ESCOLAR				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de Alunos Atendidos		% Percentual		70	80
0059	TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de alunos que necessitam de transp	%	Percentual		100	100
0060	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de alunos atendidos		% Percentual		100	100



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição				
0061	INCENTIVO A CULTURA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentuais de atividades culturais atendidas	%	Percentual		95	97
0062	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CULTURA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de conclusão das ações	%	Percentual		95	97
0063	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de alunos atendidos	%	Percentual		100	100
0064	ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Proteção ao patrimônio público	%	Percentual		90	95
0065	RENDA MÍNIMA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Usuários atendidos	und	UNIDADE		250	250
0066	PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Número de famílias inseridas	Und	UNIDADE		8	10
0067	GERAÇÃO TRABALHO E RENDA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Usuários atendidos	UND	UNIDADE		80	110
0069	Eco Verão				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Taxa de conscientização	%	Percentual		40	50
0070	O Lixo que dá Lucro " Moeda Verde"				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Meio ambiente preservado	UND	TONELADA		10	15
0071	Administração e Manutenção do Fundo Municipal do Idoso				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Idosos atendidos	UND	UNIDADE		600	700
0072	Administração e Manutenção da Defesa Civil				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual de chamadas atendidas	%	Percentual		100	100
0076	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMTRANSFI				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Eficiência na mobilidade urbana	%	Percentual		65	70



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (Situação da LDO em 01/01/2020)

2020

Programa	Descrição				
0077	BOLSA ATLETA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Bolsa concedida		UND	UNIDADE	10	10
0080	URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Percentual executado		%	Percentual	25	0
0082	APOIO TOTAL AO PRODUTOR RURAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Taxa de Atendimento ao Produtor		%	Percentual	60	65
0093	MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO ADM.TRIBUTÁRIA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Redução no índice de inadimplência		%	Percentual	50	55
0094	PROGRAMA GUARDA MIRIM				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Jovens atendidos		UND	UNIDADE	70	100
0095	CRIANÇA FELIZ				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Gestantes e crianças atendidas		UND	UNIDADE	150	150
0096	ATIVIDADES LEGISLATIVAS				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Eficácia na fiscalização		%	Percentual	90	90
0099	Gestão e Manutenção do Fundo Especial da Procuradoria				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Indice Recente</i>	<i>Indice Futuro</i>
Procuradores atendidos		UND	UNIDADE	8	8



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

ITEM	DESCRIÇÃO
1	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2	GESTÃO INTEGRADO DE RECURSOS HUMANOS
3	ASSISTÊNCIA INTERAL A SAÚDE
4	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL
5	INSENTIVO AO ENSINO SUPERIOR E POS-GRADUAÇÃO
6	ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRAL
7	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO
8	TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE DOS ATOS OFICIAIS
9	REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS EM DATAS COMEMORATIVAS, VISANDO À PROMOÇÃO DO MUNICÍPIO
10	APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS E INFRAESTRUTURA URBANA
11	FORTELECIMENTO DAS ATIVIDADES QUE VISEM A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL
12	AÇÃO INTREGADA DE ATIVIDADES QUE VISEM A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL
13	ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL PARA O FORTALECIMENTO SOCIAL INTEGRADO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
14	POLÍTICA DE MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICA

INCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2020				2021				2022			
	Vi. Corrente (a)	Vi. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	Vi. Corrente (b)	Vi. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/PIB)x100	Vi. Corrente (c)	Vi. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	148.918.537,02	148.918.537,02	0,02090	112,01370	156.662.300,95	148.074.008,46	0,02190	115,68390	164.808.740,60	148.497.480,36	0,02280	114,05550
Receitas Primárias (I)	147.949.656,43	147.949.656,43	0,02070	111,28490	155.540.131,92	147.107.875,16	0,02170	114,85530	163.733.418,78	147.528.584,05	0,02270	113,31140
Despesa Total	148.918.537,02	148.918.537,02	0,02090	112,01370	156.662.300,95	148.074.008,46	0,02190	115,68390	164.808.740,60	148.497.480,36	0,02280	114,05550
Despesas Primárias (II)	147.418.537,02	147.418.537,02	0,02070	110,88540	155.162.300,95	146.656.239,08	0,02170	114,57630	163.308.740,60	147.145.936,63	0,02260	113,01750
Resultado Primário (III) = (I - II)	531.119,41	531.119,41	0,00000	0,39950	377.830,97	451.636,08	0,00000	0,27900	424.678,18	382.647,42	0,00010	0,29390
Resultado Nominal	6.436.925,55	6.436.925,55	0,00090	4,84170	4.000.000,00	3.780.718,34	0,00060	2,95370	-900.000,00	-810.926,24	-0,00010	-0,62280
Dívida Pública Consolidada	25.500.000,00	25.500.000,00	0,00360	19,18060	24.500.000,00	23.156.899,81	0,00340	18,09150	23.600.000,00	21.264.288,07	0,00330	16,33230
Dívida Consolidada Líquida	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00280	15,04360	24.000.000,00	22.684.310,02	0,00340	17,72230	23.100.000,00	20.813.773,49	0,00320	15,98630
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.46], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 20/mai/2019 15h e 19m"

INCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	140.224.611,13	0,02020	117,83840	139.488.320,07	0,02010	117,21970	-736.291,06	-0,53000
Receitas Primárias (I)	139.378.030,37	0,02010	117,12700	139.018.524,68	0,02000	116,82490	-359.505,69	-0,26000
Despesa Total	140.224.611,13	0,02020	117,83840	138.135.236,65	0,01990	116,08260	-2.089.374,48	-1,49000
Despesa Primárias (II)	138.398.111,13	0,01990	116,30350	136.684.270,91	0,01970	114,86330	-1.713.840,22	-1,24000
Resultado Primário (I - II)	979.919,24	0,00020	0,82350	2.334.253,77	0,00030	1,96160	1.354.334,53	138,20880
Resultado Nominal	-2.069.433,47	-0,00030	-1,73910	-2.400.079,70	-0,00030	-2,01690	-330.646,23	15,98000
Dívida Pública Consolidada	7.504.968,62	0,00110	6,30680	34.983.192,40	0,00500	29,39830	27.478.223,78	366,13000
Dívida Consolidada Líquida	8.104.968,62	0,00120	6,81100	13.921.206,60	0,00200	11,69880	5.816.237,98	71,76000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.46], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 20/mai/2019 15h e 22m"

ANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	116.929.121,80	139.488.320,07	19,29	140.224.611,13	0,53	148.918.537,02	6,20	156.662.300,95	5,20	164.808.740,60	5,20
Receitas Primárias (I)	116.074.875,12	139.018.524,68	19,77	139.306.240,91	0,21	147.949.656,43	6,20	155.640.131,92	5,20	163.733.418,78	5,20
Despesa Total	119.247.523,18	138.135.236,65	15,84	140.224.611,13	1,51	148.918.537,02	6,20	156.662.300,95	5,20	164.808.740,60	5,20
Despesas Primárias (II)	118.069.584,50	136.684.270,91	15,77	138.649.611,13	1,44	147.418.537,02	6,32	155.162.300,95	5,25	163.308.740,60	5,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.994.709,38	2.334.253,77	-217,02	656.629,78	-71,87	531.119,41	-19,11	477.830,97	-10,03	424.678,18	-11,12
Resultado Nominal	18.115.219,84	-4.965.545,71	-127,41	-8.709.869,85	75,41	6.436.925,55	-173,90	4.000.000,00	-37,86	-900.000,00	-122,50
Dívida Pública Consolidada	24.014.040,19	22.563.074,45	-6,04	21.063.074,45	-6,65	25.500.000,00	21,06	24.500.000,00	-3,92	23.600.000,00	-3,67
Dívida Consolidada Líquida	27.238.490,01	22.272.944,30	-18,23	13.563.074,45	-39,11	20.000.000,00	47,46	24.000.000,00	20,00	23.100.000,00	-3,75

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	140.145.280,51	156.032.439,65	11,34	148.228.975,82	-5,00	148.918.537,02	0,47	148.074.008,48	-0,57	148.497.480,36	0,29
Receitas Primárias (I)	139.131.424,02	155.506.923,81	11,77	147.258.182,78	-5,30	147.949.656,43	0,47	147.107.875,16	-0,57	147.528.584,05	0,29
Despesa Total	142.923.998,14	154.518.872,73	8,11	148.228.975,82	-4,07	148.918.537,02	0,47	148.074.008,46	-0,57	148.497.480,36	0,29
Despesas Primárias (II)	141.512.180,92	152.895.814,08	8,04	146.564.070,96	-4,14	147.418.537,02	0,58	146.656.239,08	-0,52	147.145.936,63	0,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.390.756,91	2.611.109,73	0,00	694.111,82	-73,42	531.119,41	-23,48	451.636,08	-14,97	382.647,42	-15,28
Resultado Nominal	21.711.978,39	-5.554.488,08	0,00	-9.207.050,58	0,00	6.436.925,55	0,00	3.780.718,34	-41,27	-810.926,24	0,00
Dívida Pública Consolidada	28.782.003,55	23.561.276,61	-18,14	22.265.406,40	-5,50	25.500.000,00	14,53	23.156.899,81	-9,19	21.264.288,07	-8,17
Dívida Consolidada Líquida	28.782.003,55	24.914.644,00	-13,44	14.337.288,00	-42,45	20.000.000,00	39,50	22.684.310,02	13,42	20.813.773,49	-8,25

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.46], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 20/mai/2019 15h e 24m"

NCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	174.453.368,44	100,000	156.177.177,26	100,000	151.426.534,59	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	174.453.368,44	100,00	156.177.177,26	100,00	151.426.534,59	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016	
		%		%		%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.46], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 20/mai/2019 15h e 29m"



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.46], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 20/mai/2019 15h e 33m"



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.46], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 20/mai/2019 15h e 36m"

ANCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	8.693.925,89
(-) Transferências Constitucionais	1.476.564,95
(-) Transferências ao FUNDEB	5.895.007,48
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.322.353,46
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.322.353,46
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.322.353,46
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.46], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 20/mai/2019 15h e 37m"



Pref.Munic. Sao Francisco de Itabap - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	2.153.466,90	Precatórios/Recursos/Embargos/Contestação	2.153.466,90
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	2.153.466,90	SUBTOTAL	2.153.466,90
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	2.153.466,90	TOTAL	2.153.466,90

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.46], PREFEITURA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 20/mai/2019 15h e 40m"

INCIMARA AZEREDO DA S. BARBOSA LEM
PREFEITA MUNICIPAL
084.349.007-18

FABIANO PESSANHA RANGEL
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
017.774.527-40

JOSÉ LUIZ DE SOUZA
CONTADOR
322.323.657-00